



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf
Secretaria Regional de Licitações – 7ª/SL

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90022/2025 Processo nº 59570.000343/2025-19-e	Data de Abertura: 19/12/2025 às 10h00 (dez horas) No sítio: www.gov.br/compras Código UASG: 195012
---	---

Objeto			
Contratação de empresa especializada, por Sistema de Registro de Preços – SRP, na prestação de serviços de apoio técnico-operacional voltados para perfuração de poços tubulares em rochas de qualquer natureza, visando atender às demandas da 7ª Superintendência Regional da Codevasf.			
Valor estimado/Prazo			
R\$ 733.214,88 (setecentos e trinta e três mil, duzentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos), data base de novembro/2025).			
Prazo de execução: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.			
Prazo de Vigência: 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) dias.			
Vistoria	Telefones para agendamento da vistoria	Registro de Preços?	Consórcio
Não obrigatória	(86) 3215-0149	Sim	Não
Forma de Adjudicação	Modo de Disputa		Intervalo Mínimo entre os lances
Por item	Aberto		0,50 % (meio por cento)
Qualificação Econômico-Financeira			
Registro de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor orçado pela Codevasf para cada item, não sendo de forma acumulativa, conforme subitem 10.3.1 do Termo de Referência.			
Pedidos de Esclarecimentos/ Impugnações			
Até dia 16/12/2025 para o endereço: licitacao@codevasf.gov.br			

Observações Gerais:
1) Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem os sites www.codevasf.gov.br e www.gov.br/compras para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos.

DEZEMBRO/2025

SUMÁRIO

1.	OBJETO/LOCAL DE ENTREGA	3
2.	FORMA DE REALIZAÇÃO, MODO DE DISPUTA, DIVULGAÇÃO DO VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	4
3.	PARTICIPAÇÃO	4
4.	CREDENCIAMENTO	7
5.	PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS / IMPUGNAÇÕES / RECURSOS ADMINISTRATIVOS	7
6.	ENVIO DAS PROPOSTAS	10
7.	DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS	13
8.	FASE DE LANCES	14
9.	JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	18
10.	HABILITAÇÃO	23
11.	REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	28
12.	ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	29
13.	FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA	29
14.	CONTRATAÇÃO	31
15.	CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS	32
16.	CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS	33
17.	PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	34
18.	ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	34
19.	GERENCIAMENTO, PARTICIPAÇÃO E ADESÃO	34
20.	PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA	38
21.	FORMA DE PAGAMENTO	40
22.	REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS	40
23.	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	40
24.	POLÍTICA DE COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO	42
25.	POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	42
26.	CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF	43
27.	DISPOSIÇÕES GERAIS	43

ANEXOS

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS
ANEXO II	CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA
ANEXO III	MINUTA DA ATA E/OU DE CONTRATO
ANEXO IV	TERMO DE OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF
ANEXO V	CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF
ANEXO VI	TERMO DE OBSERVÂNCIA A POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DE IDENTIFICAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS
ANEXO VII	MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

EDITAL Nº 90022/2025
PREGÃO ELETRÔNICO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
PROCESSO Nº: 59570.000343/2025-19-e

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – Codevasf - por intermédio de sua Secretaria Regional de Licitações – 7ª/SL, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário, e local abaixo indicado, realizará a presente licitação, com fundamento legal nas disposições da Lei n.º 13.303/2016, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, do Decreto nº 8.538/2015, do Decreto 11.462, de 31/03/2023, da Lei 14.133, de 01/04/2024, no que couber, e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf - RILC (disponível em: <https://licitacao.codevasf.gov.br/licitacoes/regulamento-interno-de-licitacoes>) e de acordo com as exigências e demais elementos técnicos constitutivos, expressas neste edital e em seus anexos.

O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis para consulta e retirada nos sítios: www.codevasf.gov.br e www.gov.br/compras, e Av. Maranhão, nº 1022, Sala 24, Centro, Teresina/PI - CEP: 64001-010, telefone (86) 3215-0120 / 0138 ou 0147, no horário de 08h00 (oito) às 12h00 (doze) horas e de 13h30 (treze e trinta) às 17h30 (dezessete e trinta), a partir da data da publicação no Diário Oficial da União (DOU).

DATA/HORA PARA INCLUSÃO DAS PROPOSTAS: A partir da disponibilização do Edital no Portal de Compras do Governo Federal até às **09h59 (nove horas e cinquenta e nove minutos) do dia da sessão pública.**

DA SESSÃO PÚBLICA:

DIA: 19 de dezembro de 2025.

HORÁRIO: 10h00 (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras/pt-br (Portal de Compras do Governo Federal)

CÓDIGO UASG (Órgão Gerenciador): 7ª Superintendência Regional (Teresina/PI) - **195012**

1. OBJETO/LOCAL DE ENTREGA

1.1. Contratação, por Sistema de Registro de Preço – SRP, de prestação de serviços de apoio técnico-operacional voltados para perfuração de poços tubulares em rochas de qualquer natureza, visando atender às demandas da 7ª Superintendência Regional da Codevasf.

1.1.1 A licitação será realizada em único item.

1.1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto. Não serão aceitas propostas para parte do item, implicando na desclassificação da proposta.

1.1.2. A descrição geral dos serviços encontra-se detalhada no Termo de Referência, Anexo I, que integra este Edital.

- 1.1.3. Os bens ora licitados devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (Lei nº 4.150, de 21.11.62) e INMETRO, no que couber, e, principalmente, no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.
- 1.1.4. No caso de haver divergência entre a descrição constante na “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” no sistema do Portal de Compras do Governo Federal e aquela contida no Edital, prevalecerá sempre a descrição contida no Edital.
- 1.1.5. O fornecimento objeto deste Edital poderá ser acrescido ou diminuído, caso a Contratada aceite, de acordo com as necessidades e conveniências da Codevasf, nos termos do art. 81, § 1º, da Lei 13.303/16.

1.2. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.2.1. O local de execução do serviço, objeto deste Pregão, está detalhado no **item 4 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital**, que faz parte integrante do mesmo.

2. FORMA DE REALIZAÇÃO, MODO DE DISPUTA, DIVULGAÇÃO DO VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

- a) **Forma de Realização:** Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços (SRP), por meio de sessão pública, no ambiente do sistema de Pregão Eletrônico (www.gov.br/compras).
- b) **Regime de Execução:** Empreitada por Preço Unitário.
- c) **Modo de Disputa:** Aberto.
- d) **Valor estimado:** Público.
- e) **Critério de Julgamento:** Menor Preço unitário (R\$/m).
- f) **Intervalo mínimo entre os lances:** 0,5% (meio por cento) do valor do item pertinente, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

3. PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar desta licitação empresas do ramo, pertinentes ao objeto desta licitação, isoladas, que satisfaçam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, e que estejam previamente credenciados no SICAF (nível básico do registro cadastral) e credenciadas no site www.gov.br/compras, para acesso ao sistema eletrônico (sistema do Pregão Eletrônico), devendo ainda se manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- 3.2. Será permitida a participação de empresas estrangeiras autorizadas a operar no país, desde que tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber

citação e responder administrativa ou judicialmente, e que atendam ao disposto no Código Civil Brasileiro.

3.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, e no Decreto n.º 8.538/2015, devendo declarar, em campo próprio no sistema eletrônico, sob as penas Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar.

3.3.1. Não serão aplicados os benefícios constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para itens com valor global estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme artigo 4º, da lei 14.133/2021.

3.3.2. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto 8.538/2015 de 6/10/2015.

3.4. **Subcontratação**

3.4.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Edital.

3.5. Poderá ser permitido que o(s) licitante(s) vencedor(es) ou contratado(s) sofra(m) processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observados pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a Codevasf deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da Administração quanto à possibilidade de riscos de insucesso.

3.6. A participação na licitação implica aceitação plena e irrevogável do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis, observando-se o disposto neste Edital e seus Anexos e a responsabilidade pela autenticidade e fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

3.7. **Caberá ao licitante interessado em participar deste Pregão Eletrônico:**

- a) Credenciar-se no SICAF;
- b) Remeter a proposta de preços, no prazo estabelecido no subitem 6.1 deste Edital, **exclusivamente por meio eletrônico, via internet;**
- c) Responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do

sistema ou à Codevasf responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

- d) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- e) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a viabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- f) Utilizar-se de chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
- g) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.8. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- a) Empresas em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, exceto se o plano de recuperação tenha sido homologado pelo juiz competente, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com a Codevasf ou com a Administração Direta e Indireta na esfera Federal, e que tenham sido declaradas inidôneas pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - b1) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - b2) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - b3) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - b4) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - b5) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- c) Empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Codevasf;
- d) Empresas estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País;

- e) Pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da Codevasf;
- f) Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Codevasf há menos de 6 (seis) meses;
- g) Sob a forma de consórcios.
- h) Que estejam enquadradas como sociedades cooperativas;

4. CREDENCIAMENTO

- 4.1. Os licitantes que queiram participar desta licitação deverão ser previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico, para oferta de lances.
- 4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, devendo ser providenciado no site: www.gov.br/compras.
- 4.3. O credenciamento do licitante no Portal de Compras do Governo Federal dependerá também do credenciamento (nível básico do registro cadastral) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.5. A perda da senha ou quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 4.6. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Codevasf responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.7. É de responsabilidade do licitante solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 4.8. Não será admitido nesta licitação o mesmo representante para empresas distintas, **considerando a participação por item.**

5. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS / IMPUGNAÇÕES / RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 5.1. **Pedidos de Esclarecimentos**
 - 5.1.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a quaisquer elementos deverão ser enviados à Secretaria de Licitações e Contratos da Codevasf até **03 (três) dias úteis** anteriores à

data fixada para abertura da sessão pública, por meio do e-mail: licitacao@codevasf.gov.br. Consultas formuladas fora deste prazo serão consideradas como não recebidas.

- 5.1.1.1. **A Codevasf responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido; limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame; e,**
- 5.1.1.2. Analisadas as consultas, a Codevasf deverá esclarecê-las e, acatando-as, alterar ou adequar os elementos constantes do Edital e seus anexos, comunicando sua decisão e devidos esclarecimentos, também por meio eletrônico, via Internet, nos sites www.gov.br/compras e <https://licitacoes.codevasf.gov.br/>, para consulta dos interessados, divulgando a modificação pelo mesmo instrumento de publicação do texto original, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 5.1.1.3. Os esclarecimentos divulgados serão partes integrantes do Edital e seus Anexos e vincularão os participantes e a administração.
- 5.1.1.4. As licitantes interessadas ficam, desde já, NOTIFICADAS da necessidade de acessar os sites www.gov.br/compras e <https://licitacoes.codevasf.gov.br/> para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos relativos a este Edital.
- 5.1.2. Os licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo afetar a execução dos serviços, seus custos e prazos.
- 5.1.3. A apresentação da proposta tornará evidente **que o licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus Anexos, inclusive os esclarecimentos, as comunicações externas, os FAQs – Perguntas e Respostas Frequentes, e que a comprovou e a achou correta.** Evidenciará, também, que o licitante obteve da Codevasf, todas as informações e esclarecimentos sendo suficientes para a elaboração da proposta apresentada, implicando na aceitação plena de suas condições.
- 5.2. **Impugnação ao Edital**
 - 5.2.1. Até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o ato convocatório do Pregão na forma eletrônica, devendo ser observado ainda:
 - 5.2.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à Secretaria de Licitações e Contratos da Codevasf, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;
 - 5.2.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Secretaria de Licitações e Contratos da Codevasf, nos autos do processo de licitação.

- 5.2.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 5.3. **Recursos Administrativos**
- 5.3.1. Haverá fase recursal única, após o término da fase de habilitação.
- 5.3.2. Caso seja concedido o benefício estipulado no subitem 10.10.2 deste Edital, a abertura do prazo recursal em relação ao resultado do certame somente ocorrerá após a finalização do prazo determinado no referido subitem.
- 5.3.3. O Licitante que desejar apresentar recurso em face dos atos de julgamento da proposta ou da habilitação, ou ainda da inabilitação, deverá manifestar imediatamente, em campo próprio através do sistema, após o término de cada etapa da sessão (julgamento da proposta ou da habilitação/inabilitação), a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- 5.3.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando a autoridade competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 5.3.5. Declarada a vencedora, o Agente de Contratação (Pregoeiro) abrirá o sistema eletrônico, no prazo **de no mínimo 10 (dez) minutos**, durante o qual os licitantes que manifestaram intenção de recurso em qualquer uma das fases estabelecidas no item 5.3.3 deverão, de forma imediata, em campo próprio do sistema, confirmar ou não sua intenção de recurso.
- 5.3.6. O Licitante que tiver confirmado sua intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 5.3.7. Qualquer recurso contra a decisão do Agente de Contratação (Pregoeiro) não terá efeito suspensivo.
- 5.3.8. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação (Pregoeiro), que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.3.9. O acolhimento do recurso implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.
- 5.3.10. É assegurada aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 5.3.11. As razões dos recursos deverão ser apresentadas, tempestivamente, via sistema da sessão pública através do Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) ou, em caso de inoperabilidade do sistema, poderá ser enviado via e-mail: licitacao@codevasf.gov.br, dirigidas ao Agente de Contratação (Pregoeiro), que os analisará e quando mantiver sua decisão, encaminhará os autos à autoridade competente que, neste caso, deverá decidir sobre o recurso.

- 5.3.12. Não serão considerados os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no subitem acima.
- 5.3.12.1. Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão disponibilizados no seguinte endereço eletrônico: www.codevasf.gov.br, caso seja enviado por email.
- 5.3.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.
- 5.4. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital e seus Anexos não serão conhecidos
- 5.5. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela licitação.

6. ENVIO DAS PROPOSTAS

- 6.1. Após a divulgação do Edital no portal <https://www.gov.br/compras> o licitante deverá encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **com observância aos preços máximos unitários e global orçados pela CODEVASF**, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 6.1.1. A licitante deve atentar que deverá estar com todas as condições de habilitação exigidas neste Edital atendidas, até a data de abertura do certame, considerando o **subitem 10.1** deste documento.
- 6.1.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.1.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.1.4. A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, sujeita a revalidação por idêntico período.
- 6.1.5. AS PROPOSTAS DAS LICITANTES PREVIAMENTE CLASSIFICADAS EM 1º PRIMEIRO LUGAR deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, obedecendo os prazos estipulados neste instrumento de convocação, e será considerado o preço unitário por item expresso em reais, com 2 (duas) casas decimais.
- 6.1.6. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente incluída no sistema.
- 6.1.7. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação (Pregoeiro) e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.1.8. **Declarações a serem enviadas, em campo próprio, através do sistema do Portal de Compras do Governo Federal, quando do envio da proposta:**

- a. De que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - a1) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração impedirá o prosseguimento no certame;
 - a2) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
 - b. De que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital, e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.
 - c. De que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - d. De que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incs. III e IV do art.1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal;
 - e. Da inexistência de fato superveniente até a data do início da sessão que impeça a sua habilitação no presente processo licitatório, e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - f. De que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
 - g. Da Cota de Aprendizagem, nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.
- 6.1.9.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, aos impedimentos de participação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 6.1.9.2. As declarações mencionadas no subitem 6.1.9 serão visualizadas pelo Agente de Contratação (Pregoeiro), na fase de habilitação, quando serão anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de e-mail ou outra forma.
- 6.1.9.3. Nos casos de emissão declaração falsa, a empresa Licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no art. 299 do Código Penal Brasileiro, e às sanções previstas no presente Edital.

- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.2.1. Após abertura da sessão, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 6.3. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 6.4. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 6.5. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 6.6. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - a) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;
 - b) percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;
- 6.7. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.5 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 6.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 6.9. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.
- 6.10. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 6.11. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.
- 6.12. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 6.13. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.15. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.16. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
 - 7.1.1. A PROPOSTA mais vantajosa será a de **MENOR PREÇO** ofertado para a execução do objeto da licitação.
 - 7.1.2. Nas situações onde duas ou mais licitantes apresentem Proposta de Preços com valores idênticos, e estes não sofram alteração após a etapa de lances, será adotado como critério de desempate o previsto no subitem 8.20 deste Edital.
- 7.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 7.3. Cabe ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública desse Edital, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
 - 7.3.1. Quaisquer elementos que possam identificar o Licitante importarão na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital

8. FASE DE LANCES

- 8.1. Aberta a etapa competitiva pelo sistema, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento do seu **lance** ofertado consignado no registro de cada lance. O sistema informará o valor em real correspondente a cada lance ofertado.
- 8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 8.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 8.3.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.
- 8.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, podendo disputar os 2.º, 3.º, 4.º lugares e assim sucessivamente, se houver.
- 8.5. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,50 % (meio por cento).
- 8.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 8.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 8.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 8.8.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 8.8.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 8.8.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

Encerrada a fase competitiva, com a definição da melhor proposta, caso o sistema permita, poderá o Agente de Contratação (Pregoeiro), assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da sessão pública de lances, para definição das demais colocações.
 - 8.8.4. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

- 8.9. O Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 8.10. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.10.1. O subitem 8.10 aplica-se apenas para a primeira classificação de melhor preço.
- 8.10.2. Em caso de empate, na segunda classificação em diante, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 8.11. Durante o transcurso da sessão, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 8.12. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do Licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 8.13. Durante as fases de lances, o Agente de Contratação (Pregoeiro) poderá excluir, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 8.14. No caso de desconexão com o Agente de Contratação (Pregoeiro), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.14.1. O Agente de Contratação (Pregoeiro), quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.15. Quando a desconexão do Agente de Contratação (Pregoeiro) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação (Pregoeiro) aos participantes no site: www.gov.br/compras.
- 8.16. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 8.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.18. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.
- 8.19. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Agente de Contratação (Pregoeiro) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 8.20. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

- 8.21. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

Benefícios às Microempresa e Empresas de Pequeno Porte:

- 8.23. **Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte**, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, **caso a contratação não se enquadre nas vedações do item 3.3.1**, deste Edital. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 8.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.25. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

Critérios de Desempate:

- 8.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão, nesta ordem:
- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - b) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 8.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- a) empresas brasileiras;

- b) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- c) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.30. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, **a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio**, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, **vedado qualquer outro processo**.

8.31. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.32. **DA NEGOCIAÇÃO**

8.32.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação (Pregoeiro) deverá negociar, pelo sistema eletrônico, condições mais vantajosas com licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital, e ainda:

- a) Se não houver lances e o melhor preço global e preços unitários estiver em desacordo com o orçado pela Codevasf;
- b) Quando a proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de melhor preço, estiver com preço global e unitários em desacordo com o orçado pela Codevasf, mesmo após encerramento da etapa competitiva;
- c) Se a proposta de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação;
- d) No caso de não comparecimento do licitante vencedor para a assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, poderá também negociar a proposta subsequente para obter /melhor preço.

8.32.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.32.3. O Agente de Contratação (Pregoeiro) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de **02 (duas horas)**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme subitem 9.3, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

8.32.4. É facultado ao Agente de Contratação (Pregoeiro) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, ou por interesse da Administração.

8.32.5. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação (Pregoeiro) iniciará a fase de julgamento.

8.33. ANÁLISE PRÉVIA AO EXAME DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.33.1. Como condição prévia ao exame da proposta de preços do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação (Pregoeiro) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);

8.33.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c", "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

8.33.2. A consulta aos cadastros acima mencionados será realizada em nome da empresa licitante e também de seus sócios e administradores, para verificação e cumprimento dos impedimentos previstos no art. 38 da Lei 13.303/2016.

8.33.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Administração diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.33.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.33.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.33.3. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação (Pregoeiro) reputará a desclassificação do licitante, por falta de condição de participação.

8.33.4. No caso de desclassificação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Encerrada a etapa de negociação e após a análise prévia ao exame da proposta de preços, o Agente de Contratação (Pregoeiro) examinará a proposta previamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto a seguir:

- 9.1.1. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.
- 9.2. A Proposta de Preços da melhor oferta, classificada em primeiro lugar, deverá ser reformulada, ao último lance ou valor negociado, conforme **o item 9 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital**, e enviada eletronicamente via sistema do portal <https://www.gov.br/compras>, por meio da opção “Enviar Anexo”, **concedendo-se, para esta providência, o prazo de, no mínimo 02 (duas) horas, contado a partir da convocação pelo** Agente de Contratação (Pregoeiro), bem como apresentar os documentos relacionados abaixo:
- a) A Carta de Apresentação da Proposta – Anexo I deste Edital – Modelo I - deverá constituir-se no primeiro documento da Proposta, contendo o valor global para a execução do objeto desta licitação e o respectivo desconto ofertado pelo licitante sobre o preço global de referência da Codevasf, devidamente assinado pelo representante legal do licitante, e com prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data estabelecida para a entrega da proposta, sujeita à revalidação por idêntico período. A Carta de Apresentação da Proposta deverá conter ainda os seguintes dados:
 - Nome e endereço completo do licitante, e-mail, site, número de telefone, endereço, CNPJ e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF, identidade e endereço) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso de o licitante ser o vencedor (Anexo I deste Edital – Modelo II).
 - b) Caso a licitante seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá enviar a declaração entregue através do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaração PGDAS-D, referente ao mês anterior ao de apresentação da proposta, informando ainda em qual anexo da LC 123 encontra-se enquadrada;
 - c) Documentos exigidos no **item 9** do Termo de Referência, bem como quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes.
- 9.2.1. Caso haja indisponibilidade e/ou dificuldades técnicas referentes ao sistema, enviar a proposta, referida no item acima, para o e-mail: licitacao@codevasf.gov.br.
- 9.2.2. É facultado ao Agente de Contratação (Pregoeiro) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, ou por interesse da Administração.
- 9.2.3. Para efeito de preenchimento da Planilha de Custos do Valor da Proposta, o licitante deverá observar o disposto no parágrafo 4º art. 54 da Lei 13.303 de 30/06/2016 e não poderá:
- a) Cotar preço unitário e global superior ao orçamento estimado pela **Codevasf**, nos termos do inc. IV do art. 56 da Lei 13.303/2016, ou inexequível, conforme dispõe o item 9.10.1 deste Edital.

b) Deixar de apresentar preço unitário para um ou mais serviços.

- 9.2.4. O Licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 9.2.5. Na análise da proposta será verificado o atendimento das especificações técnicas e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 9.2.6. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamento subsidiados ou a fundo perdido.
- 9.2.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do Licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 9.2.8. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.3. É facultado à comissão de licitação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes, promover diligências que entender necessárias e/ou adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, conforme art. 66 do Regulamento de Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.
- 9.3.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 9.4. Erros ou distorções em qualquer preço ou componente de preço, que impliquem em acréscimo do preço fixado nas Planilhas de Custos do Valor da Proposta do licitante (Planilha Detalhada) não serão considerados, não podendo o licitante eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.
- 9.4.1. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem acima a licitante deverá honrar o preço fixado nas Planilhas de Custos do Valor da Proposta do licitante (Planilha Detalhada), sob pena de desclassificação e das possíveis sanções cabíveis.
- 9.4.2. A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global.
- 9.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais:
- 9.5.1. Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação (Pregoeiro).

- 9.6. O Agente de Contratação (Pregoeiro) poderá solicitar parecer técnico da Área de origem da licitação e/ou Parecer da Assessoria Jurídica, para subsidiar o julgamento da proposta.
- 9.7. Se a proposta de preços do licitante classificado em primeiro lugar não for aceitável, o Agente de Contratação (Pregoeiro) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 9.7.1. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação (Pregoeiro) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 9.7.2. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação (Pregoeiro) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

Requisitos de conformidade das propostas:

- 9.8. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, **será desclassificada**, conforme art. 56 da Lei 13.303/2016, aquela que:
- a) Contenha vícios insanáveis;
 - b) Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório.
 - c) Apresente preços manifestamente inexequíveis ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação de que trata o § 1º do art. 57;
 - d) Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração pública, ou
 - e) Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório e seus anexos, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.
- 9.9. Em caso de discrepâncias entre o preço global das Planilhas de Custos do Valor da Proposta do licitante (Planilha Detalhada) e a Carta de Apresentação das Propostas de Preços, prevalecerá o primeiro.
- 9.10. A Comissão de Licitação poderá realizar diligência para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada.
- 9.10.1. Consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a cinquenta por cento do valor do orçamento estimado pela administração pública, ou
 - b) Valor do orçamento estimado pela administração pública.
- 9.10.2. A Codevasf deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.
- 9.10.3. Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.
- 9.10.4. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.
- 9.10.5. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, a economicidade da proposta será aferida com base nos custos globais e unitários.
- 9.10.6. Em caso de discrepâncias dos valores ofertados, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO solicitará ao licitante que proceda às correções da seguinte forma:
- a) Entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
 - b) No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterado o preço unitário e a quantidade;
 - c) No caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas;
 - d) O preço total da PROPOSTA será ajustado, em conformidade com os procedimentos enumerados nas alíneas precedentes para correção de erros. O valor resultante consistirá no preço-corrigido global da PROPOSTA.

Critérios de julgamento das propostas:

- 9.11. O valor global e os valores unitários da proposta não poderão superar o orçamento estimado pela Administração Pública, com base nos parâmetros previstos nos §§ 1º e 3º do art. 57 da Lei 13.303/2016.
- 9.12. Os valores informados (quantidades, despesas fiscais e custos diversos e preços) apresentar-se-ão truncados na segunda casa decimal, descartando dígitos após os centavos ou décimos;
- 9.13. Sendo aceita a proposta classificada em primeiro lugar, após o julgamento da PROPOSTA, será verificado o atendimento das condições de habilitação do Licitante que a tiver formulado, mediante apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO de acordo com as exigências estabelecidas neste Edital.

- 9.14. Caso o licitante classificado em primeiro lugar não atenda as condições de habilitação será convocado o segundo melhor classificado, retornando à fase de julgamento das propostas, e assim por diante, até se alcançar a proposta válida.
- 9.14.1. Como condição prévia à aceitação da proposta, caso a licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o Agente de Contratação (Pregoeiro) deverá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal, seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no presente exercício.
- 9.14.2. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte cujo início das atividades ocorreu em exercício(s) anterior(es), a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 9.14.3. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Agente de Contratação (Pregoeiro) deverá indeferir a aplicação do tratamento diferenciado em favor da licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123/2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes (TCU, Acórdão n.º 1.793/2011 – Plenário).
- 9.15. Serão convocados os Licitantes subsequentes em ordem de classificação, quando o preço do primeiro colocado for desclassificado por sua proposta permanecer acima do valor do orçamento previamente estimado.
- 9.16. Na análise da PROPOSTA será verificado o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 9.17. Encerrado a sessão pública, será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem de classificação das propostas.
- 9.18. Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o Agente de Contratação (Pregoeiro) divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

10. HABILITAÇÃO

- 10.1. A PROPOSTA classificada em primeiro lugar, nos termos do item 9 deste Edital, deverá apresentar os documentos necessários à comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, **válidos e que comprovem situação pré-existente à abertura do certame**, relacionados nos subitens seguintes.
- 10.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser encaminhados via Sistema do Portal de Compras do Governo Federal ou, em caso de indisponibilidade e/ou dificuldades técnicas referentes ao sistema, enviar

para o e-mail: licitacao@codevasf.gov.br, **concedendo-se, para esta providência, o prazo de, no mínimo 02 (duas) horas**, contado a partir da convocação realizada pelo Agente de Contratação (Pregoeiro) no sistema eletrônico.

10.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.3. **Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

a) Verificação, "on line", junto do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS, SEGURIDADE SOCIAL-INSS, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS-CNDT);

a1) Nota: A Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela RFB e PGFN, bem como a Certidão referente à Contribuição Previdenciária (INSS), emitida pela RFB, expedidas anteriormente à vigência da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014, e suas alterações posteriores, poderão ser apresentadas para satisfazer a exigência desta alínea, desde que estejam dentro do prazo de validade nelas constantes, conforme prevê a Portaria MF nº 358, de 5/9/2014 (publicada no DOU de 9/9/2014).

a2) Na hipótese de haver documentos com prazo de validade vencido junto ao SICAF, o licitante vencedor deverá apresentar a documentação correspondente com prazo de validade em vigor;

a3) Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos sites correspondentes;

a4) Se porventura, quando da verificação "on line" no SICAF constatar-se que o cadastramento do licitante vencedor se encontra vencido, o mesmo deverá encaminhar à CODEVASF, além dos documentos citados na alínea "a" acima e "b" abaixo, a cópia dos seguintes documentos:

a4.1) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

a4.2) Registro comercial, no caso de empresa individual, devendo, no caso de licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

a4.3) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com prova da Diretoria em exercício e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento (ATA) de eleição de seus administradores, devendo, no caso do licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde

opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz no qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

a4.4) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

a4.5) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF; e

a4.6) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

- b) Declaração de Elaboração Independente de Proposta e da Cota de Aprendizagem, nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT, conforme modelo no Anexo II deste Edital.
- c) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, a mesma deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.4. **Qualificação Técnica:**

- a) A Qualificação Técnica constituir-se-á dos documentos apresentados na **HABILITAÇÃO exigidos no item 10 do Termo de Referência, Anexo I, que integra o presente Edital**, devendo ser apresentados na forma estabelecida para fins de avaliação da qualificação técnica.
 - a1) No caso de comprovação da capacidade técnica do licitante e dos profissionais em serviços realizados no exterior, deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica, devidamente regularizado no país de origem, registrado no Consulado Brasileiro, que para efeito de habilitação, poderá ser apresentado em tradução livre, nos termos do subitem 10.12 do Edital.

10.5. **Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física;
- b) Registro de **patrimônio líquido no valor de 10% (dez por cento) do valor orçado pela Codevasf por item.**
- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação,

ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

c1) Observações: serão considerados aceitos como *na forma da lei* o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

c.1.1) sociedades regidas pela Lei 6.404/1976 (sociedade anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou,
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

c.1.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

c.1.3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar 123/2006 - estatuto das microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

c.1.4) sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
- O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c2) Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante a apresentação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Onde:

LG - Liquidez Geral

SG - Solvência Geral

LC - Liquidez Corrente

c3) No caso de Microempreendedor Individual – MEI – o mesmo deve apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social (Acórdão nº 133/2022 - Plenário).

- 10.6. A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a Codevasf convencionou o prazo como sendo o de **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese do licitante em comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante a juntada de norma legal pertinente.
- 10.6.1. Caso a certidão expedida pela Fazenda Federal seja POSITIVA, deverá constar expressamente na mesma o efeito negativo, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional/CTN, ou sejam juntados documentos que comprovem que o débito foi parcelado pelo próprio emitente, que a sua cobrança está suspensa, ou se contestado, esteja garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens.
- 10.6.2. Toda a documentação apresentada pelo licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer a empresa que efetivamente executará os serviços, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção da CND junto ao INSS e do CRF junto ao FGTS, sendo que neste último caso deverá comprovar que os recolhimentos de FGTS são centralizados.
- 10.6.3. **Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:**
- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou,
 - b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 10.7. Para fins de habilitação, a Codevasf poderá consultar, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, os documentos não contemplados no SICAF ou que nele estejam vencidos, o que constitui meio legal de prova.
- 10.8. A não apresentação ou a não comprovação de regularidade de qualquer dos documentos indicados no item 10 deste edital implicará a inabilitação do licitante.

- 10.9. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.
- 10.10. Encerrada a licitação, a Secretaria Regional de Licitações – 7ª/SL divulgará no site da Codevasf os atos de adjudicação do objeto e de homologação.
- 10.11. **Habilitação: Benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:**
- 10.11.1. Nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015, alterado pelo Decreto nº 10.273/2020, em se tratando das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de contratação, observando-se o disposto no item 3.3.1 deste Edital. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43, caput da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).
- 10.11.2. Na hipótese de haver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, quando da comprovação de que trata o subitem acima, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, a critério da Codevasf, mediante justificativa do licitante, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006), observando-se o procedimento definido no Decreto nº 8.538/2015 art. 4º, § 1º, alterado pelo Decreto alterado pelo Decreto nº 10.273/2020.
- 10.11.3. A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte é condição para assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços.
- 10.11.4. A não-regularização da documentação dentro do prazo previsto no subitem 10.11.2 acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no previstas no Capítulo II, Seção III da Lei nº 13.303/2016, de 30/6/16, sendo facultado à Codevasf convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação do objeto de que trata este Edital, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).
- 10.12. **Os documentos apresentados em língua estrangeira:**
- 10.12.1. Os documentos apresentados durante a sessão pública, emitidos em idioma estrangeiro, poderão ser inicialmente apresentados com tradução livre, para a língua portuguesa.
- 10.12.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o subitem 10.12.1 acima, serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas e registrado no Cartório de Títulos e Documentos, arcando o licitante com todas e quaisquer despesas decorrentes da tradução.
- 11. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**
- 11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

- 11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato/Ata de Registro de Preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 11.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (chat) de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, exauridos os eventuais recursos administrativos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente poderá adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório.
- 12.2. A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição com vistas à verificação da aceitabilidade do item cotado, antes da homologação do certame.

13. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

- 13.1. Homologada a licitação pela autoridade competente será formalizada a Ata de Registro de Preços nos termos do Anexo III deste Edital, com as licitantes consideradas vencedoras do certame.
- 13.2. A Codevasf procederá ao encaminhamento da Ata de Registro de Preços, devidamente preenchida com os itens nos quais o licitante foi considerado vencedor, ao endereço eletrônico informado na proposta desta, que procederá a sua assinatura **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, remetendo-a a Codevasf para o endereço citado no item 1 deste Edital.
 - 13.2.1. O prazo previsto no subitem 13.2 poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Codevasf, ou por interesse desta.
 - 13.2.2. No caso do licitante se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital, o Agente de Contratação (Pregoeiro) poderá convocar os licitantes remanescentes, **na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor**.
 - 13.2.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem acima, a Codevasf poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.3. Assinada a Ata de Registro de Preço, esta terá efeito de compromisso de fornecimento.

13.4. A efetivação da Ata de Registro de Preços não obriga a Codevasf a firmar as contratações que dela poderão advir, facultada a realização de licitação específica para qualquer aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro de preços preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.5. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante deverá manter as condições de habilitação consignadas no Edital.

13.6. O fornecedor beneficiário que não atender o subitem 13.5 acima terá sua proposta desclassificada, podendo a Codevasf convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os documentos habilitatórios e feita a negociação, assumir a colocação de primeiro classificado na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7. **DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

13.7.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

13.7.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

- a) A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- b) Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.7.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

- 13.7.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. CONTRATAÇÃO

- 14.1. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 14.1.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.
- 14.2. Após a assinatura do instrumento contratual, de acordo com a demanda de materiais e/ou produtos constantes na ata de registro de preços, procederá a emissão da Nota de Empenho em favor do fornecedor beneficiário do(s) item(ns).
- 14.2.1. O licitante vencedor beneficiário que não aceitar as condições estabelecidas no instrumento contratual correspondente, conforme o caso, não cumprindo assim as obrigações prescritas na Ata de Registro de Preço, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.
- 14.2.2. É facultado à Codevasf, quando o fornecedor beneficiário não aceitar o instrumento contratual correspondente, conforme o caso, nas condições estabelecidas, convocar outro licitante, obedecida a ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.
- 14.2.3. O licitante vencedor beneficiário da Ata de Registro de Preços deverá proceder a execução dos serviços em conformidade com as exigências prescritas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 14.2.4. O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato na Assessoria Jurídica Regional – 7ª/AJ, em Teresina/PI, devendo comparecer no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da convocação, ou assiná-lo digitalmente no mesmo prazo.
- 14.2.5. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, no decorrer do prazo especificado no subitem acima, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da Codevasf.
- 14.2.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

- 14.2.7. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, bem como não apresentar as mesmas condições exigidas neste certame, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.
- 14.2.8. A Codevasf providenciará a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União, considerando que tal publicação deverá ocorrer nos termos previstos no § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016.

15. CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 15.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16.
 - b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - c) ou na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados
- 15.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 15.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 15.2.2. Na hipótese prevista no item 15.2.1, o gerenciador convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 15.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 17, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
- 15.2.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16.

- 15.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 15.3.1. Para fins do disposto no item 15.3, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 15.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no item 16, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente.
- 15.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item 15.3.2, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes do certame, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 15.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 17, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 15.3.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no item 16.3 e subitem 16.3.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 15.3.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16.

16. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:
- a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
 - b) não assinar o contrato, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 16.3.2; ou
 - d) sofrer sanções previstas no art. 83, III da lei 13.303/2016 e/ou nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.1.1. Na hipótese prevista na alínea d) do item 16.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do

registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

16.1.2. O cancelamento do registro de preços nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

16.1.3. Na hipótese de cancelamento do registro de preços do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

16.1.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

c) ou se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto nos subitens 16.2.3 e 16.3.4.

17. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

17.2. Em caso de prorrogação da ata de registro de preços, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

17.3. A eventual prorrogação e renovação do quantitativo originalmente registrado se dará mediante prévio acordo entre as partes e desde que previsto na etapa de planejamento da contratação.

18. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. A Codevasf se propõe a pagar pela execução das obras/serviços, objeto desta licitação, o valor máximo global de **R\$ 733.214,88 (setecentos e trinta e três mil, duzentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos)**, data base de novembro/2025, conforme indicado nas Planilhas de Quantidades e Preços Orçados, constantes do Anexo III do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, que faz parte integrante do mesmo.

18.2. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários ocorrerá no momento da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

19. GERENCIAMENTO, PARTICIPAÇÃO E ADESÃO

Órgão Gerenciador:

- 19.1. **O órgão gerenciador será a Codevasf.**
- 19.2. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:
- a) remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto no art. 30 (do Decreto 11.462/2023);
 - b) gerenciar a ata de registro de preços;
 - c) conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;
 - d) deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;
 - e) aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las no SICAF;
 - f) aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF; e
 - g) autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo de até noventa dias para o órgão não participante efetivar a aquisição ou contratação solicitada, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.
- 19.3. **Constituem ainda obrigações do órgão gerenciador, quando da execução contratual:**
- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
 - b) Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos objetos fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão/serviços especialmente designado;
 - e) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
 - f) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.
 - g) Permitir ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
 - h) Notificar o fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
 - i) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com aqueles praticados no mercado.

- 19.3.1. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Órgão Participante:

- 19.4. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 13.303/16 adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:
- I. assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;
 - II. zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;
 - III. aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora e registrá-las no SICAF; e
 - IV. prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.
- 19.4.1. A dotação orçamentária referente a quantidades e valores da participação no processo de Intenção de Registro de Preços, é de inteira responsabilidade do órgão participante.

Adesão:

- 19.5. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pelas Superintendências Regionais e pela Sede da Codevasf que não tenham participado do certame licitatório, considerando que o objeto em questão é específico da Codevasf, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas pela gerenciadora.
- 19.5.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 19.5.2. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, respeitado o prazo de vigência da ata.
- 19.5.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

- 19.5.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 19.5.5. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 19.5.6. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 19.6. A adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação deverá observar o disposto no Procedimento para Processos de Adesão a Atas de Registro de Preços da Codevasf.
- 19.7. **Constituem obrigações do Fornecedor beneficiário da Ata:**
- 19.7.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes do edital, seus anexos e sua proposta, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:
- 19.7.2. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não da execução dos serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente registro de preço;
- 19.7.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, procedência, prazo de validade, quando for o caso, ou informações pertinentes ao objeto do contrato, número do contrato e dados bancários para pagamento (banco, nome e código da agência e conta corrente);
- 19.7.4. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, **no caso de fornecimento de bens**;
- 19.7.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o art. 76 da Lei nº 13.303/16;
- 19.7.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Edital, objeto com avarias ou defeitos;
- 19.7.7. Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- 19.7.8. Manter, durante toda a execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além do que está disposto no item 14.1.
- 19.7.9. Assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato e aceitar a respectiva Ordem de Serviço, no prazo estabelecido no Edital.
- 19.7.10. Pagar todos os tributos devidos em decorrência da execução das obras/serviços, bem como apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Edital.
- 19.7.11. A contratada deverá observar todas as obrigações legais, secundárias, de segurança e medicina do trabalho, sustentabilidade socioambientais, trabalhistas, integridade, anticorrupção, LGPD e demais aplicáveis e necessárias à execução do objeto do Edital.

20. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 20.1. Os prazos para execução do objeto e vigência do contrato são os estabelecidos no **item 12 do Termo de Referência, Anexo I do Edital nº 90022/2025, e nos subitens abaixo.**
 - 20.1.1. O prazo para execução do objeto é de 365 dias, a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes.
 - 20.1.2. O prazo máximo para emissão da Ordem de Serviço é de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato.
- 20.2. O prazo para vigência do contrato, contado em dias, a partir da data de sua assinatura, compreende o prazo máximo para emissão da Ordem de Serviço, o prazo de execução do objeto informado acima, acrescido de mais 60 (sessenta) dias consecutivos para recebimento definitivo e expedição do Termo de Encerramento Físico dos fornecimentos e mais 30 (trinta) dias para pagamento da Nota Fiscal, perfazendo um prazo total de vigência de 455 dias.
- 20.3. O contrato terá eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, qualquer que seja o valor envolvido, tendo início e vencimento em dia de expediente na Codevasf, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado, caso:
 - a) haja interesse da Codevasf;
 - b) sejam comprovadas todas as condições iniciais de habilitação, inclusive financeira, e qualificação da contratada, exigidas no curso do procedimento licitatório;
 - c) seja constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Codevasf;
 - d) Esteja justificada e motivada tecnicamente por escrito, em processo correspondente;
 - e) Esteja previamente autorizada pela autoridade competente.

- 20.3.1. Os pedidos de prorrogação de vigência dos contratos pelo contratado serão analisados pelo Fiscal do Contrato e/ou ao titular da unidade orgânica demandante, que emitirá parecer quanto à necessidade de prorrogação e o encaminhará ao Gestor do Contrato para providências decorrentes.
- 20.3.2. Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela CODEVASF se manifestado expressamente, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do Contrato.
- 20.4. A expedição da “Ordem de Serviço” somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no “Diário Oficial da União” e entrega das “Garantias de Cumprimento do Contrato e Riscos de Engenharia”, na Unidade Regional de Finanças e Cobrança - 7ª/GRG/UFN.
- 20.5. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratado admitirão prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;
 - c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - d) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
 - f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 20.6. A cada prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar prova de regularização com tributos (Fazenda Federal), Previdência Social (CND), Débitos Trabalhistas (CNDT) e FGTS ou comprovante de regularidade do SICAF e no CADIN. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita às sanções previstas neste Edital, bem como ao enquadramento nos motivos do Art. 155 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

20.7. O Termo Aditivo que prorrogar vigência contratual que implique em alteração no valor do contrato conterá cláusula especificando o respectivo valor.

21. FORMA DE PAGAMENTO

21.1. O pagamento do objeto deste Edital será realizado conforme as condições estabelecidas no **item 13 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital**, que faz parte integrante do mesmo. Será efetuado em reais, contra a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Fiscalização da CODEVASF.

22. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

22.1. Os preços registrados permanecerão válidos pelo período de um ano contado da data limite de apresentação da proposta. Após o período estabelecido, serão adotados os critérios de reajustamento previstos no **item 14 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital**.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Para a apuração das infrações contratuais ou outras cometidas nas Licitações Codevasf, a Codevasf, respeitado o contraditório e ampla defesa, deverá instaurar processo para apuração da responsabilidade do infrator, podendo impor as seguintes penalidades ao contratado ou licitante:

I. Advertência, nos seguintes casos:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave; ou;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

I.1) A licitante será notificada que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

I.2) Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Codevasf.

II. Multa, na forma descrita no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, o licitante e contratado que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

- c) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- f) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- h) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

- 23.1.1. A sanção prevista no inciso I do subitem 23.1 consiste em uma comunicação formal ao licitante/contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar, nos dois casos, aplicação de sanção mais grave, determinando que seja sanada a impropriedade, notificando-o de que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.
- 23.1.1.1. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Codevasf
- 23.1.2. As sanções definidas no inciso III do subitem 23.1 poderão ser majoradas em 1/2 (um meio) nos seguintes casos, em função do prazo base originário da sanção:
- a) Se o apenado for reincidente; e
 - b) Se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.
- 23.1.3. As sanções definidas no inciso III do subitem 23.1 poderão ser atenuadas em 1/4 (um quarto) nos seguintes casos em função do prazo base originário da sanção:
- a) Se o apenado não for reincidente;
 - b) Se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;
 - c) Se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
 - d) Se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 56 do Decreto nº. 11.129/2022.
- 23.2. Na aplicação de sanções ao contratado será assegurada a observância do contraditório e ampla defesa, garantindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia pelo contratado.

- 23.3. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa.
- 23.4. A sanção prevista no inciso III do item 23.1 poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:
- Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou
 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEVASF, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 23.5. Constituem atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, as condutas descritas nos incisos de I a V, do art. 5º da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), sujeitando-se as empresas licitantes e as empresas contratadas às penalidades previstas no art. 6º, da mesma lei, seguindo a regulamentação do Decreto nº 11.129/2022.
- 23.5.1. Os atos previstos no item 23.1, que também sejam tipificados como atos lesivos à lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, conforme regulamentação do Decreto nº 11.129/2022.
- 23.6. Constitui crime contra a Administração Pública, sujeitando-se às penalidades do Código Penal Brasileiro, as condutas descritas nos artigos 337-E a 337-O, em razão do disposto no art. 41 da Lei 13.303/2016.
- 23.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 23.8. Caberá recurso no prazo de 10(dez) dias úteis contados a partir do recebimento da notificação da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Codevasf.

24. POLÍTICA DE COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 24.1. Tanto a Contratada, quanto a Codevasf, comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e o Decreto nº 11.129/2022, de 11 de julho de 2022.
- 24.2. Deverá ser observada a Política de Combate à Fraude e Corrupção, disponível em <https://www.codevasf.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/legislacao/estatuto-regimentos-politicas-e-regulamentos/politicas>, bem como a Cláusula Anticorrupção disposta no Anexo III - Minuta de Contrato deste Edital.

25. POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

- 25.1. A Contratada deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, o Termo de Observância a Política de Transações com Partes Relacionadas, devidamente assinado, conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital.

- 25.2. Deverá ser observada a Política de Transações com Partes Relacionadas, disponível em <https://www.codevasf.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/estatuto-regimentos-politicas-e-regulamentos/politicas>.

26. CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

- 26.1. A Contratada deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, o Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, devidamente assinado, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital, sendo condição essencial para a referida assinatura.
- 26.2. O descumprimento do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, constante do Anexo V deste Edital, por empregado da empresa contratada, deverá ser comunicado formalmente ao representante legal da referida empresa.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação (Pregoeiro) em contrário.
- 27.2. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo Agente de Contratação (Pregoeiro) ou pela autoridade competente, desde que pertinentes com o objeto do pregão e observada a legislação.
- 27.3. A Minuta de Contrato, regulamenta as condições de pagamento, reajustamento, responsabilidade, multas, e encerramento físico e financeiro do Contrato.
- 27.4. Devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato.
- 27.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 27.6. O não atendimento a exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, a critério do Agente de Contratação (Pregoeiro), seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.
- 27.7. O licitante ao participar deste certame declara ter ciência das Políticas da Codevasf disponíveis no site da Codevasf: <https://www.codevasf.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/estatuto-regimentos-politicas-e-regulamentos/politicas>.
- 27.8. A Codevasf poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a

capacidade financeira ou técnica da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

- 27.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 27.10. Responsabiliza-se o licitante vencedor por quaisquer ônus decorrentes de danos que vier causar à Codevasf e a terceiros, em decorrência da execução do contrato.
- 27.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Codevasf.
- 27.12. A homologação do resultado deste Pregão não implicará direito à contratação.
- 27.13. Este Edital e seus Anexos farão parte integrante do Contrato a ser firmado com o licitante vencedor, independente de transcrições.
- 27.14. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do local de execução do objeto será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Teresina/PI, dezembro de 2025.

Documento assinado eletronicamente

MARCELO VAZ DA COSTA E CASTRO
Superintendente Regional
CODEVASF – 7ª/SR

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS

ANEXO II

CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

OBS.: Deverão ser respeitados os preços máximos, unitários e global orçados pela Codevasf.

ANEXO II

CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ITEM _____

DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE:

EMAIL:

SITE:

À

CODEVASF 7ª SR

Avenida Maranhão, 1022, Centro

CEP 64.001-010 – Teresina– PI

Ref.: Edital nº 90022/2025

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital nº 90022/2025 e seus elementos técnicos constitutivos, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para a execução dos serviços de apoio técnico-operacional voltados para perfuração de poços tubulares em rochas de qualquer natureza, visando atender às demandas da 7ª superintendência regional da Codevasf, para o Item _____ (quando for o caso), pelo valor global de R\$ _____, ____ (VALOR TOTAL POR EXTENSO, EM REAIS), aplicado um percentual de desconto de ____% (____), de acordo com a planilha de preços em anexo, que é parte integrante desta proposta.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar os serviços no prazo fixado no Edital e Anexos, observando rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da CODEVASF, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações. Caso nossa proposta seja aceita, obteremos garantia de um Banco num valor que não exceda 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, para a realização do contrato.

Foram utilizados em nosso orçamento a Taxa de BDI de: Serviços: xx,xx%; Fornecimento: xxx%; e Encargos Sociais: xx,xx%. O Regime Tributário a que estamos sujeitos é o de (Lucro Real) ou (Lucro Presumido).

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para abertura das propostas, ou seja, __/__/__, representando um compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do prazo.

Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Na oportunidade, credenciamos junto à Codevasf o Sr. _____, carteira de Identidade nº _____, Órgão Expedidor _____, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa, que que conhece o local onde serão executadas as obras, se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, e que os preços a serem propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução das obras, tendo obtido todas as informações necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato, e que nossa proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal e nas leis trabalhistas, normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e que não será transferida à Codevasf a responsabilidade por seu pagamento.

Declaramos, ainda, nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos e que em nossa proposta estão incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à CODEVASF.

Declaramos, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em pauta, e ainda, que concordamos plenamente com as condições constantes no presente Edital e seus anexos, e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos e despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o fornecimento

Atenciosamente,

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

ANEXO III

MINUTA DA ATA E/OU DE CONTRATO

ANEXO IV

TERMO DE OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf

Nº do Instrumento: (Informar contrato, convênio ou instrumento congêneres.)

Período de Vigência do Instrumento: (Informar Período.)

Finalidade do Instrumento: (Informar finalidade.)

A pessoa física/jurídica _____, CPF/CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal abaixo subscrito, vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e compromete-se a respeitá-las e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas dependências da Codevasf ou para a Empresa.

Compreendo que o Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o serviço público, seja no exercício do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego, ou fora dele, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção e conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022.

Assumo, também, a responsabilidade de denunciar à Ouvidoria e/ou Comissão de Ética da Codevasf sobre qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as disposições do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, por meio dos seguintes canais:

☐ Ouvidoria da Codevasf: <https://sistema.ouvidorias.gov.br>

☐ Comissão de Ética da Codevasf: etica@codevasf.gov.br.

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.

(Informar o local.) , (Dia.) de (Mês.) de (Ano.)

Assinatura / carimbo do responsável/representante legal

Nome completo:

CPF:

Cargo:

ANEXO V – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

(Disponível em: <https://www.codevasf.gov.br/aceso-a-informacao/governanca/comissao-de-etica/codigo-de-conduta-etica-e-integridade-da-codevasf>)

**ANEXO VI – TERMO DE OBSERVÂNCIA A POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES
RELACIONADAS E DE IDENTIFICAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS**

Termo de Observância da Política de Transações com Partes Relacionadas da Codevasf e de Identificação de Partes Relacionadas Externas

Nº do Instrumento: (Informar contrato, convênio ou instrumento congêneres.)

Período de Vigência do Instrumento: (Informar Período.)

Finalidade do Instrumento: (Informar finalidade.)

A pessoa física/jurídica , CPF/CNPJ nº , por meio de seu representante legal abaixo subscrito, declara que:

i) está ciente, afirma aderência e concordância com as normas e práticas estabelecidas na Política de Transações com Partes Relacionadas da Codevasf;

ii) compreende que, nos termos da Política, deve informar à Codevasf se existem membros da sua família ou de membros das famílias dos sócios/acionistas, e correlatos, até o 2º grau (detalhamento na Tabela 1), para fins de identificação de quaisquer transações entre eles e a Codevasf;

Conforme disposto acima, assinale uma das opções abaixo:

- a. () Declara, para fins de cumprimento da Política de Transações com Partes Relacionadas da Codevasf, que não tem conhecimento de membro da minha família ou de membros das famílias dos sócios/acionistas, até 2º grau e correlatos, que diretamente ou por meio de entidade tem relação direta ou indireta de forma contratual, trabalhista ou negocial com a Codevasf.
- b. () Declara, para fins de cumprimento da Política de Transações com Partes Relacionadas da Codevasf, que tem conhecimento de membro da minha família ou de membros das famílias dos sócios/acionistas, até 2º grau e correlatos, que diretamente ou por meio de entidade tem relação contratual, trabalhista ou negocial com a Codevasf, e presto as seguintes informações:

Pessoa física ou sócio/acionista que tem relação com a Codevasf*:

Nome da Pessoa Física:	Grau de Parentesco:	Nome do Agente Público da Codevasf:	Forma da Relação com a Codevasf
	Pai, Mãe, Padrasto, Madrasta, Filho, Neto, Outro		Conselheiro, Diretor, Empregado, Comissionado, Prestador de Serviço, Outro.

* Preencher apenas se for assinalado o item ii) b.

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas e práticas estabelecidas na Política de Transações com Partes

Relacionadas da Codevasf disponível em:

([Informar o local.](#)) , (Dia.) de (Mês.) de (Ano.)

Assinatura / carimbo do responsável/representante legal

Nome completo:

CPF:

Cargo:

Tabela 1: Demonstração de parentes em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o 2º grau, nas relações de trabalho ou emprego.

FORMAS DE PARENTESCO		PARENTES EM LINHA RETA		PARENTES EM LINHA COLATERAL	
GRAU		CONSANGUINIDADE	AFINIDADE	CONSANGUINIDADE	AFINIDADE
1º	Ascendentes	Pai ou mãe (inclusive madrasta e padrasto)	Sogra ou sogra (inclusive madrasta/padrasto do cônjuge ou companheiro(a))	-	-
	Descendentes	Filhos	Enteados, genros ou noras (inclusive do cônjuge ou companheiro(a))	-	-
2º	Ascendentes	Avô ou avó	Avô ou avó do cônjuge ou companheiro(a)	-	-
	Descendentes	Netos	Netos do cônjuge ou companheiro(a)	-	-
				Irmãos	Cunhados

O Cônjuge ou Companheiro, embora não seja considerado parente, encontra-se sujeito às vedações contidas na súmula vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE
PROPOSTA**

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído da (empresa ou Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital nº 90022/2025, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da licitação de nº 90022/2025 foi elaborada de maneira independente (Empresa/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº 90022/2025, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação de nº 90022/2025 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº 90022/2025 por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº 90022/2025 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação de nº 90022/2025 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº 90022/2025 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação de nº 90022/2025 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da CODEVASF antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL -
MIDR**
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Sustentabilidade Socioambiental

**TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO
SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS - SRP
MENOR PREÇO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO-OPERACIONAL VOLTADOS PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES EM ROCHAS DE QUALQUER NATUREZA, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA 7ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF

NOVEMBRO/2025



ÍNDICE

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO.....	3
2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES	3
3. FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO	5
4. LOCALIZAÇÃO DO OBJETO.....	5
5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO.....	5
6. EQUIPE TÉCNICA	9
7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	15
8. VISITA AO LOCAL DAS OBRAS	15
9. PROPOSTA FINANCEIRA.....	15
10. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.....	18
11. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	19
12. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	21
13. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	21
14. REAJUSTAMENTO	25
15. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO	25
16. GARANTIA DE EXECUÇÃO	26
17. MULTAS	27
18. FISCALIZAÇÃO.....	29
19. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS FORNECIMENTOS	33
20. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.....	34
21. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.....	36
22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	36
23. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF.....	40
24. MATRIZ DE RISCOS	40
25. CONDIÇÕES GERAIS	41
26. ANEXOS.....	41



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Sustentabilidade Socioambiental

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O objetivo deste Termo de Referência é a contratação de empresa especializada, por sistema de registro de preços – SRP, na prestação de serviços de apoio técnico-operacional voltados para perfuração de poços tubulares em rochas de qualquer natureza, visando atender às demandas da 7ª superintendência regional da codevasf.

GRUPO 1				
Item	Discriminação	CATSERV	Unidade	Quantidade
1	Obras civis - Perfuração de poços em rochas de qualquer natureza	1902	M	17.244,00

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade, para efeito de julgamento das propostas, podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e no Edital, por meio de especificações usuais de mercado.
- 1.3. A presente contratação terá como forma de remuneração por meio de preço unitário (R\$/m perfurado), nos diâmetros e profundidades previstos, mediante emissão de Ordens de Serviço (OS), visando atender às demandas da 7ª Superintendência Regional da Codevasf.
- 1.4. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.5. O quantitativo de mão de obra descrito neste Termo de Referência não será vinculativo para a Codevasf, servindo apenas como uma expectativa de utilização dos serviços.

2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

Neste Termo de Referência (TR) ou em quaisquer outros documentos relacionados com os fornecimentos/serviços acima solicitados, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

TERMO DE REFERÊNCIA – conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a licitação e subsidiar a elaboração do edital e fornecer informações ao licitante.

CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Empresa pública vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 – Lote 1 – Brasília-DF.

ÁREA DE REVITALIZAÇÃO E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL – Unidade da administração superior da CODEVASF, a qual estão afetas as demais unidades técnicas que têm por competência a fiscalização e a coordenação dos fornecimentos/serviços, objetos deste Termo de Referência.

7ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – Unidade executiva descentralizada subordinada diretamente à presidência da CODEVASF, situada em Teresina/Piauí, em cuja jurisdição territorial se realizará os fornecimentos objeto deste Termo de Referência.

LICITANTE – Empresa habilitada para apresentar proposta.

CATMAT – É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de materiais, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

CATSER - É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de serviços, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Sustentabilidade Socioambiental

CONTRATO – Documento, subscrito pela CODEVASF e o licitante vencedor do certame, que define as obrigações e direitos de ambas com relação à execução dos serviços.

CONTRATADA – Empresa licitante selecionada e CONTRATADA pela CODEVASF para a execução dos fornecimentos.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – representação gráfica da programação parcial ou total de um trabalho, serviço ou fornecimento, no qual são indicadas as suas diversas etapas e respectivos prazos para conclusão, aliados aos custos ou preços.

DOCUMENTOS DE CONTRATO – Conjunto de todos os documentos que integram o contrato e regulam a execução dos fornecimentos, compreendendo o Edital, Termo de Referência, especificações técnicas, desenhos e proposta de preços da executante, cronogramas e demais documentos complementares que se façam necessários à execução dos fornecimentos.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES ou SUPLEMENTARES – Documentos que, por força de condições técnicas imprevisíveis, se fizerem necessários para a complementação ou suplementação dos documentos emitidos nos Termo de Referência.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – Tipo de norma destinada a fixar as características dos serviços, condições ou requisitos exigíveis para matérias primas, produtos semifabricados, elementos de construção, materiais ou produtos industriais semifabricados. Conterá a definição do serviço, descrição do método construtivo, controle tecnológico e geométrico e norma de medição e pagamento.

FISCALIZAÇÃO – Equipe da CODEVASF atuando sob a autoridade de um Coordenador, indicada para exercer em sua representação a fiscalização do contrato.

NOTA DE EMPENHO – Documento utilizado para registrar as operações que envolvam despesas orçamentárias, onde é indicado o nome do credor, a especificação e a importância da despesa.

MATRIZ DE RISCO – cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prorrogação de termo aditivo quando de sua ocorrência;
- b) estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das CONTRATADAS para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação;
- c) estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das CONTRATADAS para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação.

ORDEM DE SERVIÇO – Documento formal emitido pela Codevasf com as especificações detalhadas do serviço/produto individual (parte do CONTRATO) a ser elaborado pela CONTRATADA, para o qual o faturamento relacionado ao recurso é executado na conclusão.

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – São todas as atividades relativas à execução das obras civis, de construção, reforma, recuperação ou ampliação de bem imóvel.

PLANILHA DE CUSTOS DO VALOR DA PROPOSTA DA LICITANTE – Representa o produto do somatório do preço da licitante de cada item discriminado, multiplicado pelos respectivos quantitativos, gerando o valor para execução do objeto que se pretende contratar.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Sustentabilidade Socioambiental

PLANILHA DE CUSTOS DO VALOR DO ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA – Representa o produto do somatório do preço de referência da CODEVASF de cada item discriminado, multiplicado pelos respectivos quantitativos, gerando o valor estimado para a reserva orçamentária e o limite para o pagamento do objeto que se pretende contratar.

PLANO DE TRABALHO – Documento que descreve a sequência de fases de uma tarefa ou a sequência de tarefas referentes a determinado serviço ou trabalho, indicando, inclusive, o tempo a ser gasto em cada uma.

PROPOSTA FINANCEIRA – Documento gerado pelo licitante que estabelece o valor unitário e global dos serviços e fornecimentos, apresentando todo o detalhamento dos custos e preços unitários propostos.

3. FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 3.1. Forma de Realização: Pregão Eletrônico;
- 3.2. Procedimento Licitatório: Sistema de Registro de Preços (SRP);
- 3.3. Modo de Disputa: Aberto;
- 3.4. Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário;
- 3.5. Valor estimado: Público;
- 3.6. Critério de Julgamento: Menor Preço Unitário (R\$/m)
- 3.6.1. Os percentuais mínimos entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 0,50% (meio por cento).
- 3.7. Classificação da Aquisição: Serviço Comum.

4. LOCALIZAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. Os serviços serão executados nos municípios inseridos na área de atuação da 7ª Superintendência Regional da CODEVASF, no Estado do Piauí, em comunidades localizadas na zona rural ou nas sedes destes.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 5.1. A solução compreende a contratação de prestação de serviços de apoio técnico-operacional voltados para perfuração de poços tubulares em rochas de qualquer natureza, visando atender às demandas da 7ª superintendência regional da Codevasf, de acordo com os itens Requisitos Técnicos Mínimos e Atribuições previstos neste Termo de Referência.
- 5.2. Trata-se de serviço comum, de natureza padronizável e passível de definição objetiva, voltado a atender demandas recorrentes e específicas das unidades da Companhia, mediante fornecimento de produtos e entregas previamente quantificadas em unidades de medida.
- 5.3. A execução do serviço exige o envolvimento de profissionais com perfil técnico e administrativo adequado, cuja atuação visa garantir a conformidade documental, o suporte aos processos de fiscalização e a adequada tramitação das informações contratuais e administrativas, contribuindo para a eficiência e o controle das ações vinculadas à qualificação viária.
- 5.4. A prestação será realizada conforme demanda, observando-se as quantidades e condições estabelecidas pela Codevasf, nos termos do Sistema de Registro de Preços – SRP.
- 5.5. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.



- 5.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vendendo-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 5.7. A equipe objeto da solução é composta de:
- a) 0,0008 (mês) Motorista por metro linear;
 - b) 0,0008 (mês) Operador de Perfuratriz por metro linear;
 - c) 0,002 (mês) Auxiliar de Operador por metro linear; – 2 auxiliares de operador atuando por 0,0008 (mês) por metro linear;
 - d) 0,0008 (mês) Operador de Compressor de Ar por metro linear; e
 - e) 0,0008 (mês) Motorista Operador de Munck por metro linear.
- 5.8. A CONTRATADA deverá garantir que os profissionais indicados no item 5.7 sejam admitidos, em quantitativos à critério da Codevasf, em até 30 dias após a assinatura da Ordem de Serviço (OS), conforme a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), assegurando o cumprimento integral da legislação trabalhista e previdenciária vigente. Garantidos todos os direitos previstos, incluindo, mas não se limitando a: salário compatível com a função exercida, registro em carteira de trabalho, recolhimento de encargos sociais, férias remuneradas, 13º salário, FGTS, INSS, adicional de insalubridade ou periculosidade (quando aplicável), vale-transporte, vale-alimentação/refeição e demais benefícios determinados por acordos ou convenções coletivas da categoria.
- 5.9. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo cumprimento dessas obrigações, devendo apresentar, sempre que solicitado, comprovação do vínculo empregatício e da regularidade dos pagamentos e recolhimentos junto aos órgãos competentes.
- 5.10. A execução dos serviços ocorrerá mediante a autorização do fiscal do contrato, ou pessoas por ele autorizada, via ordem de serviço específica, e executada por equipe de trabalho dimensionada de acordo com a necessidade da Codevasf para o cumprimento da tarefa descrita no escopo da respectiva OS.
- 5.11. O fiscal do contrato, mediante demanda das gerências de apoio, deverá elaborar as solicitações de serviços, conforme demanda das atividades, na qual as equipes de apoio deverão iniciar os serviços solicitados.
- 5.12. Durante a execução do contrato, a contratada deverá desenvolver as atividades descritas a seguir sempre que demandada pela Codevasf:
- a) Representar a Codevasf no ambiente da obra;
 - b) Acompanhar a implantação e a execução da obra;
 - c) Acompanhar as medições dos serviços executados, conferindo-os e encaminhando-os ao fiscal da obra para ateste;
 - d) Responder às solicitações técnicas demandadas por empresas detentoras de contratos de execução das obras e serviços de engenharia, acionando o fiscal designado sempre que necessário, o qual acionará, se for o caso, projetistas, consultoria e a Área competente da Codevasf;
 - e) Auxiliar o fiscal nas vistorias de obras e serviços de engenharia verificando sua conformidade com as normas vigentes e o cumprimento de orientações técnicas;



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Sustentabilidade Socioambiental

- f) Participar de operações especiais em situações de emergência;
- g) Emitir relatórios mensais sobre os resultados das fiscalizações efetuadas e demais relatórios solicitados pelo fiscal do contrato;
- h) A equipe de apoio, quando em campo, deverá fazer o registro da obra tanto em imagens quanto em vídeo, produzindo posteriormente relatório fotográfico e entrega do arquivo de vídeo;
- i) Deverá ser confeccionado, pela equipe de apoio de campo, Diário de Obras sobre o andamento dos serviços, contendo, no mínimo, informações sobre o quantitativo de mão de obra e equipamentos, registros da visita da fiscalização da Codevasf à obra e eventuais determinações realizadas pelo fiscal, registro dos dias de chuva ou outras ocorrências que impactem o andamento da obra e indicações dos serviços em execução no dia, inclusive, com indicação do local (estaca, segmento ou coordenadas);
- j) Elaborar e prestar apoio na análise de projetos e representações as built das obras e serviços de engenharia;
- k) Manter o fiscal da obra permanentemente informado a respeito das irregularidades encontradas;
- l) Apresentar críticas e propor sugestões que visem tornar a fiscalização efetiva e aprimorar a agilização dos trabalhos de fiscalização, tornando-os mais eficazes, propondo medidas regularizadoras;
- m) Planejar inspeções, estabelecer prioridades juntamente com a fiscalização da Codevasf;
- n) Realizar outras atividades de natureza correlata.
- o) Manter os Gestores da Codevasf permanentemente informados a respeito do andamento dos contratos de qualificação viária;
- p) Apoio na elaboração e consolidação de documentos técnicos: termos de referência, estudos técnicos preliminares (ETPs), notas técnicas, despachos administrativos e demais peças necessárias ao planejamento e gestão de obras; definição e consolidação de especificações e diretrizes técnicas aplicáveis a obras e convênios.

5.13. Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

- a) Às disposições legais da União, do estado correspondente e dos municípios da área de atuação da Codevasf;
- b) Às especificações constantes deste documento;
- c) Às especificações do Caderno de Encargos da Codevasf;
- d) Às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego;
- e) Às normas da ABNT;
- f) Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

5.14. Todos os relatórios técnicos de campo serão submetidos à aprovação da Fiscalização, para verificação da aderência às obrigações contratuais, inclusive quanto às estabelecidas neste Termo de Referência.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Sustentabilidade Socioambiental

- 5.15. Todos os equipamentos, acessórios, softwares e equipe envolvida nos trabalhos deverão ser apresentados à fiscalização para fins de verificação da adequação dos mesmos frente às exigências deste Termo de Referência, antes do início dos serviços.
- 5.16. A metodologia para os serviços de apoio técnico administrativo aos contratos e convênios deve ser sempre discutida junta à fiscalização do contrato e os analistas da área, com vistas à obtenção de rendimento e resultado sempre otimizado, adequada à necessidade imposta pela demanda da Codevasf/Fiscalização em apoio ao contrato que a presente contratação visa atender (qualidade e prazo); a reunião de partida já poderá indicar a metodologia indicada aos trabalhos da contratada.
- 5.17. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.18. Os colaboradores à disposição da CONTRATANTE pela CONTRATADA deverão estar prontos e aptos para prestar os serviços contratados durante o horário de expediente.
- 5.19. A execução dos serviços será iniciada conforme indicado na ordem de serviço após a assinatura do contrato.
- 5.20. A CONTRATADA deverá atender à legislação pertinente à proteção da integridade física e da saúde dos trabalhadores durante a realização dos serviços, conforme dispõe a Lei nº 6.514 de 22/12/1977, Portaria nº 3.214, de 8/6/1978, que deverá:
- 5.20.1. Cumprir e fazer cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho – NRs, pertinentes à natureza dos serviços a serem desenvolvidos;
- 5.20.2. Elaborar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, além do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR nos casos previstos nas NR-18 e NR-9;
- 5.20.3. Constituir e manter os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança do Trabalho - SESMT conforme dimensionamento disposto no Quadro II da NR-4.
- 5.21. O uso de veículos pertencentes à frota ou à disposição da CONTRATANTE se dará por meio de um documento intitulado Requisição de Veículo (RDV), cujo conteúdo abrange o veículo a ser utilizado, passageiros, destino (local ou viagem), horário e data.
- 5.21.1. Após a assinatura da RDV, o colaborador deve verificar as condições do veículo indicado, informando essa condição à administração, se necessário, e, em seguida, executar o trajeto no horário determinado.
- 5.21.2. O colaborador deverá ater-se estritamente aos termos da RDV, não utilizando o veículo para qualquer outro fim que não o indicado, além de cumprir as datas e horas previstas para a execução do serviço.
- 5.21.3. Em caso de viagem, o colaborador deverá apresentar-se apto e com a bagagem pessoal necessária para a duração indicada da viagem.
- 5.22. Dentro da dinâmica acima apresentada, os colaboradores devem se atentar em:
- 5.22.1. Dirigir veículos pertencentes à frota ou que estejam à disposição da 7ª/SR, observando a sinalização, a velocidade estabelecida para a via e o fluxo de trânsito, bem como todas as regras de trânsito e de direção sempre defensiva;
- 5.22.2. Transportar pessoas, materiais, máquinas e equipamentos, conduzindo-os aos locais determinados pela CONTRATANTE;
- 5.22.3. Zelar pela segurança das pessoas (pedestres e passageiros) e de outros veículos no trânsito;



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Sustentabilidade Socioambiental

- 5.22.4. Executar serviços de transporte, assinando ou solicitando o protocolo que comprova a execução dos serviços, quando for o caso;
- 5.22.5. Acompanhar a carga e descarga de materiais, bagagens, equipamentos e máquinas, auxiliando no processo, se necessário;
- 5.22.6. Zelar pela conservação de materiais, de equipamentos, de móveis, de utensílios e de itens;
- 5.22.7. Atender à legislação, especialmente, sobre o uso do cinto de segurança, exigindo que os passageiros também usem o cinto, e, observando as demais normas de segurança inerentes à função;
- 5.22.8. Zelar pela manutenção e conservação do veículo sob sua condução;
- 5.22.9. Vistoriar o veículo, certificando-se das boas condições de funcionamento, sobretudo, dos pneus, dos níveis de lubrificantes, de combustível e de água, sistemas de freio e o elétrico, especialmente, antes de iniciar uma viagem;
- 5.22.10. Comunicar as falhas do veículo para o CONTRATANTE e solicitar os devidos reparos;
- 5.22.11. Providenciar abastecimento de combustível, de água e de lubrificante para o veículo, evitando deixar no nível de reserva;
- 5.22.12. Manter o veículo limpo (internamente e externamente), cientificando o CONTRATANTE, quando houver necessidade;
- 5.22.13. Manter a documentação legal em seu poder durante a condução do veículo;
- 5.22.14. Obedecer às normas emanadas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e normas internas da CODEVASF, sobre condução e conservação de veículo oficial;
- 5.22.15. Fazer cumprir as normas disciplinares vigentes na instituição, bem como colaborar em quaisquer tipos de tarefas eventuais relacionadas à sua área de atuação;
- 5.22.16. Não fazer uso proibido dos veículos da frota da 7ª/SR, como transportar família do motorista ou de servidor público, pessoas que peçam carona, pessoa estranha ao serviço público não autorizada; uso em passeio, excursão ou trabalho estranho ao serviço público;
- 5.22.17. Encaminhar ao setor responsável as Requisições de Veículo devidamente preenchidas e assinadas após a realização de cada saída/viagem;
- 5.22.18. Responsabilizar-se pela guarda e uso adequado do cartão de abastecimento de combustível, fornecido pela CONTRATANTE, encaminhando imediatamente, após o abastecimento, o cupom ou nota fiscal ao setor responsável pelos serviços de transporte;
- 5.22.19. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação da Administração.

6. EQUIPE TÉCNICA

- 6.1. Para a execução dos serviços supracitados, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais pertencentes às seguintes categorias de ocupação, respectivamente:
 - 6.1.1. Item 01: Motorista
 - 6.1.1.1. Qualificação Mínima:
 - a) Possuir Carteira Nacional de Habilitação - categoria "D", atualizada junto ao órgão competente;



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Sustentabilidade Socioambiental

- b) Possuir capacitação para transporte de cargas pesadas indivisíveis (maquinários e equipamentos);
- c) Possuir experiência mínima de 06 (seis) meses, devidamente comprovada na CTPS, relacionadas à perfuração de poços e serviços similares, como o de abastecimento de água;
- d) Atestado médico de aptidão física e mental para o exercício das atribuições inerentes às atividades a serem desempenhadas;
- e) Atestado de antecedentes criminais dos últimos 5 (cinco) anos na localidade em que residiram das Justiças Federal e Estadual/Distrital;
- f) Disponibilidade para viajar.

6.1.1.2. Atribuições:

- a) Conduzir veículos oficiais para a execução dos serviços de perfuração de poços indicados pela CONTRATANTE, zelando pela segurança e integridade física e patrimonial;
- b) Realizar deslocamentos a serviço, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, em municípios do estado do Piauí e nas demais unidades federativas do Brasil;
- c) Permanecer, durante a jornada de trabalho, à disposição da CONTRATANTE, aguardando solicitação de serviço;
- d) Manter-se no serviço, não devendo afastar-se de seus afazeres para atender a chamados e/ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- e) Zelar pela conservação e realizar verificações e manutenções básicas do veículo, solicitando manutenção quando necessário;
- f) Operar eventuais aparelhos/acessórios presentes nos veículos;
- g) Controlar consumo de combustível, providenciando o abastecimento quando necessário em postos de combustíveis previamente indicados pela administração, inclusive com anotações de quilometragem, quantidade de litros, data, localidade, bem como elaborar prestação de contas na forma requisitada pelo Setor de Transportes;
- h) Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente;
- i) Manter-se atualizado com as normas e legislação de trânsito, bem como as normas internas de segurança;
- j) Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

6.1.2. Item 02: Operador de Perfuratriz

6.1.2.1. Qualificação Mínima:

- a) Possuir experiência mínima de 1 (um) ano, devidamente comprovada na CTPS, relacionadas à perfuração de poços e serviços similares, como o de abastecimento de água;
- b) Possuir experiência mínima de 1 (um) ano, devidamente comprovada na CTPS, na operação de máquinas perfuratrizes;
- c) Conhecimento básico em mecânica automotiva e de perfuratriz;
- d) Ensino fundamental completo;



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Sustentabilidade Socioambiental

- e) Atestado médico de aptidão física e mental para o exercício das atribuições inerentes às atividades a serem desempenhadas;
- f) Atestado de antecedentes criminais dos últimos 5 (cinco) anos na localidade em que residiram das Justiças Federal e Estadual/Distrital;
- g) Disponibilidade para viajar.

6.1.2.2. Atribuições:

- a) Operar máquinas perfuratrizes para a perfuração de poços profundos, conforme instrução e solicitação da CONTRATANTE;
- b) Realizar deslocamentos a serviço, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, em municípios do estado do Piauí e nas demais unidades federativas do Brasil;
- c) Permanecer, durante a jornada de trabalho, à disposição da CONTRATANTE, aguardando solicitação de serviço;
- d) Manter-se no serviço, não devendo afastar-se de seus afazeres para atender a chamados e/ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- e) Zelar pela conservação e realizar verificações e manutenções básicas da máquina, solicitando manutenção quando necessário;
- f) Operar eventuais aparelhos/acessórios presentes na máquina;
- g) Controlar consumo de combustível, providenciando o abastecimento quando necessário em postos de combustíveis previamente indicados pela administração, inclusive com anotações de quilometragem, quantidade de litros, data, localidade, bem como elaborar prestação de contas na forma requisitada pela CONTRATANTE;
- h) Controlar o funcionamento das máquinas e zelar pela conservação, realizando verificações e manutenções básicas dos equipamentos, solicitando manutenção quando necessário;
- i) Efetuar levantamentos periódicos dos materiais necessários nos serviços executados, elaborando previsão de consumo, acompanhando o estoque e enviando relatórios de controle, de acordo com as instruções da CONTRATANTE;
- j) Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente;
- k) Manter-se atualizado com as normas e legislação de trânsito, bem como as normas internas de segurança;
- l) Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.
- m) Inspecionar máquinas e equipamentos para entrar em operação, zelando pela segurança e integridade física e patrimonial;

6.1.3. Item 03: Auxiliar de Operador

6.1.3.1. Qualificação Mínima:

- a) Possuir experiência mínima de 06 (seis) meses, devidamente comprovada na CTPS, relacionadas à perfuração de poços e serviços similares, como o de abastecimento de água;



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Sustentabilidade Socioambiental

- b) Atestado médico de aptidão física e mental para o exercício das atribuições inerentes às atividades a serem desempenhadas;
- c) Atestado de antecedentes criminais dos últimos 5 (cinco) anos na localidade em que residiram das Justiças Federal e Estadual/Distrital;
- d) Disponibilidade para viajar.

6.1.3.2. Atribuições:

- a) Auxiliar operadores de máquinas perfuratrizes na perfuração de poços profundos, conforme instrução e solicitação da CONTRATANTE;
- b) Auxiliar na carga e descarga de equipamentos e materiais diversos utilizados na execução dos serviços;
- c) Auxiliar na inspeção de máquinas e equipamentos para entrar em operação, zelando pela segurança e integridade física e patrimonial;
- d) Apoiar na execução das atividades diversas desenvolvidas pela equipe;
- e) Realizar deslocamentos a serviço, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, em municípios do estado do Piauí e nas demais unidades federativas do Brasil;
- f) Manter-se no serviço, não devendo afastar-se de seus afazeres para atender a chamados e/ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- g) Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente;
- h) Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

6.1.4. Item 04: Operador de Compressor de Ar

6.1.4.1. Qualificação Mínima:

- a) Possuir experiência mínima de 06 (seis) meses, devidamente comprovada na CTPS, relacionadas à perfuração de poços e serviços similares, como o de abastecimento de água;
- b) Possuir experiência mínima de 06 (seis) meses, devidamente comprovada na CTPS, na operação de compressores de ar e equipamentos similares;
- c) Conhecimento básico em mecânica de compressores de ar e equipamentos similares;
- d) Ensino fundamental completo;
- e) Atestado médico de aptidão física e mental para o exercício das atribuições inerentes às atividades a serem desempenhadas;
- f) Atestado de antecedentes criminais dos últimos 5 (cinco) anos na localidade em que residiram das Justiças Federal e Estadual/Distrital;
- g) Disponibilidade para viajar.

6.1.4.2. Atribuições:

- a) Realizar limpeza, desenvolvimento e teste de vazão em poços, conforme instrução e solicitação da CONTRATANTE;



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Sustentabilidade Socioambiental

- b) Elaborar relatórios dos serviços, de acordo com as instruções da CONTRATANTE;
- c) Operar sistemas de bombeamento e compressores de ar, acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- d) Realizar deslocamentos a serviço, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, em municípios do estado do Piauí e nas demais unidades federativas do Brasil;
- e) Permanecer, durante a jornada de trabalho, à disposição da CONTRATANTE, aguardando solicitação de serviço;
- f) Manter-se no serviço, não devendo afastar-se de seus afazeres para atender a chamados e/ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- g) Zelar pela conservação e realizar verificações e manutenções básicas da máquina, solicitando manutenção quando necessário;
- h) Operar eventuais aparelhos/acessórios presentes na máquina;
- i) Controlar consumo de combustível, providenciando o abastecimento quando necessário em postos de combustíveis previamente indicados pela administração, inclusive com anotações de quilometragem, quantidade de litros, data, localidade, bem como elaborar prestação de contas na forma requisitada pela CONTRATANTE;
- j) Controlar o funcionamento das máquinas e zelar pela conservação, realizando verificações e manutenções básicas dos equipamentos, solicitando manutenção quando necessário;
- k) Efetuar levantamentos periódicos dos materiais necessários nos serviços executados, elaborando previsão de consumo, acompanhando o estoque e enviando relatórios de controle, de acordo com as instruções da CONTRATANTE;
- l) Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente;
- m) Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.
- n) Inspecionar máquinas e equipamentos para entrar em operação, zelando pela segurança e integridade física e patrimonial;

6.1.5.Item 05: Motorista Operador de Munck

6.1.5.1. Qualificação Mínima:

- g) Possuir Carteira Nacional de Habilitação - categoria "D", atualizada junto ao órgão competente;
- h) Possuir capacitação para transporte de cargas pesadas indivisíveis (maquinários e equipamentos);
- i) Possuir experiência mínima de 06 (seis) meses, devidamente comprovada na CTPS, relacionadas à perfuração de poços e serviços similares, como o de abastecimento de água;
- j) Possuir experiência mínima de 06 (seis) meses, devidamente comprovada na CTPS, na operação de muncks;
- k) Conhecimento básico em mecânica automotiva e de muncks;
- l) Ensino fundamental completo;



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Sustentabilidade Socioambiental

m) Atestado médico de aptidão física e mental para o exercício das atribuições inerentes às atividades a serem desempenhadas;

n) Atestado de antecedentes criminais dos últimos 5 (cinco) anos na localidade em que residiram das Justiças Federal e Estadual/Distrital;

o) Disponibilidade para viajar.

6.1.5.2. Atribuições:

a) Dirigir e operar munck para a perfuração de poços profundos, conforme instrução e solicitação da CONTRATANTE;

b) Realizar deslocamentos a serviço, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, em municípios do estado do Piauí e nas demais unidades federativas do Brasil;

c) Permanecer, durante a jornada de trabalho, à disposição da CONTRATANTE, aguardando solicitação de serviço;

d) Manter-se no serviço, não devendo afastar-se de seus afazeres para atende a chamados e/ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

e) Zelar pela conservação e realizar verificações e manutenções básicas da máquina, solicitando manutenção quando necessário;

f) Operar eventuais aparelhos/acessórios presentes na máquina;

g) Controlar consumo de combustível, providenciando o abastecimento quando necessário em postos de combustíveis previamente indicados pela administração, inclusive com anotações de quilometragem, quantidade de litros, data, localidade, bem como elaborar prestação de contas na forma requisitada pela CONTRATANTE;

h) Controlar o funcionamento das máquinas e zelar pela conservação, realizando verificações e manutenções básicas dos equipamentos, solicitando manutenção quando necessário;

i) Efetuar levantamentos periódicos dos materiais necessários nos serviços executados, elaborando previsão de consumo, acompanhando o estoque e enviado relatórios de controle, de acordo com as instruções da CONTRATANTE;

j) Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente;

k) Manter-se atualizado com as normas e legislação de trânsito, bem como as normas internas de segurança;

l) Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

m) Inspecionar máquinas e equipamentos para entrar em operação, zelando pela segurança e integridade física e patrimonial;

6.2. O horário de trabalho poderá ser alterado a critério da CONTRATANTE, desde que avisado previamente a CONTRATADA e considere a jornada prevista na CLT.

6.3. A comprovação do cumprimento dos requisitos mínimos ocorrerá no ato da formalização da contratação ou durante a execução contratual nos casos de substituições durante a vigência do contrato.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Sustentabilidade Socioambiental

- 6.4. O horário de trabalho será adequado ao horário de funcionamento da 7ª/SR (de 08:00h às 12:00h e de 13:30h às 17:30h), podendo ser alterado, a critério da Administração, inclusive com possibilidade de horários diferenciados por empregado, conforme a conveniência do setor.
- 6.5. A CODEVASF poderá ordenar à CONTRATADA a suspensão de qualquer trabalho que possa ser danificado ou prejudicado pelas condições temporárias ou de acordo com a sua conveniência, garantido à CONTRATADA o recebimento dos valores dos serviços já executados, sendo que a suspensão deverá ser acordada com antecedência de 30 (trinta) dias, não sendo possível reclamação judicial ou extrajudicial acerca da suspensão realizada.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, pertinente e compatível com o objeto desta licitação, isoladas, com Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, e que atendam às exigências do Termo de Referência e seus anexos.

7.2. CONSÓRCIO

- 7.2.1. Não será permitida a participação de consórcio.

7.3. SUBCONTRATAÇÃO

- 7.3.1. Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto deste TR, visto que formarão uma equipe e, dessa forma, trabalharão juntos, não apresentando assim eficiência caso estes colaboradores sejam contratados de empresas diferentes.

7.4. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADE COOPERATIVA

- 7.4.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto 8.538 de 6/10/2015.

- 7.4.2. Não será permitida a participação de Sociedades Cooperativas.

8. VISITA AO LOCAL DAS OBRAS

- 8.1.1. O atestado de visita aos locais de prestação de serviços **não será obrigatório**, porém, é de inteira responsabilidade do licitante tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros, bem como a verificação das dificuldades e dimensionamento dos dados indispensáveis à apresentação da proposta e execução do contrato. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos. Entende-se que os custos propostos cobrirão quaisquer dificuldades decorrentes da localização do projeto.
- 8.1.2. Os custos de visita ao local onde serão executados os serviços correrão por exclusiva conta do licitante.
- 8.1.3. A visita ao local onde serão executados os serviços deverá ser marcada com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas e deverá ser realizada em horário comercial.
- 8.1.4. Em caso de dúvidas sobre onde serão executados os serviços de engenharia, as licitantes deverão contatar à Gerência Regional de Suporte Integrado - GRS da CODEVASF, em Teresina, no estado do Piauí, no telefone: (86) 3215-0129.

9. PROPOSTA FINANCEIRA



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Sustentabilidade Socioambiental

- 9.1. A Proposta de Preços deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto desta licitação, e não poderá conter condições ou alternativas ou quantitativos não previstos neste TR e seus anexos constitutivos.
- 9.2. A CONTRATADA, na realização do Serviço objeto deste Termo de Referência, deverá disponibilizar de profissionais conforme qualificação mínima e atribuições que se encontram definidos neste Termo de Referência, devidamente atrelados às Convenções Coletivas de Trabalho Registrados no MTE.
- 9.3. A Proposta de Preços constitui-se dos seguintes documentos:
 - 9.3.1. Termo de Proposta contendo o valor global, para a execução dos serviços, que deverá constituir o primeiro documento da Proposta.
 - 9.3.2. Nome e endereço completo da licitante, número de telefone, fax, C.N.P.J e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF, identidade e endereço) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso da licitante ser a vencedora;
 - 9.3.3. Planilha de Custos dos serviços com todos os seus itens, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras, observando-se os preços máximos globais orçados pela Codevasf.
- 9.4. Junto com a proposta, a Planilha de Custos da Proposta da Proponente deverá ser apresentada em meio eletrônico (Microsoft Excel ou software livre), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma.
- 9.5. A Proposta não pode apresentar:
 - a) Preço global da proposta maior que a orçada pela Codevasf;
 - b) Custo unitário por insumo maior que o orçado pela Codevasf;
 - c) Modificações nos quantitativos;
 - d) Custos e preços unitários inexequíveis.
- 9.6. O Licitante deverá demonstrar os percentuais dos encargos sociais básicos definidos em legislação. Os grupos de encargos que recebem incidência e reincidências dos encargos básicos devem ser corretamente definidos. O detalhamento deverá incluir os encargos sociais e da taxa de ressarcimento de despesas e encargos sobre a Mão de Obra com vínculo empregatício permanente e Mão de Obra sem vínculo empregatício ou com vínculo temporário;
- 9.7. No detalhamento dos encargos a licitante deverá considerar todos os impostos, taxas e tributos, conforme previsto na legislação vigente, ou seja, aplicado sobre o preço de venda dos serviços de engenharia;
- 9.8. Na PROPOSTA apresentada pela LICITANTE deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas no Edital e seus anexos, constituindo-se na única remuneração possível de ser atribuída pelos trabalhos futuramente contratados e executados.
- 9.9. A Proposta deverá ser datada e assinada pelo representante legal do licitante, com o valor global evidenciado em separado na 1ª folha da proposta, em algarismo e por extenso, baseado nos quantitativos dos serviços descritos na Planilha de Custos da Codevasf, nela incluídos todos os impostos e taxas, emolumentos e tributos, leis, encargos sociais e previdenciários, lucro, despesas indiretas e custos relativos à mão de obra e ao transporte até o local dos serviços. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global ofertado.
- 9.10. Serão considerados preços unitários inexequíveis aqueles cujas planilhas de composição de custos unitários, salários, encargos sociais e demais insumos apresentarem desvios ou



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Sustentabilidade Socioambiental

- incompatibilidades evidentes em relação ao mercado e ou à legislação ou, ainda, com quantidades de serviços não compatíveis com a execução dos serviços objeto desta licitação, e que apresentar qualquer oferta de vantagem baseada em proposta das demais empresas ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 9.11. Os salários dos profissionais referidos nestes Termos de Referência não poderão ser inferiores ao piso estabelecido de cada categoria profissional e em convenções, acordos ou dissídios coletivos de trabalho, onde houver. Nas localidades não abrangidas por esses instrumentos, os salários deverão ser compatíveis com os praticados no mercado e experiência exigida neste Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta.
- 9.12. O Aporte Sindical, cesta natalina e a participação nos lucros relacionadas à mão de obra a ser contratada, a que se refere a presente convenção sindical adotada, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA e deve ser devidamente cumpridas pela mesma.
- 9.13. A CONTRATADA deve possuir equipe própria de Segurança do Trabalho para dar suporte, de acordo com as normas e legislações vigentes, aos colaboradores objeto desta contratação.
- 9.14. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias contado a partir da data estabelecida para a entrega das mesmas, sujeito à revalidação por idêntico período.
- 9.15. Não poderão ser considerados no Detalhamento das Despesas Fiscais, os tributos Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), conforme recomendação do Tribunal de Contas da União, bem como a CPMF extinta a partir de 2008. O percentual do ISS deverá ser do município onde serão prestados os serviços. No caso de serviços que abrangem municípios distintos, para definição do ISS médio, deverá ser calculado com base na legislação de cada município e verificação de seu respectivo peso no volume dos serviços.
- 9.16. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 9.17. No demonstrativo de despesas fiscais, deverá ser informado o regime de tributação da licitante, ou seja, se baseado no lucro real ou no lucro presumido.
- 9.18. As alíquotas dos tributos devem estar em conformidade com a legislação vigente, considerando o regime de tributação de acordo com o perfil jurídico-fiscal da empresa licitante.
- 9.19. O preenchimento correto da Planilha de Custos e Formação de Preços, Anexo 3 do Edital, é de responsabilidade do licitante.
- 9.20. Na apresentação do orçamento, o licitante deve cotar o preço dos Custos Fixos, não sendo permitida a modificação dos Custos Variáveis, que tem caráter meramente indenizatório:

QUADRO RESUMO	
Composição dos Custos	Mensal
Custos Fixos Motorista (Módulos de 1 a 6 - Custos diretos e indiretos)	R\$ 6.298,96
Custos Fixos Operador de Perfuratriz (Módulos de 1 a 6 - Custos diretos e indiretos)u	R\$ 6.032,62
Custos Fixos Servente (Módulos de 1 a 6 - Custos diretos e indiretos)	R\$ 4.592,54
Custos Fixos Compressorista (Módulos de 1 a 6 - Custos diretos e indiretos)	R\$ 4.924,25



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Sustentabilidade Socioambiental

Custos Fixos Munck (Módulos de 1 a 6 - Custos diretos e indiretos)	R\$	6.298,96
Custos Variáveis (Módulo 7 - Diárias)	R\$	4.727,99
Total Motorista (Custos Fixos + Custos Variáveis)	R\$	11.026,95
Total Operador de Perfuratriz (Custos Fixos + Custos Variáveis)	R\$	10.760,61
Total Servente (Custos Fixos + Custos Variáveis)	R\$	9.320,53
Total Compressorista (Custos Fixos + Custos Variáveis)	R\$	9.652,24
Total Munck (Custos Fixos + Custos Variáveis)	R\$	11.026,95
Total Mensal (Custos Fixos + Custos Variáveis)	R\$	61.107,81
Rendimento de Execução de Poços pela 7ªSR Mensal (m)		1.437,00
Total de Execução de Poços Anual (m)		17.244,00
Total Custo de Equipe por Metro Linear de Poço	R\$	42,52
Total Custo de Equipe Anual	R\$	733.214,88

10. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 10.1. Deverá ser apresentada em conformidade com as prescrições das leis que regem a matéria, de acordo com a previsão estabelecida no instrumento convocatório.
- 10.2. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 10.2.1. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), demonstrando o ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência, conforme legislação vigente;
- 10.2.2. Declaração de conhecimento da abrangência dos locais de execução dos serviços informando que tem conhecimento da abrangência dos locais onde serão executados os serviços de engenharia, emitido pelo próprio licitante, assinada pelo(s) o(s) Responsável(is) Técnico(s) ou Representante Legal;
- 10.2.3. Capacidade Técnico-Operacional: Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT do(s) profissional(is) responsável(is) à época ou da(s) Certidão(ões) de Acervo Operacional – CAO, devidamente registrada(s) no Crea da região onde os serviços foram executados, que comprove(m) que a licitante tenha executado serviços relativos à execução de serviços de perfuração de poços tubulares em rochas, com diâmetros e profundidades compatíveis com o objeto licitado, conforme descrito abaixo.

Item	Discriminação	Unidade	Quantidade
1	Obras civis - Perfuração de poços em rochas de qualquer natureza	M	40% do total a ser licitado (6.897,60)

- 10.2.4. Será permitido o somatório dos quantitativos previstos no item 1, mediante a apresentação de mais de um atestado de capacidade técnica.
- 10.2.5. Para atendimento ao item 1, serão aceitas a comprovação, nos mesmos moldes, de execução de serviços com características similares ao objeto desta licitação.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Sustentabilidade Socioambiental

10.2.6. Definem-se como serviços de porte e complexidade semelhantes, aqueles que apresentam grandezas e características técnicas semelhantes às descritas nas Especificações Técnicas (Anexo 6), parte integrante deste Termo de Referência;

10.2.6.1. Deverá(ão) constar do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA e ou CAU, em destaque, os seguintes dados: local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA; descrição técnica sucinta indicando os serviços e quantitativos executados e o prazo final de execução;

10.3. Os critérios de qualificação econômica financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão:

10.3.1. Registro de patrimônio líquido mínimo no valor de 10% (dez por cento) do valor orçado pela Codevasf.

11. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O valor estimado global para a contratação dos serviços de engenharia objeto deste Termo de Referência é de R\$ 733.214,88 (setecentos e trinta e três mil, duzentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos), data base de novembro/2025, sendo o valor máximo global aceito pela Codevasf pelo Grupo 1; indicados nas Planilhas de Quantidades e Preços Orçados, presentes no Anexo 3 deste Termo de Referência.

QUADRO RESUMO	
Composição dos Custos	Mensal
Custos Fixos Motorista (Módulos de 1 a 6 - Custos diretos e indiretos)	R\$ 6.298,96
Custos Fixos Operador de Perfuratriz (Módulos de 1 a 6 - Custos diretos e indiretos)	R\$ 6.032,62
Custos Fixos Servente (Módulos de 1 a 6 - Custos diretos e indiretos)	R\$ 4.592,54
Custos Fixos Compressorista (Módulos de 1 a 6 - Custos diretos e indiretos)	R\$ 4.924,25
Custos Fixos Munck (Módulos de 1 a 6 - Custos diretos e indiretos)	R\$ 6.298,96
Custos Variáveis (Módulo 7 - Diárias)	R\$ 4.727,99
Total Motorista (Custos Fixos + Custos Variáveis)	R\$ 11.026,95
Total Operador de Perfuratriz (Custos Fixos + Custos Variáveis)	R\$ 10.760,61
Total Servente (Custos Fixos + Custos Variáveis)	R\$ 9.320,53
Total Compressorista (Custos Fixos + Custos Variáveis)	R\$ 9.652,24
Total Munck (Custos Fixos + Custos Variáveis)	R\$ 11.026,95
Total Mensal (Custos Fixos + Custos Variáveis)	R\$ 61.107,81
Rendimento de Execução de Poços pela 7ªSR Mensal (m)	1.437,00
Total de Execução de Poços Anual (m)	17.244,00
Total Custo de Equipe por Metro Linear de Poço	R\$ 42,52
Total Custo de Equipe Anual	R\$ 733.214,88



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Sustentabilidade Socioambiental

- 11.2. O custo anual estimado informado na tabela acima foi apurado com base em pesquisa de mercado através do sistema compras.gov.br, Convenção Coletiva de Trabalho MR022354/2025 do SITRICOM e legislação municipal.
- 11.3. Estão inclusos no valor acima os custos indiretos, os encargos sociais, as taxas, os impostos e os emolumentos. Os quantitativos e preços unitários dos serviços constam no Anexo 3 - Planilha de Custos do Orçamento de Referência, parte integrante deste Termo de Referência.
- 11.4. Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão CONTRATANTE, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS					
Formação de Preços de Insumos					
Uniforme					
Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Anual	Valor Mensal
Bota	2	Par	R\$ 356,50	R\$ 713,00	R\$ 59,42
Capacete	1	Unidade	R\$ 58,25	R\$ 58,25	R\$ 4,85
Crachá	1	Unidade	R\$ 3,87	R\$ 3,87	R\$ 0,32
Luvas	60	Par	R\$ 10,00	R\$ 600,00	R\$ 50,00
Macacão (c/ logo da contratada)	3	Unidade	R\$ 253,11	R\$ 759,33	R\$ 63,28
Meias	60	Par	R\$ 2,75	R\$ 165,00	R\$ 13,75
Óculos EPI	24	Unidade	R\$ 4,75	R\$ 114,00	R\$ 9,50
Protetor Auricular	12	Unidade	R\$ 1,18	R\$ 14,16	R\$ 1,18
Protetor Auricular Concha	1	Unidade	R\$ 85,00	R\$ 85,00	R\$ 7,08
Protetor Solar	1	Unidade	R\$ 11,17	R\$ 11,17	R\$ 0,93
Respirador PFF1	120	Unidade	R\$ 1,94	R\$ 232,80	R\$ 19,40
Respirador PFF2	120	Unidade	R\$ 1,46	R\$ 175,20	R\$ 14,60
Total				R\$ 2.931,78	R\$ 244,32
Cetificado Digital - A3					
Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Anual	Valor Mensal
Cetificado Digital - A3 (Somente para motoristas)	1	Unidade	R\$ 190,00	R\$ 190,00	R\$ 15,83
Total				R\$ 190,00	R\$ 15,83
TOTAL INSUMOS					
Descrição				Valor Anual	Valor Mensal
Uniforme				R\$ 2.931,78	R\$ 244,32
Cetificado Digital - A3 Motoristas (Somente para motoristas)				R\$ 190,00	R\$ 15,83
Total				R\$ 3.121,78	R\$ 260,15

- 11.5. Os uniformes deverão ser confeccionados com tecidos de boa qualidade, que permitam a boa mobilidade dos colaboradores, devendo ser resistentes, para não desbotarem, não rasgarem e não devem ser transparentes;



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Sustentabilidade Socioambiental

- 11.6. Os uniformes deverão conter a identificação da empresa (nome e/ou logotipo) em local visível, pelo menos nas peças que compõem a parte superior do vestuário (impressa ou bordada);
- 11.7. Os conjuntos completos devem ser fornecidos aos empregados no início da execução do contrato. A primeira entrega de uniformes deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis da data de assinatura do contrato administrativo, mediante recibo;
- 11.8. A CONTRATADA deverá efetuar a troca de uniformes que não atendam às condições especificadas acima ou se houverem se danificado pelo uso e/ou não atenderem às condições mínimas de apresentação e descrição que requer o serviço público, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após a notificação da CONTRATANTE.
- 11.9. Aos colaboradores designados a conduzir carro oficial da Codevasf, deverá ser emitido um certificado digital válido e individual durante todo o período em que estiverem à disposição da Codevasf, desde o início até o final do contrato.
- 11.10. Isso se deve ao fato de que os procedimentos de transporte da Codevasf atualmente ocorrem em formato digital, e os regulamentos exigem a assinatura do colaborador durante o deslocamento e nos formulários de conformidade dos veículos que estiverem sob sua responsabilidade.
- 11.11. O certificado digital deve ser do Tipo A3 (E-CPF), armazenado em token.
- 11.12. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;
- 11.13. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.
- 11.14. Por se tratar de registro de preço, a dotação orçamentária para aquisição dos bens será indicada quando da formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme prevê Decreto 11.462, de 31 de março de 2023.

12. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1. O prazo para execução do objeto deste TR é de 365 dias, a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes.
- 12.2. O prazo máximo para emissão da Ordem de Serviço é de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato.
- 12.3. O prazo para vigência do contrato, contado em dias, a partir da data de sua assinatura, compreende o prazo máximo para emissão da Ordem de Serviço, o prazo de execução do objeto informado acima, acrescido de mais 60 (sessenta) dias consecutivos para recebimento definitivo e expedição do Termo de Encerramento Físico dos fornecimentos e mais 30 (trinta) dias para pagamento da Nota Fiscal, perfazendo um prazo total de vigência de 455 dias.

13. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1. Os pagamentos serão efetuados em reais, com base nas medições mensais, dos serviços efetivamente executados, obedecendo os preços unitários apresentados pela CONTRATADA em sua proposta, e contra a apresentação da Fatura/Notas Fiscais, devidamente atestada pela fiscalização da Codevasf, formalmente designada, e do respectivo Boletim de medição referente ao mês de competência, observando-se o disposto nos subitens seguintes:
- 13.1.1. A Codevasf somente pagará a contratada pelos serviços efetivamente executados, com base nos preços integrantes da proposta aprovada e, caso aplicável, a incidência de reajustamento e reequilíbrio econômico financeiro e atualização financeira.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Sustentabilidade Socioambiental

- 13.1.2. A Codevasf pagará a CONTRATADA mediante a apresentação de faturas, que deverão ser acompanhadas de Relatório de Execução dos Serviços e parecer da fiscalização por meio do Relatório de Acompanhamento Técnico, atestando a execução dos serviços e atividades realizadas no período.
- 13.1.3. Nos preços apresentados pelo licitante deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas neste TR e seus anexos, constituindo-se na única remuneração possível de ser atribuída pelos trabalhos contratados e executados.
- 13.1.4. A contratada deverá apresentar, junto com a fatura mensal, os comprovantes dos pagamentos dos salários e dos encargos sociais e trabalhistas (FGTS), além do ISS do mês anterior.
- 13.1.4.1. Caso a Codevasf faça a retenção do ISS não será necessária a comprovação de pagamento do mesmo.
- 13.2. O cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante deve atender as exigências deste TR e ser entendido como primeira estimativa de evento dos serviços objeto desta licitação. Com base nesse cronograma de licitação, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da emissão da ordem de serviço, ou durante a execução do contrato, desde que devidamente atuado em processo, contemporâneo à sua ocorrência.
- 13.3. Considera-se que a aplicação da forma de pagamento definida nestes Termos de Referência remunera inteiramente a Contratada pela execução dos serviços, incluindo:
- 13.3.1. Custo de mão-de-obra, salários, acordos, dissídios coletivos, equipamentos, veículos, material de consumo, etc.;
- 13.3.2. Custos devidos a títulos de encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, rescisão de contrato de pessoal, etc., conforme a legislação brasileira;
- 13.3.3. Remuneração de escritório e despesas fiscais;
- 13.4. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do ateste pela fiscalização da Codevasf nas faturas/notas fiscais da contratada. Nota Explicativa: Atentar para o prazo máximo de 30 dias para pagamento. Esse prazo se inicia com o atesto da Nota Fiscal/Fatura, e abrange demais trâmites burocráticos. Ou seja, é o prazo desde o ateste da fiscalização até o envio da ordem bancária.
- 13.5. O atesto da fiscalização deverá ser efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega das faturas/notas fiscais.
- 13.6. Caso a fiscalização não ateste as faturas/notas fiscais, os documentos apresentados serão devolvidos à empresa contratada, sendo o prazo estabelecido no subitem 13.4 reiniciado após a entrega da nova documentação corrigida.
- 13.7. As faturas deverão vir acompanhadas da documentação relativa a cada serviço faturado, devidamente atestado pela Fiscalização, isentas de erros ou omissões, com destaque das alíquotas tributárias incidentes e com a indicação do domicílio bancário, agência, localidade e número da conta corrente para recebimento dos respectivos créditos.
- 13.8. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela CODEVASF, e, que cubram a execução do objeto.
- 13.9. É de inteira responsabilidade da empresa contratada a entrega à CODEVASF dos documentos de cobrança, acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Sustentabilidade Socioambiental

- ordenada, que, se não atendido, implica desconsideração pela CODEVASF dos prazos estabelecidos.
- 13.10. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela contratada do recolhimento:
- a. Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (art. 31, da Lei 8.212/1991), juntamente com o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários identificados no Cadastro Nacional de Obras - CNO, da obra objeto da presente licitação.
 - i. No primeiro faturamento deverá ser apresentada a inscrição no CNO, conforme art. 19, inc. II c/c art. 47, inc. X da IN 971/09 SRF.
 - b. FGTS: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante GRF – Guia de Recolhimento do FGTS com autenticação eletrônica, via bancária.
 - c. ISS: Caso o município onde serão executadas as obras, não disponha de convênio com a Secretaria do Tesouro Nacional, para retenção do ISS, a Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal o formulário DAM – Documento de Arrecadação Municipal, correspondente ao valor do ISS da Nota Fiscal anteriormente apresentada, com a identificação do número da respectiva Nota Fiscal e alíquota incidente, com a devida autenticação Bancária, conforme Lei Complementar 116/2003.
 - d. O ISS deverá ser recolhido no local onde a obra será executada.
- 13.11. As comprovações relativas ao INSS, FGTS e ISS a serem apresentadas deverão corresponder à competência anterior ao mês da emissão da NFS apresentada. Quando o serviço for realizado em município conveniado com a Secretaria do Tesouro Nacional, ocorrerá, por parte da CODEVASF, a retenção do ISS, por intermédio do SIAFI.
- 13.12. No caso da data de recolhimento do ISS ser posterior àquela citada ou ainda em caso de isenção, deverá ser apresentada declaração da Prefeitura com a indicação de sua data limite de recolhimento ou da condição de isenção.
- 13.13. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:
- a. Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/1991, bem como a IN 971/09 – SRF;
 - b. Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;
 - c. O valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 2º, § 6º da IN/SRF nº 1.234/2012, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 13.14. As faturas só serão encaminhadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, caso contrário, serão, de forma imediata, devolvidas à empresa contratada para correções.
- 13.15. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 13.16. Não constituem motivos de pagamento pela CODEVASF serviços em excesso, desnecessários à execução do objeto e que forem realizados sem autorização prévia da



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Sustentabilidade Socioambiental

- Fiscalização. Não terá faturamento serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste Termo de Referência.
- 13.17. A empresa contratada deverá manter situação regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos do Setor Público Federal - CADIN, conforme disposto no Art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.
- 13.18. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao descumprimento do inc. IX do art. 69, da Lei 13.303/2016.
- 13.19. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 13.20. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico tributária (impostos diretos e/ou pessoais), não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- 13.21. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o art. 81, inc. VI, da Lei 13.303/2016.
- 13.22. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 13.23. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, conforme § 1º do art. 77 da Lei 13.303/2016.
- 13.24. A CODEVASF pagará a CONTRATADA a medição com deságio de 50% valor total medido. O referido deságio será aplicado em situações de ocorrência de poço seco, improdutivo e com presença de patógenos, neste último caso, cabe ao fiscal do contrato analisar a situação de ocorrência do patógeno e em caso de má locação, aplica-se o deságio. Considera-se poço seco aquele que não apresenta vestígio de água durante a perfuração; considera-se poço improdutivo aquele em que não se obteve a vazão mínima de 200l/h; e por fim considera-se poço com presença de patógenos aquele que apresente microrganismos patogênicos na análise físico química e bacteriológica da água.
- 13.25. A CODEVASF somente realizará o pagamento integral dos serviços de perfuração após a apresentação do relatório de execução.
- 13.26. Os custos referentes à instalação e manutenção do canteiro, mobilização, desmobilização e administração local já estão diluídos e inclusos nos preços unitários de cada serviço a ser executado.
- 13.27. Será exigida da Contratada, no momento da entrega da medição, além das documentações anteriormente descritas, a apresentação dos seguintes documentos:
- 13.27.1. Documentação técnica como descrito nas especificações técnicas (Relatórios, planilhas, mapas, relatórios fotográficos, licenças emitidas, documentos do beneficiário, documentação fundiária.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Sustentabilidade Socioambiental

- 13.28. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 13.29. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 13.4, caso em que a CODEVASF efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$AM = P \times I$$

Onde:

- AM = Atualização Monetária;
- P = Valor da Parcela a ser paga;
- I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$$I = \left[\left(\frac{1 + im1}{100} \right)^{dm1/30} \times \left(\frac{1 + im2}{100} \right)^{dm2/30} \times \dots \times \left(\frac{1 + imn}{100} \right)^{dmn/30} \right] - 1$$

Onde:

- i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês "m";
- d = Número de dias em atraso no mês "m";
- m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.

- 13.29.1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo o último índice conhecido.
- 13.29.2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

14. REAJUSTAMENTO

- 14.1. Reajustamento: aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V \times \frac{(I_1 - I_0)}{I_0}$$

Onde:

- R = Valor do reajustamento procurado;
- V = Valor contratual a ser reajustado;
- I1 = índice correspondente ao mês de aniversário da proposta;
- I0 = índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta.

15. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 15.1. A medição e o faturamento serão realizados com base no metro perfurado aceito pela fiscalização, vinculado a Ordem de Serviço (OS) específica, conforme quantitativos e características técnicas previstas neste Termo de Referência e na respectiva OS.
- 15.2. Para fins de faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar, por OS, no mínimo, os seguintes documentos comprobatórios da execução e conformidade técnica:



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Sustentabilidade Socioambiental

- a) Boletim de Perfuração, contendo profundidades, diâmetros, descrição litológica e tempos de perfuração;
- b) Perfilagem e/ou Teste de Bombeamento, quando aplicável, com relatórios, curvas e demais registros técnicos;
- c) Registro fotográfico georreferenciado, com fotos contendo geotag do poço e do entorno imediato;
- d) Croqui com coordenadas UTM, acompanhado de memorial descritivo da perfuração;
- e) Laudo técnico e atesto da fiscalização quanto à conformidade do serviço executado com o projeto e as especificações técnicas.

15.3. Serão aceitos apenas os metros efetivamente executados e atestados pela fiscalização.

15.3.1. Metros não aceitos, em razão de não conformidade técnica, colapso por má execução ou quaisquer falhas imputáveis à CONTRATADA, não serão pagos.

15.3.2. Reexecuções ou reaplicações decorrentes de erro executivo deverão ser realizadas sem ônus adicional para a Administração.

15.4. Não será admitido, em hipótese alguma:

- a) Pagamento em separado de horas extras, adicional noturno, insalubridade, diárias, deslocamentos, hospedagem, alimentação, pedágios ou quaisquer despesas acessórias, as quais estejam integralmente incluídas no preço unitário (R\$/m) ofertado pela CONTRATADA ou não previstas no Edital ou neste Termo de Referência;
- b) Redimensionamento da equipe sem prévia análise técnica e autorização da Codevasf;

15.5. Eventuais faltas não justificadas, descumprimento da carga horária ou desempenho inferior ao mínimo exigido ensejarão glosas proporcionais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas contratualmente.

15.6. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), previsto no Anexo 2 deste termo de referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, aplicado por Ordem de Serviço (OS).

16. GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do instrumento, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.

16.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Codevasf a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe as condições contratuais.

16.3. A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na Gerência Regional de Suporte Integrado (7ª GRS) da Codevasf, lotada da 7ª Superintendência da Codevasf, em Teresina/PI.

16.4. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Sustentabilidade Socioambiental

- 16.5. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato, será devolvida a “Garantia de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.
- 16.6. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.
- 16.7. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.
- 16.8. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 16.9. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.
- 16.10. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Codevasf à contratada; e
 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

17. MULTAS

- 17.1. Nos casos de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente das demais sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos.
- 17.2. Nos casos de inexecução parcial do objeto, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor da parte não executada do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.
- 17.3. Nos casos de atrasos na execução de serviços descritos no cronograma físico do objeto ou no atendimento às exigências contratuais e editalícias, por conta exclusiva da CONTRATADA, aplicar-se-á multa moratória conforme os graus de penalidades estabelecidos abaixo:
- Grau 01 – multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso;
 - Grau 02 – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia;
 - Grau 03 – multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor total do item estimado no cronograma físico-financeiro para o período;
 - Grau 04 – multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratual atualizado.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Sustentabilidade Socioambiental

Tabela 1 - Inadimplências e o respectivo grau de penalidade

Inadimplências	Grau de Penalidade
Pelo não atendimento à determinação estipulada pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à CONTRATADA através do registro no Diário de Obras ou no Livro de Ocorrências ou por outro documento escrito.	01
Pela não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.	02
Por dificultar ou impedir o acesso da FISCALIZAÇÃO a documentos, materiais e canteiros de obras.	02
Pelo atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico do objeto, desde que injustificados ou cuja justificativa não tenha sido aceita pela FISCALIZAÇÃO.	03
Pelo atraso na conclusão do objeto, em conformidade com o prazo contratado ou aditado.	04

17.4. Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 01, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

17.5. A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, conforme previsão do artigo 167 e 168, inciso V, do RILC.

17.6. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte.

- a. A multa será descontada da garantia prestada pela contratada;
- b. Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- c. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;
- d. Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher à Gerência Regional de Finanças da CODEVASF – 7ªGRA/UFN - o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.

17.7. O licitante vencedor terá um prazo inicialmente de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional/Sede, que procederá ao seu exame.

17.8. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Autoridade Competente da Codevasf, que poderá dar provimento ou não ao recurso.

17.9. Em caso de provimento ao recurso, não sendo aplicada a multa, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras



obrigações, não constituindo novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

17.10. Caso a Autoridade Superior mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

18. FISCALIZAÇÃO

18.1. A fiscalização dos serviços será feita por empregado formalmente designado, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram e competências definidas no Manual de Contratos da Codevasf.

18.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercida por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

18.3. Cabe à Fiscalização o acompanhamento da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, reajustamento, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas a vença das e a solução de problemas relativos ao objeto.

18.4. Fica assegurado aos técnicos da Codevasf o direito de a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou por meio de terceiros, da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.

18.5. A fiscalização deverá acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato, como representante da Codevasf, de forma a garantir o cumprimento do que foi pactuado, observando para que não haja subcontratação de serviços vedados no instrumento assinado pelas partes.

18.6. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, exigir-se-á a apresentação da documentação comprobatória pertinente.

18.6.1. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (CLT).

18.6.2. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

18.6.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

18.6.4. A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identifica má-fé ou a incapacidade de correção.

18.7. Deverá esclarecer dúvidas ou fornecer informações solicitadas pelo preposto/representante da contratada ou, quando não estiverem sob sua alçada, encaminhá-las a quem compete.

18.8. Deverá checar se a contratada disponibilizou os equipamentos e recursos humanos previstos para a execução dos serviços.

18.9. Tratar diretamente com a equipe de apoio à fiscalização, exigindo atuação em conformidade com o instrumento do contrato, cobrando a presença de técnicos no local da



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Sustentabilidade Socioambiental

- prestação dos serviços, emissão de relatórios, boletins ou outros documentos que se façam necessários ao fiel cumprimento do objeto.
- 18.10. Solicitar da CONTRATADA a relação de empregados contratados e terceirizados, com as seguintes informações: nome completo, cargo ou função, valor do salário, número do RG e do CPF.
- 18.11. Acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, do cronograma físico -financeiro pactuado, encaminhando ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, eventuais pedidos de modificações solicitados pela contratada.
- 18.12. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão dos serviços ou em relação a terceiros, cientificando-a da possibilidade de não conclusão do objeto na data aprazada, com as devidas justificativas.
- 18.13. A fiscalização observará, ainda, as seguintes diretrizes:
- 18.13.1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):
- 18.13.1.1. Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
- 18.13.1.2. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela Contratada e pelo empregado;
- 18.13.1.3. O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
- 18.13.1.4. Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a Contratada; e
- 18.13.1.5. Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- 18.13.2. Fiscalização diária:
- 18.13.2.1. Devem ser evitadas ordens diretas da Contratante dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto;
- 18.13.2.2. Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da Contratada; e
- 18.13.3. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):
- 18.13.3.1. Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço
- 18.13.4. Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;



- 18.13.4.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Sicaf; e
- 18.13.4.2. Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto legislação vigente.
- 18.14. Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a Contratada observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.
- 18.15. A Contratante deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.
- 18.16. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 18.17. O fiscal deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 18.18. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 18.19. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 18.20. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 18.21. O fiscal, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos da Lei nº 14.133, de 2021 e 13.303, de 2016.
- 18.22. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais com o: marca, qualidade e forma de uso.
- 18.23. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei nº 14.133, de 2021 e Lei 13.303, de 2016.
- 18.24. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Sustentabilidade Socioambiental

- e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da Contratante, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021 e Lei 13.303, de 2016.
- 18.25. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a Contratante comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 18.25.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 18.25.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 18.25.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.
- 18.26. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias
- 18.27. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 2021, de 1993 e Lei nº 13.303, de 2016.
- 18.28. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o instrumento contratual.
- 18.29. O fiscal do contrato terá 05 (cinco) dias úteis para analisar os relatórios e documentos apresentados pela contratada, contados do dia seguinte do recebimento destes.
- 18.30. Analisar e aprovar os relatórios mensal e final e, em caso de não aprovação, devolução destes para as correções e complementações necessárias, de acordo com as análises encaminhadas à contratada.
- 18.31. Notificar a contratada sobre quaisquer ocorrências encontradas em desconformidade com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação.
- 18.32. Manter em arquivo organizado memória de cálculo dos quantitativos de serviços executados e os consequentes boletins de medição com vistas a atender demandas de órgãos de controle interno e externo.
- 18.33. Atestar as notas fiscais e encaminhá-las ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, para providências quanto ao pagamento.
- 18.34. Receber analisar e encaminhar ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, para providências, os pedidos de reajuste/repactuação e reequilíbrio econômico financeiro.
- 18.35. Manter controle sobre o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar processo ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, no caso de solicitação de prorrogação do prazo de vigência contratual.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Sustentabilidade Socioambiental

- 18.36. Analisar e emitir nota técnica referente aos pedidos de prorrogação de prazos, de interrupções na execução do objeto, de serviços extraordinários, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e outras, de modo a subsidiar a decisão final pela autoridade competente.
- 18.37. Informar à unidade de finanças, mediante Termo de Encerramento Físico – TEF, quanto ao término da vigência do contrato, para providências do sentido de liberação da garantia contratual em favor da contratada.
- 18.38. Receber as etapas dos serviços mediante medições precisas e de acordo com as regras contratuais.
- 18.39. Informar ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante as ocorrências relacionadas à execução do contrato que ultrapassarem a sua competência de atuação, objetivando a regularização das faltas ou defeitos observados.
- 18.40. Receber, provisória e definitivamente, os serviços sob sua responsabilidade, mediante recibo ou Termo Circunstanciado, quando não for designada comissão de recebimento ou outro empregado.
- 18.41. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais tenha sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 18.42. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 18.43. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a CONTRATADA mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.
- 19. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS FORNECIMENTOS**
- 19.1. Para a finalização dos trabalhos e, respectiva emissão, por parte da Codevasf, do Termo de Encerramento Físico e do Atestado de Capacidade Técnica, além da liberação da caução contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os relatórios exigidos neste TR, analisados e aprovados pela Codevasf.
- 19.1.1. Após o término dos serviços objeto deste TR, a CONTRATADA requererá à FISCALIZAÇÃO, o seu recebimento provisório, que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data de sua solicitação.
- 19.1.2. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido pela FISCALIZAÇÃO um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os serviços rejeitados.
- 19.1.3. Após o recebimento provisório do objeto pela FISCALIZAÇÃO, será designado Servidor ou Comissão para o recebimento definitivo do objeto, que deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias da data de sua designação.
- 19.1.4. Na hipótese da necessidade de correção, o Servidor ou Comissão estabelecerá um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os serviços rejeitados.
- 19.1.5. Aceitos e aprovados os serviços, será emitido o Termo de Encerramento Físico (TEF), que deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA, possibilitando a liberação da garantia.
- 19.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela execução dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos neste Termo de Referência, por parte da CONTRATADA.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Sustentabilidade Socioambiental

- 19.1.7. Após a emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF), o Diretor ou Gerente-Executivo da Área correspondente, no caso de contratos firmados pela Sede, ou o Superintendente Regional, para os contratos firmados pelas Superintendências Regionais, emitirá, caso solicitado, o Atestado de Capacidade Técnica declarando a qualidade e o desempenho dos serviços prestados pela Contratada.
- 19.1.8. A CONTRATADA entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado neste item é condicionante para:
- Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF);
 - Emissão do Atestado de Capacidade Técnica;
 - Liberação da Caução Contratual.
- 19.1.9. A última fatura de serviços somente será encaminhada para pagamento após a emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato (TEF), que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

20. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 20.1. A Codevasf deverá atentar-se aos critérios e práticas estabelecidos pelo Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que regulamentou o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes.
- 20.2. O Decreto nº 7.746/2012, em seu art. 2º, estabelece que na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes adotarão critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos e, em seu art. 4º, considera como critérios e práticas sustentáveis, entre outras:
- baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
 - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
 - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
 - maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
 - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
 - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
 - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
 - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.
- 20.3. Na execução da obra e serviços será exigido o pleno atendimento da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, onde a CONTRATADA deverá adotar as seguintes providências:
- Deverá ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas.
 - Deverá fazer o uso obrigatório de agregados reciclados nas obras contratadas, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Sustentabilidade Socioambiental

- c. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a coleta seletiva do papel para reciclagem, promovendo sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos da IN MARE nº 6, de 3/11/95, e do Decreto nº 5.940/2006, ou outra forma de destinação adequada, quando for o caso.
 - i. Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.
 - d. Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:
 - I. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
 - II. Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - III. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
 - IV. Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
 - V. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
 - VI. Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição.
 - e. Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
 - f. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
 - g. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
 - h. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:
 - I. Pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
 - II.
 - III. Lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;
 - IV. Pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.
- 20.4. Se houver a aquisição de bens, a CONTRATADA deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, conforme a instrução normativa SLTI/MP nº 01/2010:
- a. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Sustentabilidade Socioambiental

- b. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
 - c. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
 - d. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- 20.5. A CONTRATADA deverá comprovar a adoção de práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização.

21. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

- 21.1. A CONTRATADA deverá atender à legislação pertinente à proteção da integridade física e da saúde dos trabalhadores durante a realização dos serviços, conforme dispõe a Lei nº 6.514 de 22/12/1977, Portaria nº 3.214, de 8/6/1978, que deverá:
- 21.1.1. Cumprir e fazer cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho – NRs, pertinentes à natureza dos serviços a serem desenvolvidos;
 - 21.1.2. Elaborar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, além do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR nos casos previstos nas NR-18 e NR-9;
 - 21.1.3. Constituir e manter os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança do Trabalho - SESMT conforme dimensionamento disposto no Quadro II da NR-4.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 22.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Codevasf antes do início dos trabalhos, os seguintes documentos:
 - 22.2. Plano de Trabalho a ser aprovado pela fiscalização contendo o Plano de Logística da contratada para execução dos serviços, contendo a sequência de etapas/fases de uma tarefa ou a sequência de tarefas referentes a determinado serviço ou trabalho, mensurando o tempo a ser gasto em cada uma e os recursos materiais e humanos envolvidos.
 - 22.3. Cronograma físico-financeiro, detalhado e adequado ao Plano de Trabalho referido na alínea acima. O cronograma deverá ser atualizado antes do início efetivo dos serviços, em função do planejamento previsto pela Contratada e dos fornecimentos de responsabilidade da Codevasf, e atualizado/revisado periodicamente conforme solicitação da fiscalização e nas ocasiões em que houver alteração contratual nos termos permitidos em Lei e no RILC.
 - 22.4. As Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº. 6.496/77, juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação, conforme Resolução nº 317 de 31/10/86.
 - 22.5. Currículos com a qualificação compatível (formação, experiências e demais requisitos), da equipe técnico-operacional demandada, para análise da Codevasf, no prazo de 10 dias.
- 22.5.1. Em caso de reprovação, a Contratada tem o prazo de 10 dias para apresentação de novos currículos.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Sustentabilidade Socioambiental

- 22.6. A Contratada deverá apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, ou da admissão/mudança de profissional:
- Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário dos serviços, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
 - Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
 - Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 22.6.1. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 22.7. Substituir, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do contrato.
- 22.8. Substituir, sempre que exigido pela Codevasf, qualquer de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou satisfatório à Codevasf, ou de equipamentos, de forma imediata, cujo funcionamento esteja de forma nula ou ineficiente.
- 22.9. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador.
- 22.10. Autorizar a Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis
- 22.11. Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante.
- 22.12. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 22.13. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 22.14. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, como objetivo de verificar se as contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.



- 22.15. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimento de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 22.16. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 22.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor e 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 22.18. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e manter situação regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos do Setor Público Federal – CADIN, conforme disposto no Artigo 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.
- 22.19. A Contratada deverá apresentar em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço um Preposto, aceito pela Codevasf para representá-la na execução do objeto contratado, sob pena de sanções administrativas. Este deve-se apresentar pessoalmente, sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e/ou Coordenador dos trabalhos.
- 22.20. Apresentar-se pessoalmente, sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e/ou Coordenador dos trabalhos.
- 22.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 22.22. Relatar à Codevasf toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 22.23. Acatar as orientações da Codevasf, notadamente quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho
- 22.24. Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal até o local dos serviços.
- 22.25. Utilização de pessoal habilitado e experiente, bem como de equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução dos serviços.
- 22.26. Alocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia da fiscalização), para possibilitar a perfeita execução dos serviços dentro do prazo contratual.
- 22.27. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão de obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a Codevasf, necessária à execução dos serviços objeto do contrato.
- 22.28. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- 22.29. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto aos conselhos profissionais competentes.
- 22.30. A CONTRATADA deve assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Sustentabilidade Socioambiental

- 22.31. Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização da Codevasf.
- 22.32. Na hipótese de eventuais Termos Aditivos, que venham acrescentar o valor da contratação, a contratada deverá reforçar a caução inicial durante a execução dos serviços contratados, de acordo com a cláusula contratual, que trata sobre "CAUÇÃO".
- 22.33. A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade CONTRATANTE e dos órgãos de controle interno e externo.
- 22.34. Caso a contratada seja registrada em região diferente daquela em que serão executados os serviços objeto deste TR, deverá apresentar visto, novo registro ou dispensa de registro, em conformidade com disposto nos arts. 5º, 6º e 7º da Resolução CONFEA nº 336 de 27 de outubro de 1989.
- 22.35. A Contratada será responsável por quaisquer acidentes de trabalho referentes a seu pessoal que venham a ocorrer por conta do serviço contratado e/ou por ela causado a terceiros.
- 22.36. Corrigir os serviços rejeitados pela Fiscalização dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com todas as despesas necessárias.
- 22.37. Caberá à CONTRATADA obter e arcar com os gastos de todas as licenças e franquias, pagar encargos sociais e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.
- 22.38. Assumir toda a responsabilidade pela execução dos serviços contratados perante a Codevasf e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por danos resultantes do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a Codevasf isenta de quaisquer penalidades e responsabilidades de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da CONTRATADA.
- 22.39. A CONTRATADA será responsável, perante a Codevasf, pela qualidade do total dos serviços, bem como pela qualidade dos relatórios/documentos gerados, no que diz respeito à observância de normas técnicas e códigos profissionais.
- 22.40. A CONTRATADA deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, nos âmbitos interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da Fiscalização, além de evitar danos e aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas.
- 22.41. A contratada deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 11.129/22, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.
- 22.42. A CONTRATADA entende e aceita que é condicionante para a execução dos serviços de engenharia objeto da presente licitação atender ainda às seguintes normas complementares:
- 22.42.1. Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas e procedimentos formais da Codevasf;



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Sustentabilidade Socioambiental

- 22.42.2. Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.
- 22.43. A Contratada deverá disponibilizar, para toda a mão de obra contratada, sistema de registro de ponto digital.
- 22.44. Investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para o ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações com o setor público, comprometendo -se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 11.129/22, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.
- 22.45. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 22.46. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

23. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF

- 23.1. Exigir da CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações assumidas, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 23.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 23.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência e eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 23.4. Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas.
- 23.5. Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.
- 23.6. Emitir parecer para liberação das faturas e pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 23.7. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- a. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio - transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - b. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
 - c. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

24. MATRIZ DE RISCOS



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Sustentabilidade Socioambiental

- 24.1. A Matriz de Risco está apresentada no Anexo 5 deste Termo de Referência com o objetivo de definir os riscos a que está exposta à execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.
- 24.2. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz de Riscos seja da Codevasf.
- 24.3. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a CONTRATADA.
- 24.4. Constitui peça integrante do contrato a Matriz de Riscos, independentemente de transcrição no instrumento.
- 24.5. A CONTRATADA tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e deve levar tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.
- 24.6. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.
- 24.7. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da Matriz de Riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 24.8. A CONTRATADA somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na Matriz de Riscos.
- 24.9. Os casos omissos na Matriz de Riscos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.
- 24.10. A referida Matriz de Riscos é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas neste TR.

25. CONDIÇÕES GERAIS

- 25.1. Todo o acervo de dados, assim com as estatísticas geradas de forma individual e coletiva e todo o material produzido e compilado durante a execução do Contrato serão de propriedade da Codevasf, e seu uso por terceiros só se realizará por expressa autorização desta.
- 25.2. Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a CONTRATADA, independentemente de transcrições.

26. ANEXOS

- 26.1. São ainda, documentos integrantes deste Termo de Referência:

- Anexo 1 – Justificativas
- Anexo 2 – Instrumentos de Medição de Resultado - IMR
- Anexo 3 – Planilha de Custos e Formação de Preços
- Anexo 4 – Convenção Coletiva de Trabalho
- Anexo 5 – Matriz de Riscos
- Anexo 6 – Especificações Técnicas



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Sustentabilidade Socioambiental

Teresina/PI, 14 de novembro de 2025.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Sustentabilidade Socioambiental

ANEXO 1

JUSTIFICATIVA

(Gravado em arquivo separado)



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Sustentabilidade Socioambiental

ANEXO 2
INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR
(Gravado em arquivo separado)



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Sustentabilidade Socioambiental

ANEXO 3

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

(Gravado em arquivo separado)



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Sustentabilidade Socioambiental

ANEXO 4

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
(Gravado em arquivo separado)



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Sustentabilidade Socioambiental

ANEXO 5

MATRIZ DE RISCOS

(Gravado em arquivo separado)



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Sustentabilidade Socioambiental

ANEXO 6

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

(Gravado em arquivo separado)



ANEXO 1 - JUSTIFICATIVAS

Finalidade:

Este anexo tem por finalidade incluir exigências e particularidades em função da especificidade da obra ou serviço de engenharia, previstas nos Termos de Referência e que aqui após relacionadas passam a integrar o TR.

Aprovação do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar – ETP:

O Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar foram aprovados por ato da autoridade competente, conforme consta do processo.

Justificativas:

Da necessidade da contratação:

Preliminarmente, destaca-se que mesmo possuindo uma das maiores disponibilidades de água doce do mundo em seu território, o Brasil também apresenta uma extensa região caracterizada por déficits hídricos e secas recorrentes. Nessa região, a qual se inclui grande parte da área de atuação da 7ª SR, conhecida como Semiárido Brasileiro, há relatos de graves secas desde o ano de 1583, reduzindo a produção dos engenhos de açúcar e forçando muitos indígenas a se abrigarem no litoral. Em documentos oficiais, os primeiros registros de ocorrência de grandes estiagens, datam de 1729, ocasião em que muitos escravos morreram de fome e os engenhos paralisaram suas atividades. Apesar de todos estes registros, o fenômeno da seca só ganhou notoriedade no Brasil com o grande flagelo dos anos 1877-1879, quando pereceram cerca de 500 mil nordestinos. Outras grandes secas ocorreram em 1915, 1932, 1969-1970 e, mais recentemente, na severa estiagem ocorrida entre 1979 e 1983, que, segundo estimativas, provocou mais de 100 mil mortes e deixou milhões de flagelados.

O Governo Federal e os Estados abrangidos pelo semiárido vêm, há várias décadas, desenvolvendo políticas, projetos e ações focadas na mitigação das secas e no desenvolvimento das populações afetadas. Para tanto, houveram investimentos na construção de açudes e barragens, na formação de frentes de trabalho, na distribuição de água por caminhões pipa, na distribuição de cestas básicas e na implantação de grandes projetos de irrigação. Entretanto, verifica-se que os esforços e investimentos realizados ainda não foram capazes de solucionar o problema.

Uma solução que pode ser empregada neste processo de minoração dos efeitos da estiagem é a construção de poços artesianos. Os custos para a construção de barragens rede de recalques e distribuição de água, por exemplo, são significativos, envolvem grandes obras e, via de regra, provocam grande impacto ambiental. Os serviços de perfuração de poços têm custo extremamente baixos, sua implantação necessita de curto período de tempo, comparado às outras formas de captação de água, além de provocarem comparativamente menor impacto ao meio ambiente. O abastecimento de água realizado mediante a perfuração de poços é mais vantajoso que as demais formas de abastecimento, sendo extremamente recomendado para pequenas comunidades e vilarejos situados distantes da calha de rios permanentes. As grandes vantagens de uso das águas subterrâneas são:

1. Qualidade: a composição química dessas águas é o resultado da composição original da água que infiltra, com a evolução físico-química influenciada pelas rochas atravessadas e pelo tempo de permanência no aquífero. Por ocorrerem no subsolo, essas águas são naturalmente protegidas, mas não isentas de poluição e de contaminação;
2. Quantidade: os volumes disponíveis como reservas podem ser muito grandes;
3. Usos: atendem a todos os padrões de usos para o abastecimento humano e animal, serviços, indústria, agricultura e lazer;
4. Custos: permitem a implantação de um sistema gradual ou em módulos de aproveitamento, não tendo custo de armazenamento primário e, na maioria dos casos, sem necessidade de tratamento, assim como não há necessidade de desapropriação de grandes áreas como ocorre com um reservatório de superfície.



5. Vida útil: um poço, por ser um serviço de engenharia, se construído segundo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), tem uma vida útil média de 20 anos;
6. Meio Ambiente: os impactos ambientais negativos gerados pelo seu aproveitamento são de baixa magnitude.
7. Atualmente, a 7ª SR dispõe de duas perfuratrizes e demais maquinários aptos e voltados à perfuração de poços, assim, diante da necessidade supracitada e da impossibilidade de contratação de quadro próprio, mediante concurso público, de operador de perfuratriz, motorista e servente; resta como alternativa a contratação de prestação de serviços de apoio técnico-operacional voltados para perfuração de poços tubulares em rochas de qualquer natureza, visando atender às demandas da 7ª superintendência regional da Codevasf.

Da escolha da solução mais adequada ao atendimento da necessidade:

A CODEVASF apresenta equipe técnica especializada em diversas áreas da engenharia, responsável por atividades rotineiras e específicas, como fiscalização de obras e contratos, elaboração de notas técnicas, análises processuais e orçamentos. No entanto, a empresa não possui a infraestrutura necessária para realizar diretamente a execução de uma obra, tanto em termos de instalações quanto em relação à multidisciplinaridade e quantidade de profissionais exigidos.

Para tanto, procedeu-se com a análise da implementação das seguintes soluções:

Solução 1:

Descrição: Aproveitamento de comboio próprio da Codevasf de perfuratrizes e respectivos equipamentos em complementação à de apoio técnico-administrativo de mão de obra, e seus respectivos EPs e insumos, na área de perfuração de poços tubulares em rochas de qualquer natureza na área de atuação da 7ªSR.

Análise da Solução: A solução apresentada mostra-se VIÁVEL técnica e economicamente, com vistas ao atendimento do princípio da economicidade ao aproveitar o maquinário próprio para ofertar serviços de perfuração e instalação de poços tubulares na área de atuação da 7ªSR pelo menor custo envolvido. Ademais, a Codevasf não possui em seu quadro recursos humanos necessários ou suficientes para exercer as funções objeto dessa contratação.

Solução 2:

Descrição: Adesão a ata de registro de preços (carona) para aquisição de serviços de perfuração e instalação de poços tubulares.

Análise da Solução: A solução apresentada mostra-se INVIÁVEL técnica e economicamente, em virtude das particularidades técnicas e operacionais observadas no objeto deste Termo de Referência e na área de atuação desta Superintendência, visto que cada localidade possui sua especificidade geológica e hidrogeológica, sendo improvável a manutenção da logística e dos projetos utilizados em outras áreas.

Solução 3:

Descrição: Pregão eletrônico objetivando a contratação de serviços comuns de engenharia relativos à perfuração de poços tubulares na área de atuação da 7ªSR, via Sistema de Registros de Preços – SRP.

Análise da Solução: A solução apresentada mostra-se INVIÁVEL técnica e economicamente, visto que, após análise da pesquisa realizada, concluiu-se que a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de perfuração de poços tubulares, com perfuratriz e respectivos maquinários próprios da empresa contratada, na área de atuação da 7ªSR, apresentaria custos mais elevados do que os levantados na adoção da solução 1.

Portanto, a premissa adotada foi a contratação de prestação de serviços de apoio técnico-operacional voltados para perfuração de poços tubulares em rochas de qualquer natureza, para a prestação, com aproveitamento de perfuratriz e respectivos maquinários próprios da Codevasf, de forma a atender demandas recorrentes e específicas às necessidades da 7ªSR, mediante fornecimento de produtos e entregas previamente quantificadas em unidades de medida.



Do procedimento de pesquisa de preços realizado e dos critérios adotados para a seleção dos orçamentos formadores do valor estimado:

Os sistemas de referência consultados foram:

Módulo 1 – Composição de Remuneração: Convenção Coletiva de Trabalho MR022354/2025 do SITRICOM (Anexo 4), conforme § 3º, art. 30 do RILC. A Convenção Coletiva de Trabalho é um acordo normativo (conforme o art. 611 da CLT) que define a remuneração-base da categoria nesta localidade.

Módulos 2, 3, 4 e 6: Legislação trabalhista, fiscal e previdenciária; Custos previstos em legislação específica que incidem sobre a remuneração-base do módulo 1.

Módulo 5 – Insumos: Pesquisa de preço no portal compras.gov.br (Anexo 3), conforme item I do art. 30 do RILC.

Módulo 7 – Diárias: Valores a partir de Norma de Custeio de Viagens da Codevasf (N-201). Como a categoria não prevê parâmetros para diárias, foram utilizados os valores previstos no normativo próprio da Codevasf.

Da necessidade da contratação:

1. A demanda da CODEVASF por esses serviços ocorre em razão de não possuir, em seu quadro, recursos humanos necessários ou suficientes para exercer as funções objeto dessa contratação.
2. A contratação compreende a prestação de serviços de apoio técnico-operacional voltados para perfuração de poços tubulares em rochas de qualquer natureza, visando atender às demandas da 7ª superintendência regional da Codevasf, onde, além da mão-de-obra, envolve também o fornecimento de todos os EPIs e insumos necessários à execução dos serviços, conforme especificado neste documento e demais anexos que o integram.
3. Atualmente, verifica-se uma tendência da Administração Pública em reconhecer a importância da realização dessas atividades por empresas especializadas, pois, com isso, desincumbem servidores, dirigentes e autoridades da CODEVASF de atribuições que, apesar de relevantes, podem ser desenvolvidas perfeitamente por meio de contratação de prestação de serviços de apoio técnico-operacional voltados para perfuração de poços tubulares.
4. Tendo em vista as peculiaridades da contratação ora proposta, faz-se essenciais os seguintes esclarecimentos:
 - a. Para a elaboração das Planilhas de Custo e Formação de Preço foram adotados os salários de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho MR022354/2025 do SITRICOM.
 - b. Cabe informar que as empresas interessadas na contratação deverão apresentar as Planilhas de Custo e Formação de Preço com base na convenção da categoria, pois caso haja uma eventual repactuação de contrato somente serão considerados os itens previstos nas respectivas planilhas.
 - c. A licitante deverá, na composição de preços unitários de mão de obra, observar os pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por lei, dissídio coletivo, acordos ou convenções coletivas de trabalho do(s) município(s) onde ocorrerá(ão) o(s) serviço(s).

Da adoção do Pregão Eletrônico:

Conforme art. 35, inciso II, § 1º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), o pregão deverá ser utilizado, de forma preferencial, para aquisição de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia. Portanto, a modalidade de licitação definida para esta licitação é o Pregão Eletrônico, considerando que se trata de bens comuns (ou serviços comuns de engenharia). A finalidade é ampliar a competição, permitindo, assim, a obtenção de um melhor preço pela administração, com a possibilidade de lances e negociação direta pelo pregoeiro. Ressalta-se que a técnica envolvida na execução do fornecimento (ou serviços) objeto desta licitação é conhecida no mercado, possibilitando, por isso, sua descrição de forma objetiva, conforme consta das Especificações Técnicas que integrarão o Edital e planilhas de quantidades e preços máximos, caracterizando, portanto, o objeto licitado como bens/serviços comuns.



O essencial para a eficácia da licitação é que o escopo de fornecimento (ou serviços) sejam bem definidos e especificados de forma precisa e suficiente para identificar o produto final a ser obtido. O Termo de Referência e Especificações Técnicas definem de forma criteriosa e objetiva o escopo do fornecimento (ou serviços) que serão contratados.

Da adoção do SRP (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS):

A contratação de prestação de serviços de apoio técnico-operacional voltados para perfuração de poços tubulares em rochas de qualquer natureza, com aproveitamento de perfuratriz e respectivos maquinários próprios da Codevasf, visa atender demandas parceladas e/ou incertas, quanto ao momento e local de execução, assim como, recorrentes e específicas às necessidades da 7ªSR, mediante fornecimento de produtos e entregas previamente quantificadas em unidades de medida. Trata-se de serviços de engenharia que podem ser caracterizados tecnicamente como serviços comuns, por envolver atividade que pode ser objetivamente definida conforme especificações usuais de mercado e de natureza padronizável e pouco complexa, visto que é executada de forma rotineira. A técnica envolvida na execução dos serviços objeto desta licitação é conhecida no mercado, possibilitando, por isso, sua descrição de forma objetiva de execução conforme consta nas especificações técnicas. Dessa forma, a partir das características supracitadas da presente contratação, a SRP é a opção mais vantajosa economicamente e logisticamente para a CODEVASF.

Da prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços:

Sim. A ata será prorrogável por mais 12 meses para acompanhar eventual dilatação do prazo de execução das obras a serem acompanhadas. A prorrogação da Ata de Registro de Preços poderá abranger, além da extensão do prazo de vigência, a renovação do quantitativo originalmente registrado, de acordo com a necessidade da Administração e observados os limites legais.

Da instauração de procedimento de Intenção de Registro de Preços (dispensa de divulgação) e não permissão de participantes na licitação:

Será realizada a divulgação da IRP no Portal de Compras do Governo Federal, referente à contratação de empresa especializada na contratação de prestação de serviços de apoio técnico-operacional voltados para perfuração de poços tubulares em rochas de qualquer natureza, visando atender às demandas da 7ª superintendência regional da Codevasf, a serem executados por meio de metro linear perfurado, via SRP, para até 17.244,00 metros lineares durante a validade da ata de registro de preços, seguindo os termos do art. 32 do RILC da Codevasf e conforme o seguinte:

- O prazo mínimo para o registro de intenção será de 08 (oito) dias úteis, contado da data de divulgação da IRP;
- A resposta a eventuais intenções de terceiros interessados ficará sob a responsabilidade da 7ª GRA/USA;
- O número máximo de participantes da IRP será de 02 (dois) participantes, em conformidade com a capacidade de gerenciamento;
- Não serão aceitos os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens;
- Não será permitida a inclusão posterior de participantes que não manifestarem interesse durante o período de divulgação da IRP.

Da admissão de adesão dos órgãos não participantes (carona): Sim

A adesão a Atas de Registro de Preços promove a eficiência nas contratações públicas, devido à sua celeridade, facilitam o planejamento da gestão, e promovem economicidade ao contratar pelo melhor preço e pouco custo. A contratação de bens e serviços no âmbito do Poder Público



depende de uma série de procedimentos custosos, lentos e burocráticos. Já um procedimento de adesão a uma licitação torna bem mais simples e célere uma contratação necessária e urgente pelos órgãos públicos, inclusive pelas Superintendências Regionais da Codevasf.

Justificativa da adoção do valor estimado público:

Conforme Acórdão nº 1502/2018 – Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento.

Critério de Julgamento:

Menor Preço, de acordo com o Art. 67 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

Dos requisitos de aceitação e pontuação das propostas:

A Qualificação Técnica (Habilitação) do presente Termo de Referência se restringe ao estritamente necessário diante da complexidade dos serviços a serem executados e do mercado, sem comprometer a concorrência.

Dos requisitos de aceitação das propostas:

A proposta financeira a ser aceita será exclusivamente para o grupo licitado e deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto desta licitação, e não poderá conter condições ou alternativas ou quantitativos não previstos neste TR e seus anexos constitutivos.

Dos requisitos de Qualificação Técnica (exigências habilitatórias indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações):

A Qualificação Técnica (Habilitação) do presente Termo de Referência se restringe ao estritamente necessário diante da complexidade dos serviços a serem executados e do mercado, sem comprometer a concorrência.

Da não previsão de requisitos exigidos com vistas à sustentabilidade socioambiental da contratação:

Serão atendidos os requisitos previstos na legislação, quando aplicável.

Participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte:

As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, uma vez que o item tem valor estimado inferior à receita bruta máxima permitida para o enquadramento como empresa de pequeno porte, que é de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). Portanto, se aplicará o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006, conforme disposto no Parecer Jurídico nº 753/2024.

Permissão para Participação de Consórcios:

Não será permitida, na presente licitação, a participação de empresas em consórcio, tendo em vista, que o objeto em questão não é considerado de alta complexidade e, portanto, não exige o envolvimento de empresas com diferentes especialidades, não sendo conseqüentemente pertinente a formação de consórcios com intuito de reforçar a capacidade técnica e financeira do licitante. As empresas isoladas podem perfeitamente conseguir preencher os requisitos necessários para tal.



Permissão para Participação de Sociedades Cooperativas:

Não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de Cooperativas uma vez que as especificidades do objeto e da prestação de serviço/operações/atividades exige uma gestão operacional centralizada e não concede autonomia dos cooperados.

Permissão para Subcontratação:

Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto deste TR, visto que formarão uma equipe e, dessa forma, trabalharão juntos, não apresentando assim eficiência caso estes colaboradores sejam contratados de empresas diferentes.

Dos critérios de reajustamento:

Os critérios de reajustamento constam no item 14 do Termo de Referência.

Declaração de compatibilidade com o Plano Plurianual:

Os serviços a serem contratados serão executados no prazo superior a um ano, conforme consta do Termo de Referência e a previsão de recursos orçamentários é compatível, conforme previsto no Plano Plurianual.

Garantia de Execução (caução):

É necessário, para a emissão da Ordem de Serviço, que a empresa contratada tenha apresentado a Garantia de Execução do Contrato, com vistas à preservação do patrimônio público e a se evitar possíveis prejuízos.



ANEXO 2 - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR
Perfuração de Pocos (R\$/m) – Instrumento de avaliação por Ordem de Serviço (OS), aplicável a contratos com pagamento por preço unitário (R\$/m)

AVALIAÇÃO DA CONTRATADA: A avaliação da contratada será realizada por meio de pontuação nos conceitos "Bom", "Razoável", "Insatisfatório" e "Ruim" para cada item vistoriado, equivalendo aos valores 3, 2, 1 e 0 respectivamente, com as justificativas necessárias.

- BOM – Conformidade total dos critérios
- RAZOÁVEL – Conformidade parcial dos critérios
- INSATISFATÓRIO – Desconformidade parcial dos critérios
- RUIM – Desconformidade total

MÓDULOS AVALIADOS (Foco em Resultado por OS):

MÓDULO 1 – QUALIDADE TÉCNICA DA PERFURAÇÃO		Pontos
<i>Avalia a conformidade da execução do poço (diâmetro, profundidade, revestimento, técnicas empregadas) com as especificações da OS e normas técnicas aplicáveis.</i>		
Conformidade total da execução do poço com as especificações técnicas da OS e ausência de vícios ou defeitos de execução.		3 pontos
Pequenas falhas ou desvios de execução que, embora presentes, não comprometem a funcionalidade do poço e são prontamente corrigidos.		2 pontos
Desconformidades técnicas graves que exigem correção significativa e afetam a qualidade da entrega.		1 ponto
Inaceitabilidade da perfuração ou necessidade de retrabalho integral.		0 pontos
MÓDULO 2 – PRAZO DA ORDEM DE SERVIÇO (OS)		Pontos
<i>Avalia o cumprimento do cronograma de entrega da perfuração estabelecido na OS específica.</i>		
Serviço concluído e documentação de aceite entregue dentro do prazo limite estipulado na OS.		3 pontos
Atraso na conclusão da OS (até 10% do prazo total).		2 pontos
Atraso na conclusão da OS (até 20% do prazo total).		1 ponto
Atraso superior a 20% do prazo total da OS.		0 pontos
MÓDULO 3 – TAXA DE RETRABALHO/ACEITE TÉCNICO		Pontos
<i>Avalia a necessidade de correções ou reaplicações de serviços decorrentes de erros executivos ou não conformidades que impeçam o aceite da fiscalização.</i>		
Conformidade total na primeira vistoria da fiscalização, sem necessidade de qualquer retrabalho ou correção por erro executivo da Contratada.		3 pontos
O serviço demandou ajustes menores ou correções pontuais para obter o aceite final, mas não exigiu a reaplicação do serviço principal de perfuração.		2 pontos
O serviço apresentou falhas técnicas que exigiram correção significativa ou resultaram na glosa do pagamento de metros perfurados, sem configurar perda total.		1 ponto
O poço foi declarado inaceitável ou houve colapso total decorrente de má execução, resultando na perda integral (não pagamento) do serviço para aquela OS.		0 pontos
MÓDULO 4 – CONFORMIDADE DOCUMENTAL		Pontos
<i>Conformidade documental se refere ao Checklist de Aceite por OS definido no TR: Boletim de Perfuração, Perfilagem/Teste de Bombeamento (quando aplicável), fotos georreferenciadas (geotag), Croqui com coordenadas UTM e Laudo/Atesto da Fiscalização.</i>		



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Todos os documentos de aceite (checklist) apresentados de forma completa, correta e no prazo.	3 pontos
Uma não conformidade documental (Ex: atraso na entrega de um documento ou falha menor de preenchimento).	2 pontos
Duas não conformidades documentais (Ex: ausência de um documento crucial ou falhas recorrentes de preenchimento).	1 ponto
Três ou mais não conformidades documentais, ou recusa do Laudo/Atesto da Fiscalização devido a falhas documentais insuperáveis	0 pontos

FAIXA DE PONTUAÇÃO E DESCONTOS: A adequação nos pagamentos estará limitada à seguinte faixa de tolerância:

Pontuação obtida	Percentual de desconto aplicado sobre o valor dos metros aceitos na competência (já excluídos os metros glosados)
10 a 12 pontos:	0% de desconto
07 a 09 pontos:	5% de desconto
04 a 06 pontos:	10% de desconto
00 a 03 pontos:	15% de desconto

$$\text{Valor devido} = \sum(\text{Metros aceitos} \times \text{Preço unitário}) \times (1 - \text{Desconto IMR})$$

AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS: A avaliação dos serviços será realizada por OS concluída na competência. O resultado mensal será a média ponderada pelos metros aceitos por OS:

$$\text{Nota mensal} = \frac{\sum(\text{Nota OS} \times \text{Metros aceitos OS})}{\sum(\text{Metros aceitos OS})}$$

- Nota mensal: É o valor final do índice de desempenho do mês, usado para determinar o percentual de desconto na fatura (aplicado sobre o valor dos metros aceitos).
- Nota OS: É a pontuação final (de 0 a 12 pontos) obtida na avaliação de uma Ordem de Serviço (OS) específica, conforme os Módulos do IMR.
- Metros aceitos OS: É o quantitativo de metros perfurados e aceitos pela Fiscalização naquela OS, após a aplicação de eventuais glosas (já excluídos os metros não aceitos por não conformidade técnica ou colapso).

RESULTADO DA AVALIAÇÃO: O resultado da avaliação será o somatório dos pontos atribuídos pela CONTRATANTE para cada módulo durante o mês de referência.

ANTIDÚPLICE PENALIZAÇÃO (GLOSA X DESCONTO): Sequência de apuração:

- glosam-se os metros não aceitos por não conformidade técnica, retrabalho ou colapso por má execução;
- (sobre o remanescente de metros aceitos aplica-se o desconto conforme a Nota mensal. Penalidades contratuais específicas (multas) só incidirão nas hipóteses tipificadas e não se acumulam para punir o mesmo fato já tratado por glosa/IMR.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

CÁLCULO DO PAGAMENTO: Utilizando o valor obtido no Resultado da Avaliação da unidade, será realizado o enquadramento na Faixa de Pontuação Obtida e aplicado o respectivo percentual de desconto, resultando no valor devido.

PERÍODO DE AJUSTE: Os dois primeiros meses de contrato serão objeto apenas de notificação, permitindo os ajustes e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela contratada.

JUSTIFICATIVAS E EXCEÇÕES: A empresa poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação (abaixo de 10 pontos), que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da contratada.

PREENCHIMENTO DA FICHA: O preenchimento do IMR é obrigatório em cada competência. A ausência do IMR não presume nota máxima; na falta de IMR, o faturamento fica condicionado até a apresentação da avaliação, com base no checklist de aceite por OS.


– Planilha de Custos e Formação de Preços.
QUADRO RESUMO

Composição dos Custos		Mensal
Custos Fixos Motorista (Módulos de 1 a 6 - Custos diretos e indiretos)	R\$	6.298,96
Custos Fixos Operador de Perfuratriz (Módulos de 1 a 6 - Custos diretos e indiretos)	R\$	6.032,62
Custos Fixos Servente (Módulos de 1 a 6 - Custos diretos e indiretos)	R\$	4.592,54
Custos Fixos Compressorista (Módulos de 1 a 6 - Custos diretos e indiretos)	R\$	4.924,25
Custos Fixos Munck (Módulos de 1 a 6 - Custos diretos e indiretos)	R\$	6.298,96
Custos Variáveis (Módulo 7 - Diárias)	R\$	4.727,99
Total Motorista (Custos Fixos + Custos Variáveis) - 1 Posto de Trabalho	R\$	11.026,95
Total Operador de Perfuratriz (Custos Fixos + Custos Variáveis) - 1 Posto de Trabalho	R\$	10.760,61
Total Servente (Custos Fixos + Custos Variáveis) - 1 Posto de Trabalho	R\$	9.320,53
Total Compressorista (Custos Fixos + Custos Variáveis) - 1 Posto de Trabalho	R\$	9.652,24
Total Munck (Custos Fixos + Custos Variáveis) - 1 Posto de Trabalho	R\$	11.026,95
Total Mensal (Custos Fixos + Custos Variáveis)	R\$	61.107,81
Rendimento de Execução de Poços pela 7ªSR Mensal (m)		1.437,00
Total de Execução de Poços Anual (m)		17.244,00
Total Custo de Equipe por Metro Linear de Poço	R\$	42,52
Total Custo de Equipe Anual	R\$	733.214,88

MÓDULOS 1 A 6 (CUSTOS FIXOS)			
Planilha de Custos e Formação de Preços			
Motorista de Caminhão Truk			
Discriminação dos Serviços			
Data de apresentação da proposta	16/05/2025		
Município	Teresina - PI		
Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	MR022354/2025		
Tipo de Serviço	Motorista de Caminhão Truk		
Unidade de Medida	Posto		
Quantidade máxima passível de contratação em função da unidade de medida	1		
Nº de meses de execução contratual	12		
Regime Tributário da Empresa			
Se Optante pelo Simples Nacional, preencher o faturamento acumulado dos últimos 12 meses			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de Serviço		Motorista de Caminhão Truk
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		7825-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional (Cláusula 2 e 3ª da Convenção Coletiva de Trabalho)		R\$ 2.226,40
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		SITRICOM
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01/11/2024
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base (Cláusula 2 e 3ª da Convenção Coletiva de Trabalho)		2.226,40
B	Adicional Periculosidade (Cláusulas 12ª da Convenção Coletiva de Trabalho)		0,00
C	Adicional Insalubridade (Cláusulas 12ª da Convenção Coletiva de Trabalho)		0,00
D	Adicional Noturno (Cláusulas 11ª da Convenção Coletiva de Trabalho)		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida (Cláusulas 11ª da Convenção Coletiva de Trabalho)		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado (Cláusulas 10ª da Convenção Coletiva de Trabalho)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			2.226,40

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário (SINAPI - Composição de Encargos Sociais - 12/2023)	8,33%	185,53
B	Férias e 1/3 Constitucional (ANEXO XII da Instrução Normativa Nº 5, de 26 de Maio De 2017)	12,10%	269,39
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		20,43%	454,92
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS (SINAPI - Composição de Encargos Sociais - 12/2023)	20,00%	536,26
B	Salário Educação (SINAPI - Composição de Encargos Sociais - 12/2023)	2,50%	67,03
C	SAT (SINAPI - Composição de Encargos Sociais - 12/2023)	3,00%	80,44
D	SESC ou SESI (SINAPI - Composição de Encargos Sociais - 12/2023)	1,50%	40,22
E	SENAI - SENAC (SINAPI - Composição de Encargos Sociais - 12/2023)	1,00%	26,81
F	SEBRAE (SINAPI - Composição de Encargos Sociais - 12/2023)	0,60%	16,09
G	INCRA (SINAPI - Composição de Encargos Sociais - 12/2023)	0,20%	5,36
H	FGTS (SINAPI - Composição de Encargos Sociais - 12/2023)	8,00%	214,51
I	Contribuição Social (Cláusula 60ª da Convenção Coletiva de Trabalho)	1,00%	26,81
J	Contribuição Negocial (Cláusula 59ª da Convenção Coletiva de Trabalho)	0,42%	11,17
L	Contribuição Confederativa (Cláusula 61ª da Convenção Coletiva de Trabalho)	1,00%	26,81
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		39,22%	1051,52
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Auxílio Transporte ((Tarifa de transporte municipal*2*22 dias) – 6%* Vencimento Básico)	R\$ 4,00	42,42
B	Auxílio Refeição/Alimentação (Cláusula 15ª da Convenção Coletiva de Trabalho)	R\$ 239,52	239,52
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			281,93

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		454,92
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		1051,52
2.3	Benefícios Mensais e Diários		281,93
TOTAL DO MÓDULO 2			1788,37
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso prévio indenizado (SINAPI - Composição de Encargos Sociais - 12/2023)	4,03%	89,72
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso prévio indenizado	0,32%	7,18
D	Aviso prévio trabalhado (SINAPI - Composição de Encargos Sociais -12/2023)	0,09%	2,00
E	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,04%	0,79
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado (SINAPI - Composição de Encargos Sociais - 12/2023)	5,00%	111,32
TOTAL DO MÓDULO 3			9,47% 211,01
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Base de Cálculo do Custo do Substituto (BCCS) = Módulos 1 + 2 + Férias - (V. Transporte e V. Alimentação) + 3			VALOR (R\$)
Módulo 1 - Remuneração			R\$ 2.226,40
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			R\$ 1.788,37
Acréscimo das Férias com incidência do 2.2			R\$ 258,29
Desconto do Auxílio-Refeição			-R\$ 239,52
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			R\$ 211,01
TOTAL BCCS			R\$ 4.244,55
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			% VALOR (R\$)
A	Férias (SINAPI - Composição de Encargos Sociais - 12/2023)	10,34%	438,89
B	Auxílio Doença (SINAPI - Composição de Encargos Sociais - a partir de 12/2023)	0,64%	27,17
C	Acidente de Trabalho (SINAPI - Composição de Encargos Sociais - a partir de 12/2023)	0,08%	3,40
D	Faltas Legais (SINAPI - Composição de Encargos Sociais - a partir de 12/2023)	0,56%	23,58
E	Férias sobre afastamento maternidade (SINAPI - Composição de Encargos Sociais - a partir de 12/2023)	0,03%	1,27
F	Licença paternidade (SINAPI - Composição de Encargos Sociais - a partir de 12/2023)	0,04%	1,70
TOTAL MÓDULO 4			11,68% 495,99
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes		244,32
B	Certificado Digital		15,83
TOTAL DO MÓDULO 5			260,14
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	R\$ 249,09
B	Subtotal 1 (A + Total Custos Diretos)		R\$ 5.231,00
C	Lucro	10,00%	R\$ 523,10
D	Subtotal 2 (B+C)		R\$ 5.754,10
E	TRIBUTOS		
	Tributos (estimado com base no Lucro Presumido - a empresa deverá preencher de acordo com o regime tributário a que é submetida) - $(E=(D/(1-Tributos\%))\times(Tributos\%))$	8,65%	R\$ 544,86
E.1	COFINS	3,00%	
E.2	PIS	0,65%	
E.3	ISS	5,00%	
TOTAL DO MÓDULO 6 (A+C+E)			R\$ 1.317,05

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Módulo	VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	2.226,40
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1.788,37
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	211,01
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	495,99
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	260,14
Subtotal (A + B + C + D + E) - Custos Diretos		4.981,91
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	1.317,05
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO / MÊS (CUSTO FIXO)		6.298,96

MÓDULOS 1 A 6 (CUSTOS FIXOS)			
Planilha de Custos e Formação de Preços			
Operador de máquina perfuratriz			
Discriminação dos Serviços			
Data de apresentação da proposta	16/05/2025		
Município	Teresina - PI		
Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	MR022354/2025		
Tipo de Serviço	Operador de máquina perfuratriz		
Unidade de Medida	Posto		
Quantidade máxima passível de contratação em função da unidade de medida	1		
Nº de meses de execução contratual	12		
Regime Tributário da Empresa			
Se Optante pelo Simples Nacional, preencher o faturamento acumulado dos últimos 12 meses			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de Serviço		Operador de máquina perfuratriz
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		7112-30
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional (Cláusula 2 e 3ª da Convenção Coletiva de Trabalho)		R\$ 2.125,20
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		SITRICOM
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01/11/2025
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base (Cláusula 2 e 3ª da Convenção Coletiva de Trabalho)		2.125,20
B	Adicional Periculosidade (Cláusulas 12ª da Convenção Coletiva de Trabalho)		0,00
C	Adicional Insalubridade (Cláusulas 12ª da Convenção Coletiva de Trabalho)		0,00
D	Adicional Noturno (Cláusulas 11ª da Convenção Coletiva de Trabalho)		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida (Cláusulas 11ª da Convenção Coletiva de Trabalho)		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado (Cláusulas 10ª da Convenção Coletiva de Trabalho)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			2.125,20

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário (SINAPI - Composição de Encargos Sociais - 12/2023)	8,33%	177,10
B	Férias e 1/3 Constitucional (ANEXO XII da Instrução Normativa Nº 5, de 26 de Maio De 2017)	12,10%	257,15
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		20,43%	434,24
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS (SINAPI - Composição de Encargos Sociais - 12/2023)	20,00%	511,89
B	Salário Educação (SINAPI - Composição de Encargos Sociais - 12/2023)	2,50%	63,99
C	SAT (SINAPI - Composição de Encargos Sociais - 12/2023)	3,00%	76,78
D	SESC ou SESI (SINAPI - Composição de Encargos Sociais - 12/2023)	1,50%	38,39
E	SENAI - SENAC (SINAPI - Composição de Encargos Sociais - 12/2023)	1,00%	25,59
F	SEBRAE (SINAPI - Composição de Encargos Sociais - 12/2023)	0,60%	15,36
G	INCRA (SINAPI - Composição de Encargos Sociais - 12/2023)	0,20%	5,12
H	FGTS (SINAPI - Composição de Encargos Sociais - 12/2023)	8,00%	204,76
I	Contribuição Social (Cláusula 60ª da Convenção Coletiva de Trabalho)	1,00%	25,59
J	Contribuição Negocial (Cláusula 59ª da Convenção Coletiva de Trabalho)	0,42%	10,66
L	Contribuição Confederativa (Cláusula 61ª da Convenção Coletiva de Trabalho)	1,00%	25,59
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		39,22%	1003,72
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Auxílio Transporte ((Tarifa de transporte municipal*2*22 dias) – 6%* Vencimento Básico)	R\$ 4,00	48,49
B	Auxílio Refeição/Alimentação (Cláusula 15ª da Convenção Coletiva de Trabalho)	R\$ 239,52	239,52
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			288,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENS AIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		434,24
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		1003,72
2.3	Benefícios Mensais e Diários		288,00
TOTAL DO MÓDULO 2			1725,96
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso prévio indenizado (SINAPI - Composição de Encargos Sociais - 12/2023)	4,03%	85,65
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso prévio indenizado	0,32%	6,85
D	Aviso prévio trabalhado (SINAPI - Composição de Encargos Sociais -12/2023)	0,09%	1,91
E	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,04%	0,75
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado (SINAPI - Composição de Encargos Sociais - 12/2023)	5,00%	106,26
TOTAL DO MÓDULO 3			9,47% 201,41
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Base de Cálculo do Custo do Substituto (BCCS) = Módulos 1 + 2 + Férias - (V. Transporte e V. Alimentação) + 3			VALOR (R\$)
Módulo 1 - Remuneração			R\$ 2.125,20
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			R\$ 1.725,96
Acréscimo das Férias com incidência do 2.2			R\$ 246,55
Desconto do Auxílio-Refeição			-R\$ 239,52
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			R\$ 201,41
TOTAL BCCS			R\$ 4.059,60
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			% VALOR (R\$)
A	Férias (SINAPI - Composição de Encargos Sociais - 12/2023)	10,34%	419,76
B	Auxílio Doença (SINAPI - Composição de Encargos Sociais - a partir de 12/2023)	0,64%	25,98
C	Acidente de Trabalho (SINAPI - Composição de Encargos Sociais - a partir de 12/2023)	0,08%	3,25
D	Faltas Legais (SINAPI - Composição de Encargos Sociais - a partir de 12/2023)	0,56%	22,55
E	Férias sobre afastamento maternidade (SINAPI - Composição de Encargos Sociais - a partir de 12/2023)	0,03%	1,22
F	Licença paternidade (SINAPI - Composição de Encargos Sociais - a partir de 12/2023)	0,04%	1,62
TOTAL MÓDULO 4			11,68% 474,38
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes		244,32
TOTAL DO MÓDULO 5			244,31
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	R\$ 238,56
B	Subtotal 1 (A + Total Custos Diretos)		R\$ 5.009,82
C	Lucro	10,00%	R\$ 500,98
D	Subtotal 2 (B+C)		R\$ 5.510,80
E	TRIBUTOS		
	Tributos (estimado com base no Lucro Presumido - a empresa deverá preencher de acordo com o regime tributário a que é submetida) - $(E=(D/(1-Tributos\%))\times(Tributos\%))$	8,65%	R\$ 521,82
E.1	COFINS	3,00%	
E.2	PIS	0,65%	
E.3	ISS	5,00%	
TOTAL DO MÓDULO 6 (A+C+E)			R\$ 1.261,36

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Módulo	VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	2.125,20
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1.725,96
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	201,41
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	474,38
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	244,31
Subtotal (A + B + C + D + E) - Custos Diretos		4.771,26
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	1.261,36
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO / MÊS (CUSTO FIXO)		6.032,62

MÓDULOS 1 A 6 (CUSTOS FIXOS)			
Planilha de Custos e Formação de Preços			
Servente			
Discriminação dos Serviços			
Data de apresentação da proposta			16/05/2025
Município			Teresina - PI
Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo			MR022354/2025
Tipo de Serviço			Servente
Unidade de Medida			Posto
Quantidade máxima passível de contratação em função da unidade de medida			2
Nº de meses de execução contratual			12
Regime Tributário da Empresa			
Se Optante pelo Simples Nacional, preencher o faturamento acumulado dos últimos 12 meses			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de Serviço		Servente
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		7170-20
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional (Cláusula 2 e 3ª da Convenção Coletiva de Trabalho)		R\$ 1.533,50
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		SITRICOM
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01/11/2024
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base (Cláusula 2 e 3ª da Convenção Coletiva de Trabalho)		1.533,50
B	Adicional Periculosidade (Cláusulas 12ª da Convenção Coletiva de Trabalho)		0,00
C	Adicional Insalubridade (Cláusulas 12ª da Convenção Coletiva de Trabalho)		0,00
D	Adicional Noturno (Cláusulas 11ª da Convenção Coletiva de Trabalho)		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida (Cláusulas 11ª da Convenção Coletiva de Trabalho)		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado (Cláusulas 10ª da Convenção Coletiva de Trabalho)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			1.533,50

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário (SINAPI - Composição de Encargos Sociais - 12/2023)	8,33%	127,79
B	Férias e 1/3 Constitucional (ANEXO XII da Instrução Normativa Nº 5, de 26 de Maio De 2017)	12,10%	185,55
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		20,43%	313,34
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS (SINAPI - Composição de Encargos Sociais - 12/2023)	20,00%	369,37
B	Salário Educação (SINAPI - Composição de Encargos Sociais - 12/2023)	2,50%	46,17
C	SAT (SINAPI - Composição de Encargos Sociais - 12/2023)	3,00%	55,41
D	SESC ou SESI (SINAPI - Composição de Encargos Sociais - 12/2023)	1,50%	27,70
E	SENAI - SENAC (SINAPI - Composição de Encargos Sociais - 12/2023)	1,00%	18,47
F	SEBRAE (SINAPI - Composição de Encargos Sociais - 12/2023)	0,60%	11,08
G	INCRA (SINAPI - Composição de Encargos Sociais - 12/2023)	0,20%	3,69
H	FGTS (SINAPI - Composição de Encargos Sociais - 12/2023)	8,00%	147,75
I	Contribuição Social (Cláusula 60ª da Convenção Coletiva de Trabalho)	1,00%	18,47
J	Contribuição Negocial (Cláusula 59ª da Convenção Coletiva de Trabalho)	0,42%	7,70
L	Contribuição Confederativa (Cláusula 61ª da Convenção Coletiva de Trabalho)	1,00%	18,47
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		39,22%	724,26
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Auxílio Transporte ((Tarifa de transporte municipal*2*22 dias) – 6%* Vencimento Básico)	R\$ 4,00	83,99
B	Auxílio Refeição/Alimentação (Cláusula 15ª da Convenção Coletiva de Trabalho)	R\$ 239,52	239,52
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			323,51

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		313,34
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		724,26
2.3	Benefícios Mensais e Diários		323,51
TOTAL DO MÓDULO 2			1361,11
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso prévio indenizado (SINAPI - Composição de Encargos Sociais - 12/2023)	4,03%	61,80
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso prévio indenizado	0,32%	4,94
D	Aviso prévio trabalhado (SINAPI - Composição de Encargos Sociais -12/2023)	0,09%	1,38
E	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,04%	0,54
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado (SINAPI - Composição de Encargos Sociais - 12/2023)	5,00%	76,68
TOTAL DO MÓDULO 3			9,47% 145,34
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Base de Cálculo do Custo do Substituto (BCCS) = Módulos 1 + 2 + Férias - (V. Transporte e V. Alimentação) + 3			VALOR (R\$)
Módulo 1 - Remuneração			R\$ 1.533,50
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			R\$ 1.361,11
Acréscimo das Férias com incidência do 2.2			R\$ 177,91
Desconto do Auxílio-Refeição			-R\$ 239,52
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			R\$ 145,34
TOTAL BCCS			R\$ 2.978,33
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			% VALOR (R\$)
A	Férias (SINAPI - Composição de Encargos Sociais - 12/2023)	10,34%	307,96
B	Auxílio Doença (SINAPI - Composição de Encargos Sociais - a partir de 12/2023)	0,64%	19,06
C	Acidente de Trabalho (SINAPI - Composição de Encargos Sociais - a partir de 12/2023)	0,08%	2,38
D	Faltas Legais (SINAPI - Composição de Encargos Sociais - a partir de 12/2023)	0,56%	16,55
E	Férias sobre afastamento maternidade (SINAPI - Composição de Encargos Sociais - a partir de 12/2023)	0,03%	0,89
F	Licença paternidade (SINAPI - Composição de Encargos Sociais - a partir de 12/2023)	0,04%	1,19
TOTAL MÓDULO 4			11,68% 348,03
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes		244,32
TOTAL DO MÓDULO 5			244,31
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	R\$ 181,61
B	Subtotal 1 (A + Total Custos Diretos)		R\$ 3.813,90
C	Lucro	10,00%	R\$ 381,39
D	Subtotal 2 (B+C)		R\$ 4.195,29
E	TRIBUTOS		
	Tributos (estimado com base no Lucro Presumido - a empresa deverá preencher de acordo com o regime tributário a que é submetida) - $(E=(D/(1-Tributos\%))\times(Tributos\%))$	8,65%	R\$ 397,26
E.1	COFINS	3,00%	
E.2	PIS	0,65%	
E.3	ISS	5,00%	
TOTAL DO MÓDULO 6 (A+C+E)			R\$ 960,26

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Módulo	VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1.533,50
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1.361,11
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	145,34
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	348,03
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	244,31
Subtotal (A + B + C + D + E) - Custos Diretos		3.632,29
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	960,26
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO / MÊS (CUSTO FIXO)		4.592,55

MÓDULOS 1 A 6 (CUSTOS FIXOS)			
Planilha de Custos e Formação de Preços			
Compressorista			
Discriminação dos Serviços			
Data de apresentação da proposta			16/05/2025
Município			Teresina - PI
Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo			MR022354/2025
Tipo de Serviço			Compressorista
Unidade de Medida			Posto
Quantidade máxima passível de contratação em função da unidade de medida			1
Nº de meses de execução contratual			12
Regime Tributário da Empresa			
Se Optante pelo Simples Nacional, preencher o faturamento acumulado dos últimos 12 meses			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de Serviço		Compressorista
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		8621-30
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional (Cláusula 2 e 3ª da Convenção Coletiva de Trabalho)		R\$ 1.669,80
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		SITRICOM
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01/11/2024
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base (Cláusula 2 e 3ª da Convenção Coletiva de Trabalho)		1.669,80
B	Adicional Periculosidade (Cláusulas 12ª da Convenção Coletiva de Trabalho)		0,00
C	Adicional Insalubridade (Cláusulas 12ª da Convenção Coletiva de Trabalho)		0,00
D	Adicional Noturno (Cláusulas 11ª da Convenção Coletiva de Trabalho)		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida (Cláusulas 11ª da Convenção Coletiva de Trabalho)		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado (Cláusulas 10ª da Convenção Coletiva de Trabalho)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			1.669,80

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário (SINAPI - Composição de Encargos Sociais - 12/2023)	8,33%	139,15
B	Férias e 1/3 Constitucional (ANEXO XII da Instrução Normativa Nº 5, de 26 de Maio De 2017)	12,10%	202,05
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		20,43%	341,19
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS (SINAPI - Composição de Encargos Sociais - 12/2023)	20,00%	402,20
B	Salário Educação (SINAPI - Composição de Encargos Sociais - 12/2023)	2,50%	50,27
C	SAT (SINAPI - Composição de Encargos Sociais - 12/2023)	3,00%	60,33
D	SESC ou SESI (SINAPI - Composição de Encargos Sociais - 12/2023)	1,50%	30,16
E	SENAI - SENAC (SINAPI - Composição de Encargos Sociais - 12/2023)	1,00%	20,11
F	SEBRAE (SINAPI - Composição de Encargos Sociais - 12/2023)	0,60%	12,07
G	INCRA (SINAPI - Composição de Encargos Sociais - 12/2023)	0,20%	4,02
H	FGTS (SINAPI - Composição de Encargos Sociais - 12/2023)	8,00%	160,88
I	Contribuição Social (Cláusula 60ª da Convenção Coletiva de Trabalho)	1,00%	20,11
J	Contribuição Negocial (Cláusula 59ª da Convenção Coletiva de Trabalho)	0,42%	8,38
L	Contribuição Confederativa (Cláusula 61ª da Convenção Coletiva de Trabalho)	1,00%	20,11
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		39,22%	788,64
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Auxílio Transporte ((Tarifa de transporte municipal*2*22 dias) – 6%* Vencimento Básico)	R\$ 4,00	75,81
B	Auxílio Refeição/Alimentação (Cláusula 15ª da Convenção Coletiva de Trabalho)	R\$ 239,52	239,52
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			315,33

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		341,19
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		788,64
2.3	Benefícios Mensais e Diários		315,33
TOTAL DO MÓDULO 2			1445,16
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso prévio indenizado (SINAPI - Composição de Encargos Sociais - 12/2023)	4,03%	67,29
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso prévio indenizado	0,32%	5,38
D	Aviso prévio trabalhado (SINAPI - Composição de Encargos Sociais -12/2023)	0,09%	1,50
E	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,04%	0,59
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado (SINAPI - Composição de Encargos Sociais - 12/2023)	5,00%	83,49
TOTAL DO MÓDULO 3			9,47% 158,25
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Base de Cálculo do Custo do Substituto (BCCS) = Módulos 1 + 2 + Férias - (V. Transporte e V. Alimentação) + 3			VALOR (R\$)
Módulo 1 - Remuneração			R\$ 1.669,80
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			R\$ 1.445,16
Acréscimo das Férias com incidência do 2.2			R\$ 193,72
Desconto do Auxílio-Refeição			-R\$ 239,52
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			R\$ 158,25
TOTAL BCCS			R\$ 3.227,40
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			% VALOR (R\$)
A	Férias (SINAPI - Composição de Encargos Sociais - 12/2023)	10,34%	333,71
B	Auxílio Doença (SINAPI - Composição de Encargos Sociais - a partir de 12/2023)	0,64%	20,66
C	Acidente de Trabalho (SINAPI - Composição de Encargos Sociais - a partir de 12/2023)	0,08%	2,58
D	Faltas Legais (SINAPI - Composição de Encargos Sociais - a partir de 12/2023)	0,56%	17,93
E	Férias sobre afastamento maternidade (SINAPI - Composição de Encargos Sociais - a partir de 12/2023)	0,03%	0,97
F	Licença paternidade (SINAPI - Composição de Encargos Sociais - a partir de 12/2023)	0,04%	1,29
TOTAL MÓDULO 4			11,68% 377,13
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes		244,32
TOTAL DO MÓDULO 5			244,31
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	R\$ 194,73
B	Subtotal 1 (A + Total Custos Diretos)		R\$ 4.089,38
C	Lucro	10,00%	R\$ 408,93
D	Subtotal 2 (B+C)		R\$ 4.498,31
E	TRIBUTOS		
	Tributos (estimado com base no Lucro Presumido - a empresa deverá preencher de acordo com o regime tributário a que é submetida) - $(E=(D/(1-Tributos\%))\times(Tributos\%))$	8,65%	R\$ 425,95
E.1	COFINS	3,00%	
E.2	PIS	0,65%	
E.3	ISS	5,00%	
TOTAL DO MÓDULO 6 (A+C+E)			R\$ 1.029,61

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Módulo	VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1.669,80
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1.445,16
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	158,25
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	377,13
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	244,31
Subtotal (A + B + C + D + E) - Custos Diretos		3.894,65
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	1.029,61
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO / MÊS (CUSTO FIXO)		4.924,26

MÓDULOS 1 A 6 (CUSTOS FIXOS)			
Planilha de Custos e Formação de Preços			
Motorista de Caminhão Munck			
Discriminação dos Serviços			
Data de apresentação da proposta			16/05/2025
Município			Teresina - PI
Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo			MR022354/2025
Tipo de Serviço			Motorista de Caminhão Munck
Unidade de Medida			Posto
Quantidade máxima passível de contratação em função da unidade de medida			1
Nº de meses de execução contratual			12
Regime Tributário da Empresa			
Se Optante pelo Simples Nacional, preencher o faturamento acumulado dos últimos 12 meses			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de Serviço		Motorista de Caminhão Munck
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		7825-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional (Cláusula 2 e 3ª da Convenção Coletiva de Trabalho)		R\$ 2.226,40
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		SITRICOM
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01/11/2024
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base (Cláusula 2 e 3ª da Convenção Coletiva de Trabalho)		2.226,40
B	Adicional Periculosidade (Cláusulas 12ª da Convenção Coletiva de Trabalho)		0,00
C	Adicional Insalubridade (Cláusulas 12ª da Convenção Coletiva de Trabalho)		0,00
D	Adicional Noturno (Cláusulas 11ª da Convenção Coletiva de Trabalho)		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida (Cláusulas 11ª da Convenção Coletiva de Trabalho)		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado (Cláusulas 10ª da Convenção Coletiva de Trabalho)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			2.226,40

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário (SINAPI - Composição de Encargos Sociais - 12/2023)	8,33%	185,53
B	Férias e 1/3 Constitucional (ANEXO XII da Instrução Normativa Nº 5, de 26 de Maio De 2017)	12,10%	269,39
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		20,43%	454,92
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS (SINAPI - Composição de Encargos Sociais - 12/2023)	20,00%	536,26
B	Salário Educação (SINAPI - Composição de Encargos Sociais - 12/2023)	2,50%	67,03
C	SAT (SINAPI - Composição de Encargos Sociais - 12/2023)	3,00%	80,44
D	SESC ou SESI (SINAPI - Composição de Encargos Sociais - 12/2023)	1,50%	40,22
E	SENAI - SENAC (SINAPI - Composição de Encargos Sociais - 12/2023)	1,00%	26,81
F	SEBRAE (SINAPI - Composição de Encargos Sociais - 12/2023)	0,60%	16,09
G	INCRA (SINAPI - Composição de Encargos Sociais - 12/2023)	0,20%	5,36
H	FGTS (SINAPI - Composição de Encargos Sociais - 12/2023)	8,00%	214,51
I	Contribuição Social (Cláusula 60ª da Convenção Coletiva de Trabalho)	1,00%	26,81
J	Contribuição Negocial (Cláusula 59ª da Convenção Coletiva de Trabalho)	0,42%	11,17
L	Contribuição Confederativa (Cláusula 61ª da Convenção Coletiva de Trabalho)	1,00%	26,81
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		39,22%	1051,52
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Auxílio Transporte ((Tarifa de transporte municipal*2*22 dias) – 6%* Vencimento Básico)	R\$ 4,00	42,42
B	Auxílio Refeição/Alimentação (Cláusula 15ª da Convenção Coletiva de Trabalho)	R\$ 239,52	239,52
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			281,93

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		454,92
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		1051,52
2.3	Benefícios Mensais e Diários		281,93
TOTAL DO MÓDULO 2			1788,37
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso prévio indenizado (SINAPI - Composição de Encargos Sociais - 12/2023)	4,03%	89,72
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso prévio indenizado	0,32%	7,18
D	Aviso prévio trabalhado (SINAPI - Composição de Encargos Sociais -12/2023)	0,09%	2,00
E	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,04%	0,79
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado (SINAPI - Composição de Encargos Sociais - 12/2023)	5,00%	111,32
TOTAL DO MÓDULO 3			9,47% 211,01
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Base de Cálculo do Custo do Substituto (BCCS) = Módulos 1 + 2 + Férias - (V. Transporte e V. Alimentação) + 3			VALOR (R\$)
Módulo 1 - Remuneração			R\$ 2.226,40
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			R\$ 1.788,37
Acréscimo das Férias com incidência do 2.2			R\$ 258,29
Desconto do Auxílio-Refeição			-R\$ 239,52
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			R\$ 211,01
TOTAL BCCS			R\$ 4.244,55
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			% VALOR (R\$)
A	Férias (SINAPI - Composição de Encargos Sociais - 12/2023)	10,34%	438,89
B	Auxílio Doença (SINAPI - Composição de Encargos Sociais - a partir de 12/2023)	0,64%	27,17
C	Acidente de Trabalho (SINAPI - Composição de Encargos Sociais - a partir de 12/2023)	0,08%	3,40
D	Faltas Legais (SINAPI - Composição de Encargos Sociais - a partir de 12/2023)	0,56%	23,58
E	Férias sobre afastamento maternidade (SINAPI - Composição de Encargos Sociais - a partir de 12/2023)	0,03%	1,27
F	Licença paternidade (SINAPI - Composição de Encargos Sociais - a partir de 12/2023)	0,04%	1,70
TOTAL MÓDULO 4			11,68% 495,99
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes		244,32
B	Certificado Digital		15,83
TOTAL DO MÓDULO 5			260,14
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	R\$ 249,09
B	Subtotal 1 (A + Total Custos Diretos)		R\$ 5.231,00
C	Lucro	10,00%	R\$ 523,10
D	Subtotal 2 (B+C)		R\$ 5.754,10
E	TRIBUTOS		
	Tributos (estimado com base no Lucro Presumido - a empresa deverá preencher de acordo com o regime tributário a que é submetida) - $(E=(D/(1-Tributos\%))\times(Tributos\%))$	8,65%	R\$ 544,86
E.1	COFINS	3,00%	
E.2	PIS	0,65%	
E.3	ISS	5,00%	
TOTAL DO MÓDULO 6 (A+C+E)			R\$ 1.317,05

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Módulo	VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	2.226,40
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1.788,37
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	211,01
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	495,99
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	260,14
Subtotal (A + B + C + D + E) - Custos Diretos		4.981,91
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	1.317,05
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO / MÊS (CUSTO FIXO)		6.298,96

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS					
Formação de Preços de Insumos (por posto)					
Uniforme					
Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Anual	Valor Mensal
Bota	2	Par	R\$ 356,50	R\$ 713,00	R\$ 59,42
Capacete	1	Unidade	R\$ 58,25	R\$ 58,25	R\$ 4,85
Crachá	1	Unidade	R\$ 3,87	R\$ 3,87	R\$ 0,32
Luvas	60	Par	R\$ 10,00	R\$ 600,00	R\$ 50,00
Macacão (c/ logo da contratada)	3	Unidade	R\$ 253,11	R\$ 759,33	R\$ 63,28
Meias	60	Par	R\$ 2,75	R\$ 165,00	R\$ 13,75
Óculos EPI	24	Unidade	R\$ 4,75	R\$ 114,00	R\$ 9,50
Protetor Auricular	12	Unidade	R\$ 1,18	R\$ 14,16	R\$ 1,18
Protetor Auricular Concha	1	Unidade	R\$ 85,00	R\$ 85,00	R\$ 7,08
Protetor Solar	1	Unidade	R\$ 11,17	R\$ 11,17	R\$ 0,93
Respirador PFF1	120	Unidade	R\$ 1,94	R\$ 232,80	R\$ 19,40
Respirador PFF2	120	Unidade	R\$ 1,46	R\$ 175,20	R\$ 14,60
Total				R\$ 2.931,78	R\$ 244,32
Cetificado Digital - A3					
Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Anual	Valor Mensal
Cetificado Digital - A3 (Somente para motoristas)	1	Unidade	R\$ 190,00	R\$ 190,00	R\$ 15,83
Total				R\$ 190,00	R\$ 15,83
TOTAL INSUMOS					
Descrição				Valor Anual	Valor Mensal
Uniforme				R\$ 2.931,78	R\$ 244,32
Cetificado Digital - A3 Motoristas (Somente para motoristas)				R\$ 190,00	R\$ 15,83
Total				R\$ 3.121,78	R\$ 260,15

MÓDULO 7 - DIÁRIAS (CUSTOS VARIÁVEIS)			
Formação de Preços de Diárias (por posto)			
Valor da Diária - CAPITAL			
Diária a ser paga ao colaborador		R\$	345,08
Tributos a serem retidos			
ISS	5%	R\$	20,17
TRIBUTOS FEDERAIS (IN RFB 1234/2012)	9,45%	R\$	38,12
Total	14,45%	R\$	58,29
Preço total de 1 (uma) diária em capital para 1 (um) posto		R\$	403,37
Valor da Diária - DEMAIS LOCALIDADES			
Diária a ser paga ao colaborador		R\$	252,80
Tributos a serem retidos			
ISS	5%	R\$	14,77
TRIBUTOS FEDERAIS (IN RFB 1234/2012)	9,45%	R\$	27,92
Total	14,45%	R\$	42,70
Preço total de 1 (uma) diária nas demais localidades para 1 (um) posto		R\$	295,50
TOTAL DIÁRIAS / MÊS			
Quantidade de diárias por mês para cada posto	Diárias	Valor	
Diárias/mês por posto (capital)	0	R\$	-
Diárias/mês por posto (demais localidades)	16	R\$	4.728,00
Total	16	R\$	4.728,00
<p>* Não haverá incidência de percentual de lucro sobre o custo da diária;</p> <p>* O modelo aqui apresentado serve de referência, e apresenta os percentuais máximos de retenção de tributos. A contratada deverá justificar os percentuais de retenção, conforme a legislação aplicável, caso sejam diferentes;</p> <p>* Fórmula do preço total de uma diária (valor bruto): Diária a ser pago ao motorista * 0,8555</p> <p>* Tributos calculados através do coeficiente $(1 - (5\% + 9,45\%)) = 0,8555$</p> <p>* Planilha a ser apresentada somente no momento da apresentação da fatura mensal, visando ao reembolso das despesas com diárias efetivamente pagas.</p>			

Calça

Painel de Preços
 MINISTÉRIO DA SAÚDE E DO DESENVOLVIMENTO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
 BRASIL
 SAÚDE E BEM-ESTAR
 MATERIALS
 Painel de Preços

Limpar 2025 Descrição: CALÇA MASCULINA

MÉDIA: R\$ 40,00
 MELHOR PREÇO: R\$ 40,00
 MELHOR PREÇO: R\$ 40,00

QUANTIDADE DE ITENS DE COMPRA: 1

Opções	Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade ofertada	Valor unitário	Fornecedor	Órgão	UASG - Unidade Gestora	Data da Compra
<input checked="" type="checkbox"/>	90086/2024	00055	Pregão	468565	CALÇA MASCULINA	UNIDADE	150	R\$ 40,00	GEQUIANA SANTOS MATOS LTDA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	150247 - COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAÚDE DA UFBA	22/01/2025

Camisa Polo

Painel de Preços
 MINISTÉRIO DA SAÚDE E DO DESENVOLVIMENTO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
 BRASIL
 SAÚDE E BEM-ESTAR
 MATERIALS
 Painel de Preços

Limpar 2025 Descrição: CAMISA UNIFORME

MÉDIA: R\$ 59,00
 MELHOR PREÇO: R\$ 59,00
 MELHOR PREÇO: R\$ 59,00

QUANTIDADE DE ITENS DE COMPRA: 1

Opções	Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade ofertada	Valor unitário	Fornecedor	Órgão	UASG - Unidade Gestora	Data da Compra
<input checked="" type="checkbox"/>	90109/2024	00004	Pregão	614134	CAMISA UNIFORME	UNIDADE	70	R\$ 59,00	O. J. DO NASCIMENTO - UNIFORMES	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	154040 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB	15/01/2025

Meias

Painel de Preços
 MINISTÉRIO DA SAÚDE E DO DESENVOLVIMENTO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
 BRASIL
 SAÚDE E BEM-ESTAR
 MATERIALS
 Painel de Preços

Limpar 2025 Descrição: MEIA VESTUÁRIO ...

MÉDIA: R\$
 MELHOR PREÇO: R\$ 2,75
 MELHOR PREÇO: R\$ 2,75

QUANTIDADE DE ITENS DE COMPRA: 10

Opções	Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade ofertada	Valor unitário	Fornecedor	Órgão	UASG - Unidade Gestora	Data da Compra
<input checked="" type="checkbox"/>	90010/2024	00037	Pregão	485782	MEIA VESTUÁRIO MASCULINO	UNIDADE	2.694	R\$ 2,75	WMG DISTRIBUIDORA LTDA	EDF-SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLV.SOCIAL	450858 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESEN. SOCIAL DO DF	27/01/2025
<input checked="" type="checkbox"/>	90010/2024	00016	Pregão	485782	MEIA VESTUÁRIO MASCULINO	UNIDADE	6.286	R\$ 2,75	WMG DISTRIBUIDORA LTDA	EDF-SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLV.SOCIAL	450858 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESEN. SOCIAL DO DF	27/01/2025
<input checked="" type="checkbox"/>	90010/2024	00017	Pregão	485782	MEIA VESTUÁRIO MASCULINO	UNIDADE	6.286	R\$ 2,75	WMG DISTRIBUIDORA LTDA	EDF-SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLV.SOCIAL	450858 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESEN. SOCIAL DO DF	27/01/2025
<input checked="" type="checkbox"/>	90010/2024	00018	Pregão	485782	MEIA VESTUÁRIO MASCULINO	UNIDADE	6.286	R\$ 2,75	WMG DISTRIBUIDORA LTDA	EDF-SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLV.SOCIAL	450858 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESEN. SOCIAL DO DF	27/01/2025
<input checked="" type="checkbox"/>	90010/2024	00015	Pregão	485782	MEIA VESTUÁRIO MASCULINO	UNIDADE	6.286	R\$ 2,75	WMG DISTRIBUIDORA LTDA	EDF-SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLV.SOCIAL	450858 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESEN. SOCIAL DO DF	27/01/2025
<input checked="" type="checkbox"/>	90010/2024	00038	Pregão	485782	MEIA VESTUÁRIO MASCULINO	UNIDADE	2.694	R\$ 2,75	WMG DISTRIBUIDORA LTDA	EDF-SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLV.SOCIAL	450858 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESEN. SOCIAL DO DF	27/01/2025

Cinto

VALOR	VALOR	VALOR
R\$ 57,46	R\$ 57,46	R\$ 25,94

QUANTIDADE DE ITENS DE COMPRA: 2

Opcões	Identificação da Compra	Número de Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade ofertada	Valor unitário	Fornecedor	Órgão	UASC - Unidade Gestora	Data da Compra
✕	90062024	00014	Preço	246071	CINTO VESTUÁRIO	UNIDADE	14	R\$ 26,94	CASA DAS MATEIRAS DE CONSTRUÇÃO LTDA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LARANJEIROS	15383 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE LARANJEIROS	04/03/2025
✕	90052024	00003	Preço	246071	CINTO VESTUÁRIO	UNIDADE	150	R\$ 88,98	LIBRO COMERCIAL LTDA	ESP-CASA MILITAR	990182 - ESP-GABINETE DO GOV.CASA MILITAR	04/03/2025

Crachá

VALOR	VALOR	VALOR
R\$ 3,70	R\$ 3,87	R\$ 1

QUANTIDADE DE ITENS DE COMPRA: 6

Opcões	Identificação da Compra	Número de Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade ofertada	Valor unitário	Fornecedor	Órgão	UASC - Unidade Gestora	Data da Compra
✕	90012024	00014	Preço	613463	CARTÃO IDENTIFICAÇÃO	UNIDADE	20.000	R\$ 1,80	GRAFICA E EDITORA SANTA CRUZ LTDA	CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA	389476 - CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA	17/01/2025
✕	90119024	00011	Preço	613463	CARTÃO IDENTIFICAÇÃO	UNIDADE	7.500	R\$ 3,30	LEONARTE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA-MA	980136 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA-MA	24/01/2025
✕	90032024	00012	Preço	613463	CARTÃO IDENTIFICAÇÃO	UNIDADE	3.440	R\$ 2,79	AMAZONAS COMERCIO DE ACESSÓRIOS E BRINDES LTDA	INSTITUTO FED. DE ALGODÃO - CAMPUS MARAGDO	152815 - INSTITUTO FED. DE ALGODÃO - CAMPUS MARAGDO	31/01/2025
✕	90025024	00010	Preço	613463	CARTÃO IDENTIFICAÇÃO	UNIDADE	1.039	R\$ 3,95	AMAZONAS COMERCIO DE ACESSÓRIOS E BRINDES LTDA	PREFEITURA DE RIO LARGO -AL	982833 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO -AL	21/01/2025
✕	90059024	00011	Preço	613463	CARTÃO IDENTIFICAÇÃO	UNIDADE	2.346	R\$ 3,98	AMAZONAS COMERCIO DE ACESSÓRIOS E BRINDES LTDA	PREFEITURA DE RIO LARGO -AL	982833 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO -AL	21/01/2025
✕	90019024	00012	Preço	613463	CARTÃO IDENTIFICAÇÃO	UNIDADE	2.500	R\$ 6,00	GRAFICA E EDITORA BRASIL LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA-MA	980136 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA-MA	24/01/2025

Certificado Digital A3

Descrição: 15-122123
MÓDULO ELETRÔNICO, MODELO CFP
CRÍPTOGRAFIA, APLICAÇÃO, ARMAZENAMENTO DE CERTIFICADO DIGITAL, USUÁRIO, TIPO X509, CAPACIDADE DIGITAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS, HOMOLOGADO PARA CARTEIS, TIPO RSA 2048 E 4096 BITS

VALOR: R\$ 247,67
VALOR: R\$ 190,00
VALOR: R\$ 123
VALOR: R\$ 430,00

QUANTIDADE DE PROCESSOS DE COMPRA: 1

QUANTIDADE DE ITENS DE COMPRA: 3

QUANTIDADE DE ITENS: 7

Protetor Solar

Nome do Material (PDM):
Código Material:
Descrição do Item:
Descrição Complementar:
Objeto da Compra:
CNPJ/INSC de Fornecedor:
Fonte de Entrada:
Unidade de Fornecimento:
Órgão Superior:
Órgão

VALOR: R\$ 12,49
VALOR: R\$ 11,17
VALOR: R\$ 0,1079
VALOR: R\$ 34,00

QUANTIDADE DE PROCESSOS DE COMPRA: 9

QUANTIDADE DE ITENS DE COMPRA: 11

QUANTIDADE DE ITENS: 295,9 mil

Capacete



Óculos para proteção dos olhos



Protetor auricular plug



Protetor Auricular Abafador Concha Oval



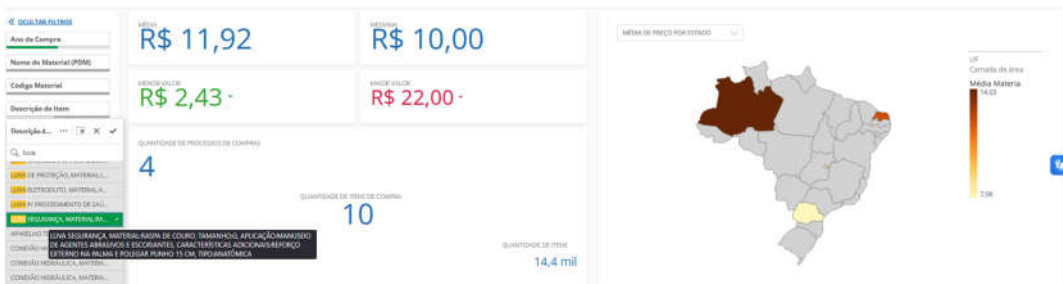
Respirador purificador PFF1



Respirador purificador PFF2



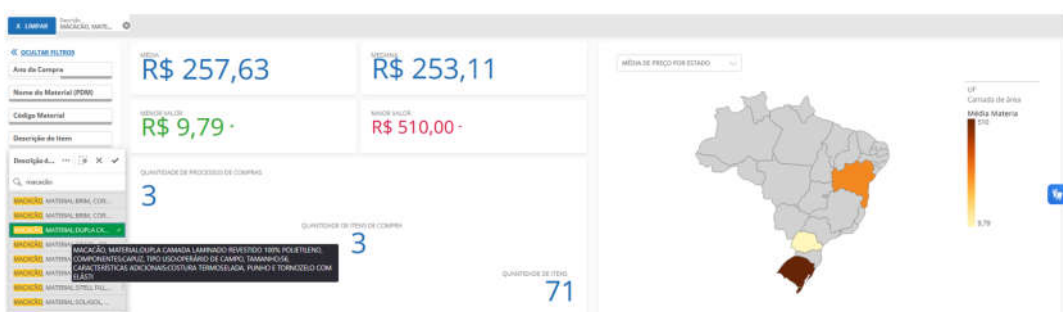
Luvas



Bota de segurança



Macacão de segurança





CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA 2023/2024



NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:	PI000043/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE:	11/03/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:	MR010092/2024
NÚMERO DO PROCESSO:	13168.200350/2024-99
DATA DO PROTOCOLO:	11/03/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO PESADA - INFRA-ESTRUTURA - SINICON, CNPJ n. 33.645.540/0001-81, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). TATIANE OLLE COLMAN WILDT;

E

SIND TRAB NA IND DA CONSTRUCAO E MOB DO MEDIO PARNAIBA, CNPJ n. 11.630.613/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE GOMES MARQUES;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DA MICRO REGIAO DE OEIRAS, CNPJ n. 07.667.831/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADJOMAR JOSE BEZERRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Montagens Industriais e de Engenharia Consultiva; II) Trabalhadores nas Indústrias de Cimento, Cal e Gesso; III) Trabalhadores nas Indústrias de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento; IV) Trabalhadores na Indústria de Cerâmica para Construção; V) Trabalhadores nas Indústrias de Mármore e Granitos; VI) Trabalhadores nas Indústrias de Pinturas, Decorações, Estuques e Ornatos; VII) Trabalhadores nas Indústrias de Serraria, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas, Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira; VIII) Trabalhadores na Indústria de Serrarias e Móveis de Madeira; IX) Trabalhadores nas Indústrias de Móveis de Junco e de Vime; X) Trabalhadores nas Indústrias de Vassouras; XI) Trabalhadores nas Indústrias de Cortinados e de Estofados; XII) Trabalhadores nas Indústrias de Escovas e Pincéis; XIII) Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Cimento Armado; XIV) Trabalhadores nas Indústrias de Instalações Elétricas, Telefônicas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias; XV) Trabalhadores nas Indústrias de Construção de Estradas, Pavimentação Asfáltica, Obras de Terraplenagens em Geral (Pontes, Barragens, Açudes, Viadutos), Obras d'Artes Correntes; XVI) Trabalhadores nas Indústrias de Perfurações de Poços Artesianos e Semi-artesianos; XVII) Trabalhadores nas Indústrias de Saneamento Básico e Pavimentação Poliédrica; XVIII) Trabalhadores nas Indústrias de Refratários, Operadores de Máquinas Pesadas, Tratoristas (Excetuado os Rurais); XIX) Trabalhadores na Indústria de Exploração de Materiais de Construção e Trabalhadores nas indústrias de cimento, cal e gesso. Trabalhadores nas indústrias de ladrilhos hidráulicos e produtos de cimento. Trabalhadores na exploração e industrialização de pedras para a construção. Trabalhadores nas indústrias de cerâmica para construção. Trabalhadores nas indústrias de mármore e granitos. Trabalhadores na indústria de pintura, decoração, estuques e ornatos. Trabalhadores nas indústrias de serrarias e marcenarias, carpintarias, tornearias, madeiras, compensados, laminados, aglomerados e chapas de fibras de madeira. Oficiais marceneiros e trabalhadores na indústria de móveis de madeira. Trabalhadores na indústria de móveis de junco e de vassouras. Trabalhadores na indústria de cortinados e estofos. Trabalhadores nas indústrias de escovas e pincéis. Oficiais eletricitistas e trabalhadores na indústria de instalações elétricas, gás, hidráulicas e sanitárias. Trabalhadores na indústria de obras de terraplanagem em geral (estradas, pontes, portos, canais, barragens, aeroportos, hidrelétricas e engenharia consultiva); Trabalhadores na indústria de refratários; tratoristas**



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA 2023/2024



(excetuados os de trabalho rural), com abrangência territorial em Altos/PI, Cajazeiras do Piauí/PI, Colônia do Piauí/PI, Demerval Lobão/PI, Floresta do Piauí/PI, José de Freitas/PI, Oeiras/PI, Palmeirais/PI, Santa Rosa do Piauí/PI, Santo Inácio do Piauí/PI, São João da Varjota/PI, São Miguel do Fidalgo/PI, Tanque do Piauí/PI, Teresina/PI e União/PI.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salários normativos, com vigência a partir de 1º de novembro de 2023, conforme tabela salarial abaixo:

SALÁRIO	HORA	SALÁRIO MENSAL
QUALIFICADO II	R\$ 11,60	R\$ 2.552,00
QUALIFICADO I	R\$ 9,58	R\$ 2.107,60
OFICIAL	R\$ 9,14	R\$ 2.010,00
MEIO OFICIAL	R\$ 7,18	R\$ 1.579,60
SERVENTE	R\$ 6,59	R\$ 1.450,00

Parágrafo 1º - Fica acordado que a base de cálculo para a próxima convenção coletiva de trabalho será reajustada sobre os salários recebidos em 31 de outubro de 2024.

Parágrafo 2º - Para efeito desta Cláusula, considera-se:

Operário Qualificado II - Os Mestres de obra, Supervisores e Encarregado de Armador, Encarregado de Campo, Encarregado de Usina, Laboratorista, Motorista de Carreta, Motorista de Caminhão Fora da Estrada, Operador de Escavadeira Hidráulica, Operador de Motoscrapers, Operador de Motoniveladora, Operador de Frezadora/Recicladora, Operador de Trator de Esteira.

Operário Qualificado I - Mecânico de Máquina Pesada, Motorista Espargidor, Motorista operador de MUCK, Motorista de Caminhão Truk, Nivelador, Operador de Caminhão Betoneira, Operador de Retro Escavadeira, Operador de Rolo Asfáltico, Operador de Usina de Concreto, Operador de Vibroacabadora, Operador de Pá Carregadeira.

Oficial – Os trabalhadores que executam tarefas que exijam habilidades e conhecimentos específicos para o seu desempenho como: pedreiro, carpinteiro, apropriador, betoneiro, gesso, guincheiro, apontador, ficheiro, auxiliar de escritório, armador, eletricista, encanador, marleteiro, auxiliar de topografia, auxiliar de administração, besourista, tratorista de pneu, jiqueiro, eletricista de auto, imprimador, maçariqueiro, montador, motorista de veículo leve, operador de britador, operador de painel, operador de perfuratriz, operador de rock, pintor, borracheiro, auxiliar de laboratório, auxiliar de pessoal, operador de maquina, sinaleiro, operador de rã/sapinho, ancineiro.

Meio Oficial – São considerados ajudantes práticos os trabalhadores semiqualeificados que auxiliam diretamente os oficiais em tarefas que exijam pouca habilidade em conhecimento específico para seu conhecimento adequado, os vigias e cozinheiros.

Servente - Os trabalhadores não qualificados que desempenham tarefas para as quais não necessitem de nenhuma habilidade e conhecimento específicos.

Parágrafo 3º - Para efeito de dirimir dúvidas, por ventura existente, fica explicitado que o menor salário da categoria não pode ser inferior ao piso mínimo aqui estabelecido para a função de Servente.

Reajustes/Correções Salariais



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA 2023/2024



CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 1º de novembro de 2023, os salários dos Trabalhadores da Categoria Profissional serão reajustados conforme descrito abaixo:

- a) Os salários dos trabalhadores com valor de até R\$ 4.804,05 (quatro mil oitocentos e quatro reais e cinco centavos) mensais serão reajustados pelo índice de 5% (cinco por cento), incidentes sobre os salários vigentes em 31 de outubro de 2023, conforme disposto a seguir:
- b) Os salários dos trabalhadores com valor acima de R\$ 4.804,05 (quatro mil oitocentos e quatro reais e cinco centavos), a critério da empresa.

Parágrafo 1º – Para os empregados que exerçam funções discriminadas na cláusula acima (Servente, Meio Oficial, Oficial, Qualificado I, Qualificado II e que percebam salários superiores aos pisos aqui estabelecidos, será garantido o reajuste mínimo de 5% (cinco por cento).

Parágrafo 2º - Cada empresa poderá, a seu critério, compensar os aumentos concedidos a partir de 1º de novembro de 2023, exceto os decorrentes de promoção, merecimento ou enquadramento, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado e término de aprendizagem.

Parágrafo 3º - Empregado que for admitido após a concessão de qualquer antecipação salarial, quando da data-base, receberá proporcionalmente o percentual que ficar definido, de maneira que seu salário seja igual ao de outro, que exercia a mesma função e que já se encontrava na empresa antes da citada antecipação salarial.

Parágrafo 4º – As eventuais diferenças salariais decorrentes do reajuste de salário, serão pagas em até três vezes, sendo a primeira na folha de pagamento de março/24 (que é pago até o dia 5 de abril), a segunda na folha de pagamento do mês de abril/24 (que é pago até o dia 05 de maio) e a terceira na folha de pagamento do mês de maio/24 (que é pago até o dia 05 de junho).

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO E PAGAMENTO DE SALÁRIO

Desde que a empresa efetue o pagamento dos salários de seus empregados até o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao mês de competência, a empresa está liberada da concessão do adiantamento salarial. Caso contrário, a mesma deverá concedê-lo em percentual igual ou superior a 40% do salário nominal do empregado, excetuando-se os casos de pagamento semanais. Ocorrendo o adiantamento o mesmo deverá ser processado entre o 15º e o 20º dia do mês de competência.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus trabalhadores comprovantes de pagamento em envelopes timbrados ou carimbados, indicando discriminadamente, a natureza e os valores das importâncias pagas, bem como os descontos efetuados para o INSS, Imposto de Renda, da parcela do Vale Transporte a cargo do Trabalhador, descontos efetuados a favor do Sindicato Laboral e a parcela referente ao depósito de FGTS.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DO TRABALHADOR SUBSTITUTO

Nas substituições que não sejam eventuais, será garantido ao substituto o mesmo salário percebido pelo substituído, sem considerar vantagens pessoais, não se aplicando esta garantia nos casos de treinamento.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - NÃO INCORPORAÇÃO DE BENEFÍCIO E CONCESSÕES

Fica desde já acordado que todo e qualquer benefício e/ou concessão estabelecidos nesta Convenção, que não estejam previstos na legislação em vigor, ou que excedam aos limites nela estabelecidos, não se incorporarão aos salários para qualquer fim.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Outras Gratificações



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA 2023/2024



CLÁUSULA NONA - CESTA DE NATAL

Para os trabalhadores das empresas representadas pelo SINICON com obras na base do Piauí concederão, no mês de dezembro, uma Cesta de Natal ou o equivalente em ticket alimentação.

Parágrafo Único – O fornecimento da Cesta de Natal não enseja salário “in natura”.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras excedentes, trabalhadas de segunda-feira a sábado serão remuneradas com um adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo 1º -As horas extras trabalhadas em dias destinados ao repouso, domingos e feriados, desde que não seja concedida a folga compensatória, serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo 2º - Para efeito de pagamento de férias, 13º salário, repouso remunerado, aviso prévio e depósito do FGTS, integrarão aos salários dos empregados os valores correspondentes à média das horas extraordinárias atualizadas à data de pagamento assim como todos os demais adicionais determinados por Lei.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REMUNERAÇÃO DA HORA NORMAL NOTURNA

As empresas pagarão aos empregados que trabalham no horário compreendido entre 22:00 horas até as 5:00 horas, a título de hora noturna reduzida, a importância equivalente a 1 (uma) hora, por cada noite de efetivo trabalho, como compensação pela redução do horário noturno previsto no § 1º do artigo 73 da CLT, desde que o trabalho seja realizado no período noturno integral, ou seja, de 22 horas às 05 horas.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE OU INSALUBRIDADE

O enquadramento do grau de insalubridade, incluída a possibilidade de contratação de perícia técnica, desde que respeitadas, na integralidade, as normas de saúde, higiene e segurança do trabalho previstas em lei ou em normas regulamentadoras, será aferido diretamente pela empresa, sem a necessidade de licença prévia das autoridades competentes, devendo a empresa, desde que solicitado pelo SITRICOM ou pelo STICMO, enviar ao sindicato laboral todos os laudos elaborados, independentemente da constatação de agentes insalubres e/ou perigosos, devendo enviar ainda a relação de todos os trabalhadores expostos aos referidos agentes.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A título de estímulo à qualificação profissional dos Trabalhadores e elevação da qualidade e produtividade do setor, as empresas concederão um adicional de 5% (cinco por cento) do piso salarial estabelecido para a categoria profissional (Cláusula 3ª desta Convenção) a todos os trabalhadores que concluírem com aproveitamento os cursos de formações e/ou qualificações profissionais.

Parágrafo Único - O adicional será concedido a partir do término de um estágio prático de 3(três) meses no canteiro, para que venha a obter o certificado de conclusão do curso, no decorrer da vigência do contrato de trabalho.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Fica definido entre as partes que no tocante a PLR – Participação nos lucros ou resultados, prevista na lei 10.101 de 20/12/2000:

Parágrafo 1º -As empresas que ainda não possuem o Programa de Participação dos Trabalhadores nos Lucros ou Resultados, deverão no prazo de 60 dias (sessenta) dias, a contar da assinatura desta Convenção, promover sua



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA 2023/2024



implantação conforme previsto no artigo 2º da lei 10.101, através de previa negociação com seus empregados, em conjunto com representante indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores, sendo que tais acordos vigorarão inicialmente por um período de 2 (dois) anos depois de assinados;

Parágrafo 2º - Fica convalidados todos os Programas de Participação aos Lucros ou Resultados instituídos espontaneamente pelas empresas ou diretamente acordados com seus empregados, ainda que sem a interveniência do Sindicato dos Trabalhadores, que passarão a vigorar por um período de 2 (dois) anos, contados do registro desta convenção;

Parágrafo 3º - A convalidação dos programas de participação nos Lucros ou Resultados já instituídos espontaneamente pelas empresas sem a interveniência do Sindicato dos Trabalhadores, se consolidará com a remessa de cópia do Instrumento à Entidade Profissional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura da presente convenção.

Parágrafo 4º - Para o caso de consórcios de empresas, aplica-se o disposto nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, quando uma das empresas consorciadas já tiver o seu Programa de PLR convalidado na forma desta cláusula.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REFEITÓRIO / ALIMENTAÇÃO

As empresas deverão estar dotadas de refeitórios nos padrões exigidos pela legislação em vigor, com fornecimento de alimentação do Trabalhador, conforme preceituam as normas instituídas pelo Governo Federal - PAT.

- a) Nos canteiros de obras dotados de alojamento e refeitório, as empresas fornecerão café da manhã aos trabalhadores que se apresentarem até 15 (quinze) minutos antes da hora do início do expediente;
- b) As empresas fornecerão aos seus trabalhadores alojados, café da manhã, almoço e jantar nos dias de sábados, domingos e feriados, desde que os trabalhadores cumpram os horários preestabelecidos pelas empresas para as refeições;
- c) As empresas se obrigam a fornecer água filtrada e própria para o consumo humano aos seus trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESTA BÁSICA

Nos canteiros de obras ou nos canteiros centrais das empresas do segmento da Construção Pesada e Infraestrutura, as empresas abrangidas por esta convenção coletiva de trabalho, fornecerão, mensalmente, a partir de 1º de novembro de 2023, uma cesta básica a seus trabalhadores, de acordo com as condições estabelecidas nos parágrafos seguintes desta cláusula:

Parágrafo 1º –Farão jus a uma cesta básica ou vale alimentação, no valor de R\$ 226,81 (duzentos e vinte e seis reais e oitenta e um centavos), o trabalhador enquadrado na situação prevista no caput desta Cláusula e que atendam aos seguintes requisitos:

- I – tenha, no mês anterior ao da concessão do benefício, recebido salário-base, como contraprestação de serviços, um valor não superior a R\$ 4.446,48 (quatro mil quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos).
- II – seja assíduo, entendendo-se como tal, a ocorrência de, no máximo, uma ausência com atestado médico no mês, ressalvadas apenas as ausências por motivo de acidente do trabalho.
- III - serão consideradas justificadas as faltas previstas na legislação trabalhista, devidamente comprovadas por documentos hábeis, sendo que estas também não interferirão na concessão da Cesta Básica prevista nesta cláusula.
- IV - Os atrasos no início da jornada serão tolerados, para os efeitos desta cláusula, até o limite cumulativo de 75 (setenta e cinco) minutos no respectivo mês.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA 2023/2024



V - O fornecimento da cesta básica ao acidentado e ao trabalhador em gozo de auxílio doença ficará limitado ao período de 30 (trinta) dias a contar do afastamento;

Parágrafo 2º –No mês em que o trabalhador for admitido, a cesta básica somente será devida se a admissão ocorrer até o dia 15 (quinze).

Parágrafo 3º – A cesta básica prevista nesta cláusula poderá ser fornecida “in natura”, ou em cartão alimentação, ficando vedada a sua substituição por pagamento em pecúnia.

Parágrafo 4º –A cesta básica de que trata esta cláusula não terá caráter salarial, nem integrará à contraprestação do trabalhador para qualquer fim.

Parágrafo 5º –É vedada a comercialização, venda ou troca da cesta básica total ou parcialmente sob pena de se excluir do programa de concessão desse benefício o trabalhador que infringir esta condição.

Parágrafo 6º – O benefício constante desta cláusula não tem natureza salarial.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRANSPORTE DE TRABALHADORES

Tendo em vista as dificuldades administrativas para a aquisição e distribuição do Vale Transporte, decorrentes das peculiaridades próprias da Construção Pesada, no que diz respeito às constantes transferências dos trabalhadores para os diversos canteiros de obras da Empresa, por força do próprio processo construtivo, acordam as Entidades Convenentes, de acordo com a Legislação, que, com a concordância expressa dos trabalhadores, poderão as empresas fazer a antecipação em espécie da parcela de sua responsabilidade correspondente ao Vale-Transporte, tal como definido pela legislação:

Parágrafo 1º-Caso haja aumento das tarifas das passagens, a empresa, imediatamente, repassará a diferença para trabalhador. As empresas respeitarão os valores efetivos das tarifas do transporte utilizada pelo trabalhador no percurso residência/trabalho e trabalho/residência, de acordo com as informações prestadas, por escrito, pelo trabalhador.

Parágrafo 2º -Na hipótese prevista nesta Cláusula, o Trabalhador assinará termo de compromisso pela opção acordada, estabelecendo que o pagamento que lhe será feito em folha suplementar, sob o título de “indenização de transporte”, e que, como tal, terá caráter meramente ressarcitório, não tendo natureza salarial nem se incorporando à sua remuneração para qualquer efeito e, portanto, não se constituindo base de incidência da Contribuição Previdenciária ou do FGTS.

Parágrafo 3º -A empresa poderá oferecer transporte em veículo de sua propriedade ou por ela contratado para transportar seus empregados entre a residência e o canteiro de obra, e vice-versa, hipótese em que não será devido vale-transporte.

Parágrafo 4º -Os atrasos decorrentes de problemas com veículos fornecidos pela empresa não serão descontados do salário do trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PAGAMENTO DE TRANSPORTE NO DESLIGAMENTO

O Trabalhador contratado em outra cidade, qualquer que seja a distância do local em que esteja trabalhando, que tenha tido sua passagem de vinda comprovadamente paga pelo empregador terá garantida sua passagem de retorno à cidade da contratação, quando da rescisão de seu contrato de trabalho, sempre que esta ocorrer por iniciativa do Empregador e sem justa causa.

Parágrafo Único - As empresas pagarão aos trabalhadores os valores para o transporte necessários para fins de recebimento das verbas rescisórias.

Auxílio Educação



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA 2023/2024



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTÍMULO À EDUCAÇÃO

A título de estímulo à educação do trabalhador, as empresas procurarão implementar cursos de alfabetização nos canteiros de obras, em convênio de entidades educacionais promotoras de alfabetização para adultos, com fornecimento gratuito de material escolar.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESPESAS DE FUNERAL

Na hipótese de morte do trabalhador em virtude acidente de trabalho ou qualquer que seja a “causa mortis”, desde que ocorrida nas dependências da empresa, a mesma arcará com as despesas decorrentes do enterro, em funerária por ela indicada.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PLANO DE SEGURO EM GRUPO

As empresas poderão oferecer um plano de seguro de vida em grupo, totalmente ou parcialmente subsidiado, aos seus trabalhadores, cobrindo acidentes pessoais, invalidez permanente e morte natural ou acidental.

Parágrafo 1º - Na hipótese de o trabalhador optar pelo seguro, o subsídio da empresa no prêmio, não poderá ser superior a 5% (cinco por cento), ficando as empresas autorizadas ao desconto em folha de pagamento da parcela do prêmio correspondente à participação do trabalhador.

Parágrafo 2º - Quando o plano de seguro for inteiramente gratuito, para o trabalhador, torna-se automática a sua adesão ao mesmo, independente de formalização em qualquer documento específico para tal fim.

Parágrafo 3º - O Plano de Seguro de Vida em Grupo deverá prevê uma cobertura mínima equivalente a 10 (dez) vezes o valor do piso normativo mínimo estabelecido nesta Convenção.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO NA CTPS

As empresas deverão fazer as devidas anotações nas Carteiras Profissionais dos trabalhadores no que diz respeito aos cargos exercidos, promoções, férias e demais anotações exigidas por Lei, não podendo reter a Carteira Profissional por mais de 48 (quarenta e oito) horas e nem anotar nas mesmas os atestados médicos apresentados pelo Trabalhador.

Parágrafo Único - Os contratos de experiência deverão ser anotados na CTPS do trabalhador, bem como as suas prorrogações para todos os efeitos.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES DE CONTRATOS DE TRABALHO

As rescisões contratuais serão feitas em conformidade com o disposto no art. 477, da CLT.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MÃO DE OBRA

A empresa em suas atividades produtivas utilizar-se-á de mão-de-obra própria, de empreiteiros e sub-empreiteiros, desde que regularmente constituídos e inscritos nos órgãos competentes, respondendo solidariamente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados, inclusive no que tange ao cumprimento da presente convenção.

Parágrafo Único - Aplica-se aos empregados das empresas empreiteiras, sub-empreiteiras, autônomos e inclusive de empresas de serviços temporários (capítulo IV, artigos 17º e 20º do decreto nº 73.814/74, e a Lei nº 6.019/74), as Normas Coletivas pactuadas nesta Convenção Coletiva, inclusive no que concerne às obrigações de desconto e recolhimento das contribuições sindicais: negocial, associativa e confederativa.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA 2023/2024



Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DE REGISTRO DE OBRAS OU CONTRATOS

A empresa que se estabelecer ou estiver em exercício na base territorial deste Sindicato Profissional, e que realize qualquer tipo de serviço no qual contrate empregado abrangido por essa Convenção Coletiva de Trabalho, ficará na obrigação de comunicar ao SITRICOM ou ao STICMO a obra e seu local, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura desta Convenção ou início da obra.

Parágrafo Único - A contratante principal deverá informar o endereço do canteiro de obra, número de empregados, nome do engenheiro responsável, razão social e CNPJ, desde que solicitado pelo SITRICOM ou pelo STICMO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CÁLCULOS INDENIZATÓRIOS

Os cálculos indenizatórios serão efetuados com a integração da média das horas extras e o que mais integre a remuneração para este fim, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE PERMANÊNCIA NO ALOJAMENTO

O trabalhador alojado na obra, ao ser dispensado sem justa causa, terá direito a permanecer no alojamento ou em local contratado pela empresa, bem como, à utilização dos refeitórios até o dia imediato ao do pagamento da sua rescisão contratual. O não cumprimento desta Cláusula acarretará multa de 20% (vinte por cento) do piso mínimo da categoria em favor do trabalhador.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FERRAMENTAS DE TRABALHO

As empresas fornecerão aos trabalhadores as ferramentas necessárias ao desempenho dos trabalhos, mediante recibo e/ou termo de responsabilidade, ficando o empregado responsável pelo bom uso e conservação das mesmas.

Parágrafo 1º - Em casos de danos, extravio ou a não devolução das ferramentas de trabalho, a empresa fará o desconto dos seus respectivos valores, salvo no caso de desgaste natural das mesmas.

Parágrafo 2º - Fica ressalvado à empresa a possibilidade de contratar profissionais com suas próprias ferramentas, mediante acordo entre as partes. A empresa se obriga, neste caso, a fornecer local adequado à guarda das ferramentas.

Políticas de Manutenção do Emprego

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - NÍVEL DE EMPREGO

As empresas procurarão adotar uma política de manutenção de pessoal, de forma que só efetuem rescisões individuais de contrato de trabalho quando esgotadas todas as possibilidades internas de aproveitamento de pessoal.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE PARA EMPREGADA GESTANTE

Fica assegurada às empregadas gestantes a estabilidade provisória no emprego, a partir do início da gravidez até cinco meses após o parto, nos termos em que dispõe o art. 10, inciso 11, alínea "b" da Constituição Federal - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PARA ALISTAMENTO MILITAR

Os trabalhadores em idade de convocação para o serviço militar terão estabilidade provisória no emprego, desde o alistamento até 60 (sessenta) dias após a baixa militar e o retorno ao serviço.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA 2023/2024



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

Ao trabalhador acidentado, é garantida a estabilidade provisória de 12 (doze) meses, a partir da data de cessação do recebimento do auxílio acidente previdenciário.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE EMPREGO

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão os empregados que estiverem à 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aquisição ao direito ao benefício de aposentadoria da Previdência Social, respeitados os critérios estabelecidos pela legislação vigente, tiverem o mínimo de 6 (seis) anos de vínculo empregatício com a mesma empresa, extinguindo-se automaticamente a presente garantia quando o empregado passar a fazer jus à aposentadoria.

Parágrafo 1º – Quanto aos empregados na proximidade de aposentadoria, compreendidos no caput desta cláusula, devem ser observadas as seguintes condições:

- a) a garantia somente será adquirida e passará a integrar o patrimônio jurídico do empregado, a partir do recebimento, pela empresa, de comunicação escrita do empregado, devidamente protocolada, sem efeito retroativo, de reunir ele integralmente as condições previstas, acompanhada desde logo dos documentos comprobatórios, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após a empresa os exigir;
- b) na vigência do contrato individual de trabalho, esta cláusula não se aplica aos empregados que já tenham adquirido o direito ao benefício da aposentadoria proporcional, ainda que não o tenham requerido junto ao INSS.

Parágrafo 2º – A estabilidade pré-aposentadoria cessa automaticamente com o atingimento de uma das condições previstas em lei para a aquisição da aposentadoria.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DAS HORAS DE TRABALHO NO SÁBADO

A jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas poderá ser cumprida de Segunda-feira a Sexta-feira, mediante a compensação das horas normais de trabalho do Sábado, obedecendo-se às seguintes condições:

- 1) 01 (um) dia de 08 (oito) horas de trabalho; e,
- 2) 04 (quatro) dias de 09 (nove) horas de trabalho.

Parágrafo 1º -Ficará a critério de cada empresa a fixação dos dias da semana de 09 (nove) horas e 08 (oito) horas mencionadas na presente cláusula, recomendando-se, no entanto, a seguinte jornada: de Segunda-feira a Quinta-feira, 09 (nove) horas; Sexta-feira, 08 (oito) horas.

Parágrafo 2º -O ajustado nos termos desta cláusula compreende a compensação por intermédio de horas normais, ficando vedada tais compensações por intermédio de horas extras trabalhadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE FERIADOS - DIAS PONTES

Quando da ocorrência de feriados em terças-feiras e quintas-feiras as empresas poderão movê-los para as segundas-feiras e sextas-feiras, respectivamente, compensando as horas correspondentes aos dias alterados, desde que haja concordância da maioria dos trabalhadores, por local de trabalho.

Parágrafo 1º -Esta compensação poderá ser feita, também, no próprio dia de feriado, de forma que os trabalhadores tenham o “fim de semana prolongado”, e nesses casos as horas trabalhadas a título de compensação serão remuneradas como horas normais.

Parágrafo 2º - Para aplicação do disposto nesta Cláusula, as empresas se comprometem a divulgar a compensação de forma que todos os trabalhadores tomem conhecimento da mesma com a devida antecedência.

Parágrafo 3º - As empresas poderão realizar a troca dos dias considerados como feriados por dia útil, com a prévia comunicação ao sindicato e aos empregados.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA 2023/2024



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FERIADO CARNAVAL E SUA COMPENSAÇÃO

Apesar da terça feira de carnaval não ser considerado feriado nacional, fica acordado que os trabalhadores beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho ficam dispensados do trabalho no referido dia, sem prejuízo da remuneração correspondente, podendo ser compensado.

Parágrafo Único - Se, por necessidade imperiosa de execução de serviços no dia acima elencado, pagará os dias trabalhados com o adicional de 100% (cem por cento).

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REGISTRO DE PONTO

Fica convencionado entre as partes que o registro da jornada de trabalho poderá ser feito através do ponto manual, mecânico ou eletrônico.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTROLE DE ACESSO

Não se considerará o período de tempo existente entre o acesso às dependências da empresa até o canteiro de obras para fins de contagem de tempo trabalhado. Somente será considerado o período a partir da marcação do registro de ponto no canteiro de obras.

Parágrafo Único - O período compreendido entre o acesso às dependências da empresa até o canteiro de obras e a efetiva marcação do ponto nas frentes de serviço, não constitui período efetivo de trabalho e nem à disposição da Empresa.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DIAS DE CHUVA E FORÇA MAIOR

Fica garantido o pagamento do dia, como se trabalhado fosse, aos empregados que tendo comparecido ao local de trabalho, fiquem impossibilitados de exercer a sua função por força maior ou em decorrência de chuvas.

Parágrafo Único - É vedado o trabalho a céu aberto durante a chuva, exceto nos casos de trabalhos inadiáveis por sua natureza.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE FALTAS PARA ESTUDANTES

As empresas concederão abono remunerado de faltas nos dias de prova aos trabalhadores estudantes, que comprovarem frequência em escolas oficiais ou reconhecidas, desde que comunicadas ao empregador, por escrito, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário e demais direitos trabalhistas, até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declara em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica, na forma do inciso I do artigo 473 da CLT. Com relação aos casos de casamento ou nascimento de filhos, será observada a legislação específica sobre a matéria.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - TURNOS DE TRABALHO

As partes acordam que a jornada de trabalho em regime de turno, para os trabalhadores na área de produção será a seguinte:

a) 2 (dois) turnos de trabalho, diurno e noturno, de Segunda a Sábado, em escala de revezamento semanal, quinzenal ou mensal, devendo as horas normais ser trabalhadas e pagas em função da jornada de 220 horas mensais, não se aplicando, no caso, a jornada de 6 (seis) horas diárias previstas no inciso XIV do Art. 7º da Constituição Federal, com intervalo de uma hora para refeições e descanso;

b) A jornada diária de trabalho será de 7:20 (sete horas e vinte minutos) horas, acrescida de duas horas extras diárias, de Segunda a Sábado, em regime de revezamento semanal, quinzenal ou mensal; devendo



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA 2023/2024



as horas normais ser trabalhadas e pagas em função da jornada de 220 horas mensais, não se aplicando, no caso, a jornada de 6 horas diárias previstas no inciso XIV do Art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Para os demais trabalhadores, as jornadas de trabalho serão realizadas dentro do período normal de trabalho, podendo ser utilizada a compensação prevista na Convenção Coletiva de Trabalho.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – FÉRIAS

As férias, com a concordância expressa do empregado, poderão ser usufruídas em até dois períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias.

Parágrafo Primeiro – O início das férias poderá ser em qualquer dia da semana, desde que 48 (quarenta e oito) horas de antecedência a feriado e dia de descanso. O sábado compensado será computado como dia útil para efeito do início das férias.

Parágrafo Segundo – O início das férias de trabalhadora no retorno da licença maternidade, poderá ser de imediato, independente do dia da semana, não se aplicando neste caso a regra contida no parágrafo primeiro desta cláusula.

Licença Remunerada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA REMUNERADA PARA RECEBER PIS

Fica assegurado aos trabalhadores das empresas que não tenham convênio com a Caixa Econômica Federal, uma vez por ano, licença remunerada de 01 (um) dia para recebimento do PIS, sem perda do DSR e demais direitos trabalhistas.

Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO AO TRABALHADOR

As empresas aplicarão as normas contidas na NR-18, de acordo com as características de local de trabalho e adotarão as medidas de proteção, prioritariamente de ordem coletiva e, supletivamente de ordem individual, em relação às condições de trabalho, incluindo higiene de instalações sanitárias e segurança dos trabalhadores, inclusive dos subcontratados. Por ocasião da admissão, será ministrado ao trabalhador treinamento adequado sobre a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletivo, necessário ao exercício de cada uma das atribuições, bem como lhe dará conhecimento dos programas de prevenção desenvolvidos na própria empresa.

Parágrafo 1º -As empresas fornecerão, gratuitamente, a todos os seus trabalhadores, os Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I), comprometendo-se, os mesmos a usá-los e conservá-lo, observadas por ambas as partes as disposições legais vigentes.

Parágrafo 2º -É obrigação do trabalhador obedecer às normas de medicina, higiene e segurança do trabalho, sendo que a recusa na utilização dos EPI's fornecidos levará à punição compatível na forma da Lei.

Parágrafo 3º - As empresas fornecerão uniforme na forma da NR-18 para todos os Trabalhadores da área de produção. Para os demais trabalhadores, este fornecimento ficará sujeito à opção dos mesmos. Os trabalhadores ficarão obrigados a zelar pelos uniformes de forma adequada e arcarão com os custos decorrentes do seu uso indevido.

Parágrafo 4º - Quando as condições de trabalho forem comprovadamente consideradas inseguras, segundo as normas de segurança do trabalho, o Trabalhador deverá informar ao setor de segurança do trabalho, que tomará as devidas providências, a fim de reduzir as causas de possíveis acidentes, antes do início dos trabalhos.

CIPA □ composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA 2023/2024



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – CIPA

As empresas organizarão e manterão em funcionamento uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, na forma estabelecida pelas NRs 05 E 18 (Portaria 3.214/78).

Parágrafo 1º -A eleição para novo mandato da CIPA deverá ser convocada pela empresa, mediante edital interno afixado no quadro de avisos, com um prazo mínimo e 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato.

Parágrafo 2º - As empresas deverão encaminhar à Entidade Sindical Laboral conveniente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a realização das eleições, comunicado, por escrito, indicando os eleitos, tanto os titulares como os suplentes.

Parágrafo 3º - No intuito de promover redução do índice de acidente de trabalho, empresas e Entidade Profissional, mediante comum acordo, poderão estabelecer programação para palestras técnicas sobre medicina, higiene e segurança do trabalho.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - EXAMES MÉDICOS

Nas atividades e operações previstas na NR-15, os exames médicos serão realizados semestralmente, acompanhados de exames complementares específicos, sempre que o trabalhador estiver exposto a qualquer agente agressivo ou insalubre, em níveis acima dos limites de tolerância comprovado por laudo, na forma estabelecida na norma legal.

Parágrafo 1º -O médico da empresa, ou do convênio mantido pela empresa, deverá fazer a notificação prevista no Artigo 169 da CLT, em relação à doença profissional, ou de sua suspeita, às entidades oficiais de saúde e ao setor médico da Entidade Profissional.

Parágrafo 2º -Em caso de denúncia da Entidade Profissional quanto aos serviços prestados pelo convênio médico, a empresa deverá analisar as reclamações e cientificar a Entidade Profissional da resolução tomada.

Parágrafo 3º - É obrigatório o exame médico do trabalhador, por ocasião do término do contrato de trabalho, nas atividades e operações constantes da NR-15. O exame será realizado durante o período do aviso prévio, desde que o último exame tenha sido realizado há mais de 30 (trinta) dias, respeitando o prazo técnico de renovação dos exames.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS / ODONTOLÓGICOS

Quando a empresa possuir ambulatório, com médico contratado, o atestado médico deverá ser submetido ao médico da empresa, para análise, liberação e aprovação.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

As empresas remeterão, obrigatoriamente, à Previdência Social, ao Sindicato Profissional e ao acidentado, uma cópia da Guia de Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), conforme determina a Lei 8.213/91, inclusive aos dependentes do acidentado, no caso de óbito deste.

Parágrafo 1º - Em caso de acidente de trabalho que requeira hospitalização, as empresas comunicarão o fato à família do trabalhador, no endereço constante da Ficha de Registro.

Parágrafo 2º - As empresas deverão comunicar o acidente de trabalho à Previdência Social, até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato à autoridade policial competente, assim como ao órgão regional do Ministério do Trabalho e o Sindicato Laboral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ACIDENTE DE TRABALHO

As Empresas manterão as suas obras equipadas com material necessário à prestação de primeiros socorros médicos, para atender o Trabalhador eventualmente acidentado, bem como, responsabilizar-se-ão pelas despesas de transporte do Trabalhador acidentado, acaso necessário.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA 2023/2024



Parágrafo 1º - Em caso de acidente de trabalho em que o acidentado necessite de atendimento médico hospitalar não disponível no local de trabalho, a Empresa deverá providenciar a sua imediata remoção para local de atendimento, arcando com as despesas de transporte. Nestes casos, a Empresa deverá avisar aos familiares constantes da ficha de Registro de Empregados sobre o acidente ocorrido e o local para onde o mesmo foi deslocado.

Parágrafo 2º - A responsabilidade da Empresa, tratada no parágrafo acima, não se aplica aos casos de acidentes considerados “de trajeto”, exceto quando o mesmo ocorrer em veículos que estejam a serviço da Empresa, resguardadas as responsabilidades previstas em Lei.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PRIMEIROS SOCORROS MÉDICOS

As empresas se comprometem a, em caso de acidente de trabalho, tomarem as seguintes providências em benefício do acidentado:

- a) Remoção do Trabalhador acidentado, providenciando veículo em condições adequadas para transportá-lo até o local de atendimento mais próximo;
- b) Se o trabalhador vier a sofrer prejuízo pelo não recebimento do benefício previdenciário em razão de a empresa não lhe ter fornecido, dentro do prazo legal, por negligência devidamente comprovada, a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, deverá esta, lhe ressarcir do prejuízo sofrido, salvo se o órgão previdenciário proceder, em tempo hábil, ao devido pagamento do benefício; nos casos de necessidade de socorro urgente, as empresas recolherão os instrumentos de trabalho do acidentado, providenciando a sua guarda e por eles se responsabilizando até a sua devolução ao mesmo.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - INCENTIVO À SINDICALIZAÇÃO

Os trabalhadores sindicalizados não sofrerão restrição à sua contratação ou permanência nas empresas.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL AOS LOCAIS DE TRABALHO

As Empresas permitirão o acesso aos canteiros de obras dos diretores da Entidade Laboral Signatária respectiva, devidamente credenciado, com o objetivo de propiciar a fiscalização do cumprimento desta Convenção, distribuição de jornais, boletins informativos, sendo vedada os de conteúdo político-partidário, promover reuniões em horário livre após o expediente, com objetivo de conscientizar os trabalhadores no sentido de evitar acidentes de trabalho.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE TRABALHADORES PARA EVENTOS

Desde que solicitados por ofício da Entidade Sindical Laboral, as empresas poderão liberar os seus trabalhadores para participar de cursos, seminários, congressos ou eventos sindicais, ficando tal liberação restrita a 03 (três) Trabalhadores, uma vez por ano e, no máximo, pelo período de 03 (três) dias consecutivos, garantida a remuneração integral desses dias.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

As empresas se comprometem a fornecer por escrito, pelo Sindicato Laboral a fornecer o nome, endereço e CNPJ das subcontratadas, no prazo de 3 dias úteis após a solicitação.

Parágrafo 1º - Caso a empresa principal não forneça a informação solicitada no prazo previsto, o Sindicato Laboral oficiará o Sindicato Patronal, sem prejuízo dos processos administrativos a serem propostos.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA 2023/2024



Parágrafo 2º - O Sindicato Patronal mediará qualquer problema que seja detectado pelo Sindicato Laboral nas subcontratadas.

Parágrafo 3º - As empresas exigirão de suas subcontratadas o cumprimento das obrigações trabalhistas para com os seus respectivos trabalhadores, inclusive desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

A empresa instalará Quadro de Avisos em locais acessíveis aos trabalhadores, para veiculação de assuntos de interesses da categoria, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

O empregador remeterá ao respectivo Sindicato profissional, mensalmente, cópia do cadastro geral dos empregados admitidos e demitido no mês. (CAGED).

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE TRABALHADORES CONTRIBUINTES

As empresas fornecerão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data dos recolhimentos das contribuições e demais Taxas devidas ao Sindicato representativo da Categoria Profissional, mediante recibo, uma relação contendo os nomes, CTPS, salários e os valores das referidas contribuições dos seus trabalhadores.

Parágrafo Único - A Entidade Sindical Profissional compromete-se a não utilizar as informações constantes da relação acima mencionada, para outro fim que não seja o de comprovação e conferência de recolhimento das contribuições.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Conforme deliberação dos trabalhadores abrangidos por esta convenção coletiva de trabalho, em assembleia geral amplamente convocada e designada para deliberar sobre a instituição do referido desconto, ficou aprovado por maioria que a partir do Registro desta Convenção Coletiva será realizado o desconto de todos os empregados, integrantes da categoria, Associados OU Não, em PARCELA ÚNICA, em folha de pagamento a título de Contribuição Negocial, correspondendo ao **percentual de 5% (cinco por cento) sobre o piso salarial, devendo ser aplicado observado o teto de incidência correspondente ao Salário do Oficial; ou seja, R\$ 2.010,00 (dois mil e dez reais) o que equivale ao valor máximo de R\$ 100,50 (cem reais e cinquenta centavos) a ser descontado em parcela única, no mês de março de 2024, a título de Contribuição Negocial recolhendo-a aos cofres do SITRICOM e/ou STICMO até o dia 10 de abril de 2024.**

Parágrafo 1º – Por decisão unânime da Assembleia, fica resguardado a todos os trabalhadores o direito amplo e irrestrito de oposição ao desconto da Contribuição Negocial, que poderá ser manifestado, **no prazo de até 20 dias contando do registro deste instrumento coletivo pelo sistema mediador da SRTE/PI.**

Parágrafo 2º – A referida oposição poderá ser feita na sede do sindicato, ou em quaisquer subsedes, por escrito e pessoalmente, de forma que permita a sua identificação pessoal e sua manifestação inequívoca de vontade. Também poderá ser feito por meio eletrônico ao SITRICOM TERESINA através do e-mail: sitricom.financeiro@gmail.com ou ainda, para ambos os sindicatos laborais convenientes, através dos correios por carta registrada, desde que contenham em ambas as formas, Nome completo, função, CTPS, CPF do funcionário, Nome e CNPJ da empresa a qual está vinculado.

Parágrafo 3º – Para fins do não desconto em folha de pagamento, serão consideradas as oposições recebidas pelos Sindicatos Laborais e enviadas às empresas até o dia 20 do mês subsequente ao registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Os trabalhadores admitidos após o registro da presente norma coletiva sofrerão o mesmo desconto, desde que não conste em sua carteira profissional desconto anterior sob o mesmo título. Para os admitidos, a oposição poderá ser feita de acordo com uma das alternativas previstas no parágrafo 2º e enviadas ao Sindicato. O desconto ocorrerá no mês subsequente ao mês da admissão. O Sindicato enviará as oposições para as Empresas até o dia 20 do mês subsequente ao mês de admissão.

Parágrafo 4º – Os valores retidos em folha de pagamento, deverão ser solicitados e repassados ao Sindicato Laboral correspondente, mediante depósito bancário ou boleto bancário emitido pela entidade, até o dia 10 de cada mês subsequente a respectiva folha de pagamento base para apuração.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA 2023/2024



Parágrafo 5º - O desconto efetuado em favor do Sindicato Profissional constará na folha e no envelope de pagamento (contracheque) com a denominação “Desconto TAXA NEGOCIAL” e a sigla “SITRICOM - TERESINA”, ou “STICMO” aplicável igualmente em relação ao “caput”. O desconto será recolhido a Tesouraria da Entidade ou através de boleto emitido pelas mesmas, com relação dos trabalhadores onde conste: Nome, Função, Salário, Valor do desconto e total a ser recolhido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Obriga-se o empregador a descontar mensalmente 1% (um por cento) do salário de cada empregado **associado**, a título de contribuição social em favor do sindicato laboral, a partir do mês de novembro/23, recolhendo esta importância aos cofres do SITRICOM ou STICMO, através de guias de depósito bancário fornecidas pelo mesmo ou em cheque nominativo, até o dia 10 do mês subsequente ao que se referir o desconto, sob pena de acréscimos legais sobre o valor não descontado e/ou não recolhido.

Parágrafo 1º – o SITRICOM ou o STICMO se obrigam a fornecer ao Empregador, até o dia 10 do mês em referência, o documento que comprove a associação do empregado, bem como, a autorização para o desconto.

Parágrafo 2º - O citado desconto passará a ser feito a partir do mês de vigência da Convenção Coletiva, não devendo ser efetuado no mês em que houver desconto da contribuição negocial.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Fica convencionado que o empregador, mediante autorização prévia, individual e por escrito do empregado, descontará mensalmente dos salários dos empregados associados, o percentual de 1% (um por cento) para custeio do sistema confederativo, o qual foi fixado em Assembleia Geral da categoria, conforme exige o art. 8º, IV, CF/88.

Parágrafo 1º - O citado desconto passará a ser feito a partir do mês de vigência da Convenção Coletiva, não devendo ser efetuado no mês em que houver desconto da contribuição negocial.

Parágrafo 2º - A empresa efetuará o repasse dos valores descontados ao sindicato laboral, em até 5 (cinco) dias após os descontos, remetendo ao sindicato laboral (quando pagas em rede bancária), o comprovante de depósito juntamente com a relação de seu quadro de empregados, ficando estabelecido que qualquer alteração no valor do depósito e/ou na relação dos empregados contribuintes será comunicada ao sindicato.

Parágrafo 3º - As empresas deste segmento ficam obrigadas a fornecerem mensalmente, a entidade laboral, a relação de empregados que será repassada até o dia 10 de cada mês. Por sua vez, após o recebimento desta informação, a entidade laboral fica obrigada a identificar e informar à empresa, através de relação nominal, quais os trabalhadores são associados desta entidade, no prazo de até 10 dias.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - APORTE SINDICAL

De acordo com decisão do Conselho Diretor do SINICON, fundamentado em disposições estatutárias, e com o objetivo de custeio e manutenção dos serviços prestados pelo SINICON, fica estipulada a Contribuição denominada APORTE SINDICAL:

I - O APORTE SINDICAL será no valor correspondente a faixa de capital social em que se enquadra a empresa, obedecida a tabela abaixo:

Faixa	Capital Social De:	Capital Social Até	Valor fixo
1	R\$ 0,01	R\$ 40.000,00	R\$ 207,00
2	R\$ 40.000,01	R\$ 60.000,00	R\$ 310,00
3	R\$ 60.000,01	R\$ 80.000,00	R\$ 353,00
4	R\$ 80.000,01	R\$ 120.000,00	R\$ 435,00
5	R\$ 120.000,01	R\$ 160.000,00	R\$ 519,00
6	R\$ 160.000,01	R\$ 240.000,00	R\$ 727,00
7	R\$ 240.000,01	R\$ 320.000,00	R\$ 830,00
8	R\$ 320.000,01	R\$ 480.000,00	R\$ 935,00
9	R\$ 480.000,01	R\$ 640.000,00	R\$ 1.039,00
10	R\$ 640.000,01	R\$ 960.000,00	R\$ 1.299,00
11	R\$ 960.000,01	R\$ 1.280.000,00	R\$ 1.559,00
12	R\$ 1.280.000,01	R\$ 1.920.000,00	R\$ 1.819,00



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA 2023/2024



13	R\$	1.920.000,01	R\$	2.560.000,00	R\$	2.079,00
14	R\$	2.560.000,01	R\$	3.840.000,00	R\$	2.599,00
15	R\$	3.840.000,01	R\$	5.120.000,00	R\$	3.630,00
16	R\$	5.120.000,01	R\$	7.680.000,00	R\$	5.710,00
17	R\$	7.680.000,01	R\$	10.240.000,00	R\$	7.790,00
18	R\$	10.240.000,01	R\$	15.360.000,00	R\$	10.390,00
19	R\$	15.360.000,01	R\$	20.480.000,00	R\$	21.833,00
20	R\$	20.480.000,01	R\$	30.720.000,00	R\$	22.873,00
21	R\$	30.720.000,01	R\$	40.960.000,00	R\$	24.952,00
22	R\$	40.960.000,01	R\$	61.440.000,00	R\$	27.030,00
23	R\$	61.440.000,01	R\$	81.920.000,00	R\$	31.190,00
24	R\$	81.920.000,01	R\$	122.880.000,00	R\$	36.380,00
25	R\$	122.880.000,01	R\$	163.840.000,00	R\$	42.625,00
26	R\$	163.840.000,01	Valor maior		R\$	43.665,00

II - O APORTE SINDICAL poderá ser pago em 3 parcelas consecutivas, sendo a 1ª parcela devida 30 dias após a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho mediante Guia fornecida pelo SINICON.

III – As empresas que recolheram voluntariamente a Contribuição Sindical/2023 ficam isentas do pagamento do APORTE SINDICAL previsto nesta Cláusula.

IV. A autorização da empresa com o pagamento do APORTE SINDICAL ficará caracterizada pela quitação dos respectivos boletos de cobrança emitidos pelo SINICON.

Procedimentos em Relação a Greves e Grevistas

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAS DURANTE GREVE

Em caso de greve, as Comissões de Negociação de Trabalhadores e a empresa definirão, previamente, as atividades e serviços essenciais a serem mantidos em funcionamento.

Parágrafo Único – A greve é um recurso extremo e só deve ser deflagrada após esgotadas as tentativas de solução negociada.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - RECREAÇÃO PARA OS TRABALHADORES

As empresas apoiarão o Sindicato Profissional na divulgação das programações destinadas aos trabalhadores, facilitando o acesso dos seus trabalhadores incluídos em cada programação.

Parágrafo Único - As empresas procurarão incentivar a prática de atividades sociais de seus trabalhadores nos dias de folga, em especial dos alojados, com a utilização das dependências dos Centros Sociais e Esportivos do SESI e outros, facilitando o transporte.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CADASTRAMENTO SINDICAL

As empresas ou empregados não são obrigados a se filiarem ou se cadastrarem em qualquer dos sindicatos. No entanto as empresas com sede noutros estados ficam obrigadas a cumprirem a Convenção Coletiva de Trabalho do estado do PIAUÍ, em respeito ao princípio da representatividade territorial do sindicato.

Disposições Gerais Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - SOLUÇÃO CONCILIATÓRIA

A Entidade Sindical Laboral se compromete, antes de ajuizar qualquer reclamação trabalhista, a consultar a Empresa sobre a possibilidade de uma solução conciliatória para a controvérsia.

Aplicação do Instrumento Coletivo



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA 2023/2024



CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA – OBJETO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho, tem por finalidade a concessão de reajustes salariais e estipulação de condições de trabalho aplicáveis no âmbito das respectivas representações mantidas entre as Empresas das Indústrias da Construção Pesada, aqui representadas pelo **SINICON**, pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO MÉDIO PARNAIBA – SITRICOM** e pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DA MICRO REGIAO DE OEIRAS – STICMO**, signatários, nos municípios de Altos, Demerval Lobão, José de Freitas, Palmeirais, Teresina, União e Cajazeiras do Piauí, Colônia do Piauí, Floresta do Piauí, Oeiras, Santa Rosa do Piauí, Santo Inácio do Piauí, São João da Varjota, São Miguel do Fidalgo e Tanque do Piauí.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA – BENEFICIÁRIOS

São beneficiários deste instrumento normativo de trabalho todos os **Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada, Montagens Industriais, Trabalhadores nas Indústrias de Instalações Elétricas, Telefônicas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias; Trabalhadores nas Indústrias de Construção de Estradas, Pavimentação Asfáltica, Obras de Terraplenagem em Geral (Pontes, Barragens, Açudes, Viadutos), Obras d’Artes Correntes; Trabalhadores nas Indústrias de Saneamento Básico e Pavimentação Poliédrica; Trabalhadores nas Indústrias de Refratários, Operadores de Máquinas Pesadas, Tratoristas (Excetuoado os Rurais) e Trabalhadores na indústria de obras de terraplanagem em geral (estradas, pontes, portos, canais, barragens, aeroportos, hidrelétricas e engenharia consultiva)**, das Empresas aqui representadas pelo **SINICON**, que exercem essas atividades no Estado do Piauí, na base territorial do **SITRICOM** e do **STICMO**, independente dos locais onde sejam sediadas as Empresas.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - CUMPRIMENTO DESTA CONVENÇÃO NORMATIVA

As empresas estabelecidas, ou que venham a se estabelecer na vigência desta Convenção Coletiva, assim como a Entidade Profissional e os trabalhadores, ficam obrigados a cumprir as Cláusulas nela contida.

Parágrafo Único -Constatada a inobservância, por qualquer das Partes convenientes, de cláusula da presente convenção, será aplicada à inadimplente, multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso mínimo da categoria, elevada para 100% (cem por cento) em caso de reincidência específica, importância esta que será revertida em benefício da Parte prejudicada, ficando excetuadas dessa penalidade aquelas Cláusulas para as quais já estiver prevista sanção específica.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - DIA DO TRABALHADOR DA CONSTRUÇÃO PESADA

Fica instituída a última sexta-feira do mês de novembro, como o dia do trabalhador na Indústria da Construção Pesada sendo este dia considerado feriado pelas empresas.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

O empregador deverá fornecer carta de liberação e apresentação quando solicitada pelo empregado.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

Por força de decisão da Assembleia Geral da Categoria, ficam as empresas desde já autorizadas a efetivar descontos nos salários dos trabalhadores, referentes a concessões previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, bem como qualquer benefício ou incentivo parcialmente subsidiado e livremente concedido pela empresa.

TATIANE OLLE COLMAN WILDT

Procurador

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO PESADA - INFRA-ESTRUTURA –
SINICON

JOSE GOMES MARQUES



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA 2023/2024



Presidente
SIND TRAB NA IND DA CONSTRUCAO E MOB DO MEDIO PARNAIBA

ADJOMAR JOSE BEZERRA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DA
MICRO REGIAO DE OEIRAS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Versão 9.0

MATRIZ DE RISCOS	
PROCESSO:	59570.000343/2025-19
OBJETO DA CONTRATAÇÃO:	Contratação de apoio técnico-administrativo na gestão de contratos e convênios de serviços na área de perfuração de poços tubulares em rochas de qualquer natureza, para atender às necessidades da 7ª Superintendência Regional da Codevasf
OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:	Perfuração de poços, com comboio próprio e mão de obra terceirizada, na área de atuação da 7ªSR.
LOCAL DE EXECUÇÃO:	ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF - 7ª SR
ÁREA/UNIDADE SUPRIDORA:	7ª GRS/ULF
ÁREA/UNIDADE DEMANDANTE:	7ª GRS/ULF

Cód*	Etapa de Contratação	Fator de Risco/Causa (devido a...)	Evento de Risco/Incerteza (poderá ocorrer...)	Consequência (Ocasionando)	Responsável pelo Risco (Alocação)	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (Residual)	Resposta - Tipo de Tratamento	Plano de Tratamento
RC006	Gestão contratual	Demora na emissão da Ordem de Fornecimento ou da Ordem de Serviço	Poderá ocorrer imprevisibilidade nos pagamentos	1. Atraso no fornecimento do bem ou no início da execução dos serviços contratados e alteração de preços, devido prazo de validade dos valores da proposta vencidos.	Contratante	1- Muito baixa	2- Pequeno	Risco Moderado	Mitigar	PREVENTIVO: 1. Criar um fluxo de trabalho automatizado para a aprovação e emissão das ordens de serviço. 2. Estabelecer um prazo máximo para cada etapa da aprovação e monitorar o cumprimento rigoroso desses prazos. ATENUANTE: 1. Em caso de atraso, comunicar imediatamente a contratada, informando o novo prazo previsto e ajustando, se necessário, o cronograma de entrega para evitar penalidades."
RC007	Gestão contratual	Ocorrência de epidemia/pandemia durante a execução contratual que ocasionem impactos, devidamente comprovados	Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição ou/e entrega de bens e serviços	1. Atraso na execução da obra; 2. Impossibilidade de execução.	Compartilhado	3- Média	3- Moderado	Risco Moderado	Mitigar	PREVENTIVO: 1. Incluir no contrato uma cláusula de "Força Maior" que abranja eventos de saúde pública global e defina claramente os procedimentos a serem seguidos. 2. Manter um plano de contingência atualizado para interrupções em grande escala. ATENUANTE: 1. Avaliar o impacto da epidemia no contrato e negociar com a contratada um aditivo que reajuste o cronograma e, se necessário, os custos, com base em evidências e justificativas documentadas."
RC008	Gestão contratual	Encerramento da fabricação do modelo ofertado pela licitante, no período do fornecimento, e/ou encerramento da fabricação de componentes do fornecimento. VERIFICAR SE EXISTE CLÁUSULA CONTRATUAL	Poderá ocorrer descontinuidade dos serviços prestados e/ou bens entregues	1. Atraso na execução do contrato - Necessidade de celebração de aditivo de prazo; 2. Não entrega de bens ou serviços; 3. Não implementação de ações; 4. Necessidade da contratada fornecer equipamentos e materiais com alteração de marca ou especificação.	Compartilhado	1- Muito baixa	2- Pequeno	Risco Baixo	Mitigar	PREVENTIVO: 1. Incluir uma cláusula no edital e contrato que exija da contratada a apresentação de um plano de contingência para substituição de itens descontinuados por modelos de igual ou superior qualidade, sem custos adicionais para a Codevasf. ATENUANTE: 1. Avaliar a proposta de substituição da contratada e, se aprovada, formalizar a alteração via aditivo contratual. Caso não haja acordo, aplicar as sanções contratuais cabíveis e acionar o plano de substituição."

Cód*	Etapa de Contratação	Fator de Risco/Causa (devido a...)	Evento de Risco/Incerteza (poderá ocorrer...)	Consequência (Ocasinando)	Responsável pelo Risco (Alocação)	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (Residual)	Resposta - Tipo de Tratamento	Plano de Tratamento
RC009	Gestão contratual	Variação cambial do dólar acima do previsto em cláusula contratual - a partir da data da assinatura da OF ou do Contrato ou data de recebimento pela contratada da ordem de fornecimento em relação a data de apresentação da proposta.	Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição ou/e entrega de bens e serviços	1. Atraso na execução do contrato; 2. Não entrega de bens ou serviços; 3. Não implementação de ações.	Compartilhado	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Baixo	Mitigar	PREVENTIVO: 1. Estabelecer no contrato mecanismos de reequilíbrio econômico-financeiro claros, como cláusulas de ajuste de preços atreladas à variação cambial, com um limite de variação aceitável. ATENUANTE: 1. Se a variação cambial ultrapassar o limite, a contratada deve apresentar um ofício fundamentado, com o cálculo do impacto. A Codevasf analisará a solicitação e, se pertinente, aprovará um aditivo."
RC010	Gestão contratual	Variação da inflação (IPCA) - Aumento do IPCA médio do período entre a data do recebimento da ordem de fornecimento até a data de entrega em relação a variação do menor e o maior valores no período de 12 meses anteriores a data de apresentação da proposta.	Poderá ocorrer acréscimo dos custos operacionais	1. Atraso na execução do contrato; 2. Não entrega de bens ou serviços; 3. Não implementação de ações.	Compartilhado	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Moderado	Mitigar	PREVENTIVO: 1. Prever no contrato um mecanismo de reajuste de preços que leve em conta a variação da inflação (IPCA) de forma transparente e justa para ambas as partes. ATENUANTE: 1. Acompanhar de perto a variação da inflação e, em caso de impacto significativo, negociar o reajuste de preços com a contratada de acordo com o que foi previsto em contrato."
RC011	Gestão contratual	Alterações na legislação tributária que alterem os encargos, obrigações, escopo e os valores dos bens ou serviços previstos no contrato.	Poderá ocorrer acréscimo dos custos operacionais	1. Atraso na execução do contrato; 2. Não entrega de bens ou serviços; 3. Não implementação de ações.	Compartilhado	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Moderado	Mitigar	PREVENTIVO: 1. Incluir no contrato uma cláusula que preveja a possibilidade de reajuste de preços ou compensação caso haja mudanças na legislação tributária que afetem os custos da contratada. ATENUANTE: 1. Avaliar o impacto das mudanças na legislação tributária e formalizar a alteração contratual via aditivo, se justificável."
RC012	Gestão contratual	Greve ou paralisações de órgãos reguladores. Ex: Receita Federal	Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição ou/e entrega de bens e serviços	1. Atraso na execução do contrato; 2. Não entrega de bens ou serviços; 3. Não implementação de ações.	Compartilhado	1- Muito baixa	2- Pequeno	Risco Baixo	Mitigar	PREVENTIVO: 1. Mapear os órgãos reguladores e identificar riscos de paralisação que possam impactar o contrato. 2. Incluir no contrato cláusulas de prorrogação de prazo para eventos de força maior, como greves de órgãos públicos. ATENUANTE: 1. Manter comunicação constante com a contratada para monitorar o andamento das atividades impactadas e, se necessário, formalizar a suspensão ou prorrogação do contrato por meio de aditivo."
RC013	Gestão contratual	Greve ou paralisações de fornecedores ou prestadores de serviço. Ex: caminhoneiros, fabricantes, setor de transportes	Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição ou/e entrega de bens e serviços	1. Atraso na execução do contrato; 2. Atraso no cronograma; 3. Não entrega de bens ou serviços.	Compartilhado	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Baixo	Mitigar	PREVENTIVO: 1. Exigir da contratada um plano de contingência para interrupções na cadeia de suprimentos e serviços. 2. Incluir cláusulas que exijam a diversificação de fornecedores. ATENUANTE: 1. Monitorar ativamente o impacto da greve ou paralisação e, em conjunto com a contratada, buscar soluções alternativas. 2. Se necessário, formalizar um aditivo de prazo."

Cód*	Etapa de Contratação	Fator de Risco/Causa (devido a...)	Evento de Risco/Incerteza (poderá ocorrer...)	Consequência (Ocasionando)	Responsável pelo Risco (Alocação)	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (Residual)	Resposta - Tipo de Tratamento	Plano de Tratamento
RC014	Gestão contratual	Falta de local para armazenamento de bens/materiais; Alteração dos locais para entrega e/ou armazenamento dos bens/materiais/ equipamentos	Poderá ocorrer descontinuidade dos serviços prestados e/ou bens entregues	1. Atraso na implantação dos projetos; 2. Atraso no cronograma; 3. Não entrega de bens ou serviços.	Contratante	1- Muito baixa	3- Moderado	Risco Moderado	Mitigar	PREVENTIVO: 1. Realizar um estudo prévio de viabilidade para garantir que haja locais adequados para armazenamento e entrega dos bens. 2. Definir no edital os requisitos de logística e as responsabilidades de cada parte. ATENUANTE: 1. Buscar alternativas de armazenamento em locais próximos ou negociar a prorrogação do prazo de entrega com a contratada, se o problema for de responsabilidade da Codevasf."
RC015	Gestão contratual	Paralisação da cidade (Lockdown), região ou país de origem de fabricação do equipamento ou máquina devido a pandemia, bem como no local de recebimento.	Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição ou/e entrega de bens e serviços	1. Dificuldade da aquisição de matéria-prima/insumos; 2. Atraso na execução do contrato; 3. Não entrega de bens ou serviços; 4. Não implementação de ações.	Compartilhado	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Baixo	Mitigar	PREVENTIVO: 1. Incluir no contrato uma cláusula de Força Maior que preveja eventos como lockdown. ATENUANTE: 1. Avaliar o impacto da paralisação e, em conjunto com a contratada, formalizar a suspensão ou prorrogação do contrato por meio de aditivo."
RC016	Gestão contratual	Necessidade de substituição de máquinas ou equipamentos em função de avanço tecnológico ou de revisão de normas técnicas	Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição ou/e entrega de bens e serviços	1. Atraso na execução do contrato; 2. Não entrega de bens ou serviços; 3. Não implementação de ações; 4. Substituição de itens.	Contratante	3- Média	3- Moderado	Risco Moderado	Mitigar	PREVENTIVO: 1. Exigir que a contratada forneça um plano de obsolescência de equipamentos e máquinas, com a indicação de modelos de substituição. ATENUANTE: 1. Em caso de necessidade de substituição, a contratada deve apresentar a proposta para a Codevasf, que a avaliará. Se aprovada, formalizar a alteração via aditivo."
RC017	Gestão contratual	Atraso nos pagamentos por período muito longo, superior a capacidade de suporte da empresa ou superior a 30 dias.	Poderá ocorrer imprevisibilidade nos pagamentos	1. Inoperância das empresas; 2. Desequilíbrio financeiro gerado pela gestão interna da contratada ou por atraso de pagamento das medições.	Contratante	3- Média	3- Moderado	Risco Moderado	Mitigar	PREVENTIVO: 1. Manter um fluxo de pagamento eficiente e automatizado. 2. Estabelecer um cronograma de pagamentos claro no contrato e monitorar os prazos rigorosamente. ATENUANTE: 1. Priorizar a análise e aprovação das medições para evitar atrasos. Em caso de atraso, comunicar imediatamente a contratada, informando a previsão de pagamento para evitar inoperância."
RC018	Gestão contratual	Empresa vencedora entrar em processo de falência ou concordata A ALOCAÇÃO DEPENDERÁ DA CAUSA ESPECÍFICA QUE OCACIONOU O EVENTO	Poderá ocorrer descontinuidade dos serviços prestados e/ou bens entregues	1. Atraso na execução do contrato; 2. Não entrega de bens ou serviços; 3. Não implementação de ações.	Compartilhado	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Baixo	Transferir	PREVENTIVO: 1. Exigir garantias contratuais (ex: seguro-garantia, fiança bancária) que possam ser acionadas em caso de falência. ATENUANTE: 1. Acionar imediatamente a garantia contratual e, se possível, convocar a próxima empresa classificada no processo licitatório."
RC019	Gestão contratual	Eventos climáticos imprevisíveis ou desproporcionais (chuvas, alagamentos, outros)	Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição ou/e entrega de bens e serviços	1. Atrasos na execução do cronograma; 2. Não entrega de bens ou serviços; 3. Não implementação de ações; 4. Aumento dos custos devido a necessidade de refazer serviços/obras danificadas.	Contratada	3- Média	2- Pequeno	Risco Moderado	Mitigar	PREVENTIVO: 1. Realizar um estudo prévio das condições climáticas da região e incluir no cronograma uma margem para imprevisíveis. ATENUANTE: 1. Se os eventos climáticos causarem atraso, a contratada deve apresentar um relatório detalhado do impacto. Analisar a solicitação e, se justificado, formalizar a prorrogação do prazo."

Cód*	Etapa de Contratação	Fator de Risco/Causa (devido a...)	Evento de Risco/Incerteza (poderá ocorrer...)	Consequência (Ocasionando)	Responsável pelo Risco (Alocação)	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (Residual)	Resposta - Tipo de Tratamento	Plano de Tratamento
RC020	Gestão contratual	Ausência de segurança e vigilância - Ocorrência de roubo ou furto de equipamentos no local de armazenagem ou no local de montagem durante a execução do contrato	Poderá ocorrer depreciação/deterioração/roubo/furto de bens	1. Atraso no cronograma de execução	Contratada	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Baixo	Mitigar	PREVENTIVO: 1. Incluir no edital e no contrato a responsabilidade da contratada pela segurança dos equipamentos e materiais, com a obrigatoriedade de contratação de vigilância, seguro ou outras medidas preventivas. ATENUANTE: 1. Em caso de roubo ou furto, exigir da contratada um relatório detalhado, com o boletim de ocorrência, e acionar as sanções contratuais cabíveis, se a falha for de responsabilidade dela."
RC021	Gestão contratual	Aumento dos custos para aquisições de matéria-prima/insumos; atrasos nos fornecimentos de matéria-prima/insumos para fabricações; Inadimplência dos fornecedores de materiais/insumos e equipamentos	Poderá ocorrer descontinuidade dos serviços prestados e/ou bens entregues	1. Atrasos no cronograma; 2. Custos adicionais.	Contratada	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Baixo	Mitigar	PREVENTIVO: 1. Incluir cláusulas de reequilíbrio econômico-financeiro para custos de insumos, com limites de variação. ATENUANTE: 1. Se o aumento dos custos for significativo, a contratada deve apresentar uma solicitação de reequilíbrio, que será analisada pela Codevasf. Se pertinente, formalizar um aditivo de valor."
RC022	Gestão contratual	Impossibilidade de disponibilização de local adequado para instalação de máquinas e equipamentos, após a entrega/instalação	Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição ou/e entrega de bens e serviços	1. Atraso no cronograma de execução	Contratante	1- Muito baixa	1- Insignificante	Risco Baixo	Aceitar	PREVENTIVO: 1. Realizar um planejamento detalhado da logística e do local de instalação. A contratada deve inspecionar o local e aprovar a sua adequação antes do início da instalação. ATENUANTE: 1. Em caso de problema, a Codevasf deve buscar uma solução alternativa de local e, se o atraso for de sua responsabilidade, compensar a contratada."
RC023	Gestão contratual	Devido a ocorrência de prejuízos e danos a terceiros, causados pela contratada, decorrentes da entrega dos itens, instalação dos mesmos, e/ou atividades abrangidas pela obra	Poderá ocorrer ineficiência na execução de ações e projetos	1. Atraso no cronograma de execução; 2. Interposição de ações judiciais ou administrativas.	Contratada	3- Média	3- Moderado	Risco Moderado	Transferir	PREVENTIVO: 1. Exigir da contratada a apresentação de apólice de seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais danos a terceiros. ATENUANTE: 1. Em caso de ocorrência, a contratada deve ser acionada para arcar com os custos e, se a sua apólice de seguro não cobrir os danos, a Codevasf pode aplicar as sanções contratuais cabíveis."
RC024	Gestão contratual	Impossibilidade de disponibilização de local adequado para instalação de máquinas e equipamentos, durante a instalação/execução do contrato	Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição ou/e entrega de bens e serviços	1. Atraso no cronograma de execução; 2. Atraso na execução do contrato; 3. Não entrega de bens ou serviços.	Contratada	2- Baixa	1- Insignificante	Risco Baixo	Aceitar	PREVENTIVO: 1. Exigir da contratada um planejamento detalhado da instalação, com inspeção prévia do local. ATENUANTE: 1. Em caso de problema, a contratada deve apresentar um plano de solução e, se o atraso for de sua responsabilidade, arcar com as consequências."
RC025	Gestão contratual	Eventos internacionais: políticos, guerras, férias coletivas de categorias	Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição ou/e entrega de bens e serviços	1. Atraso na execução do contrato; 2. Não entrega de bens ou serviços; 3. Não implementação de ações.	Compartilhado	1- Muito baixa	2- Pequeno	Risco Baixo	Mitigar	PREVENTIVO: 1. Incluir uma cláusula de Força Maior no contrato. ATENUANTE: 1. Analisar o impacto do evento e, se justificado, formalizar a prorrogação do contrato."

Cód*	Etapa de Contratação	Fator de Risco/Causa (devido a...)	Evento de Risco/Incerteza (poderá ocorrer...)	Consequência (Ocasionando)	Responsável pelo Risco (Alocação)	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (Residual)	Resposta - Tipo de Tratamento	Plano de Tratamento
RC026	Gestão contratual	Falta de análise prévia da conformidade técnica e regimental dos bens entregues e/ou serviços prestados	Poderá ocorrer descontinuidade dos serviços prestados e/ou bens entregues	1. Irregularidades, advertências e multas; 2. Descontinuidade na implementação de projetos; 3. Aquisição, fornecimento de bens ou serviços em desacordo com as diretrizes da empresa e prioridades.	Compartilhado	3- Média	3- Moderado	Risco Moderado	Mitigar	PREVENTIVO: 1. Criar um checklist de conformidade técnica a ser usado pela fiscalização e exigir que a contratada apresente laudos e certificações. ATENUANTE: 1. Em caso de não conformidade, a contratada deve ser notificada para corrigir a falha no prazo estipulado. Se não o fizer, a Codevasf pode aplicar as sanções e até rescindir o contrato. "
RC027	Gestão contratual	Falta ou baixa disponibilidade de insumos para a fabricação dos equipamentos/máquinas	Poderá ocorrer descontinuidade dos serviços prestados e/ou bens entregues	1. Atraso no cronograma de execução; 2. Atraso na execução do contrato; 3. Não entrega de bens ou serviços.	Compartilhado	3- Média	2- Pequeno	Risco Moderado	Mitigar	PREVENTIVO: 1. Exigir da contratada a apresentação de um plano de contingência para a cadeia de suprimentos. ATENUANTE: 1. A contratada deve comunicar imediatamente a falta de insumos, documentando a causa. A Codevasf analisará a situação e, se justificável, concederá um aditivo de prazo."
RC028	Gestão contratual	Indisponibilidade de insumos necessários ao início ou continuidade da obra	Poderá ocorrer descontinuidade dos serviços prestados e/ou bens entregues	1. Atraso no cronograma de execução; 2. Atraso na execução do contrato; 3. Não entrega de bens ou serviços.	Contratada	2- Baixa	1- Insignificante	Risco Baixo	Mitigar	PREVENTIVO: 1. Exigir da contratada um cronograma de aquisição de insumos, com a indicação dos fornecedores. ATENUANTE: 1. Em caso de indisponibilidade, a contratada deve buscar fornecedores alternativos e, se o atraso for de sua responsabilidade, sofrer as penalidades contratuais."
RC029	Gestão contratual	Descumprimento e/ou falta de condicionantes de licenças ambientais necessárias e/ou de requisitos técnicos e legais dos órgãos envolvidos (Alvará, ART, Normas de Segurança, etc)	Poderá ocorrer dificuldade na obtenção de autorizações e licenças	1. Atraso no cronograma de execução; 2. Atraso na execução do contrato; 3. Não entrega de bens ou serviços; 4. Interrupção das obras/serviços.	Contratada	4- Alta	2- Pequeno	Risco Moderado	Mitigar	PREVENTIVO: 1. Exigir da contratada a apresentação de todas as licenças ambientais e técnicas necessárias antes do início da obra. ATENUANTE: 1. Em caso de problema, a contratada deve ser notificada para regularizar a situação. Se não o fizer, a obra pode ser paralisada e as sanções contratuais, aplicadas."
RC030	Gestão contratual	Não observância dos requisitos de segurança do trabalho; insegurança na execução das obras; erros/falhas na gestão de pessoal pela Contratada	Poderá ocorrer adoecimento de funcionários e/ou acidente de trabalho	1. Acidentes envolvendo a equipe da obra; 2. Paralisação nas obras/serviços; 3. Atraso na execução do contrato; 4. Ações trabalhistas.	Contratada	2- Baixa	1- Insignificante	Risco Baixo	Mitigar	PREVENTIVO: 1. Exigir da contratada um plano de segurança do trabalho detalhado, com a indicação de equipamentos de proteção individual (EPIs) e treinamentos. ATENUANTE: 1. Em caso de acidente, a contratada deve ser notificada para corrigir as falhas e as sanções contratuais, aplicadas. Se necessário, a obra pode ser paralisada."
RC031	Gestão contratual	Descobertas arqueológicas e/ou outras interferências relacionadas com patrimônio cultural	Poderá ocorrer morosidade no processo e/ou atividade	1. Aumento dos custos; 2. Atrasos no cronograma; 3. Paralisação nas obras/serviços.	Compartilhado	1- Muito baixa	1- Insignificante	Risco Baixo	Aceitar	PREVENTIVO: 1. Realizar um estudo de prospecção arqueológica prévia. ATENUANTE: 1. Em caso de descoberta, a obra deve ser paralisada e as autoridades competentes (órgãos de patrimônio histórico) devem ser comunicadas para realizar os procedimentos de salvamento."

Cód*	Etapa de Contratação	Fator de Risco/Causa (devido a...)	Evento de Risco/Incerteza (poderá ocorrer...)	Consequência (Ocasinando)	Responsável pelo Risco (Alocação)	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (Residual)	Resposta - Tipo de Tratamento	Plano de Tratamento
RC032	Gestão contratual	Danos ambientais decorrentes de obras e serviços e/ou descarte inadequado de resíduos perigosos (vazamento de lubrificantes, combustível, incêndios, outros)	Comprometimento Imagem Institucional	1. Responsabilidade civil, administrativa e criminal; 2. Aumentos dos custos; 3. Atrasos no cronograma; 4. Não entrega de bens e serviços.	Contratada	1- Muito baixa	1- Insignificante	Risco Baixo	Transferir	PREVENTIVO: 1. Incluir no contrato a obrigatoriedade da contratada de apresentar um plano de gestão ambiental, com a indicação de como os resíduos serão descartados. ATENUANTE: 1. Em caso de dano ambiental, a contratada deve ser notificada para reparar o dano e as sanções contratuais, aplicadas. Se necessário, a Codevasf pode acionar as autoridades competentes."
RC033	Gestão contratual	Dificuldade de acesso à área onde serão executadas obras/serviços; impossibilidade de adentrar às propriedades e/ou de executar os serviços por mudança de opinião dos proprietários quanto à anuência. A ALOCAÇÃO DEPENDERÁ DO PREVISTO NO EDITAL	Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição ou/e entrega de bens e serviços	1. Custos adicionais; 2. Atraso no cronograma de execução; 3. Atraso na execução do contrato.	Compartilhado	2- Baixa	1- Insignificante	Risco Baixo	Aceitar	PREVENTIVO: 1. Realizar um levantamento prévio das áreas e, se o acesso for de responsabilidade da Codevasf, garantir que ele esteja liberado antes do início da obra. ATENUANTE: 1. Se a dificuldade de acesso for de responsabilidade da Codevasf, conceder um aditivo de prazo. Se for da contratada, aplicar as sanções cabíveis."
RC034	Gestão contratual	Quebra de máquinas e/ou veículos durante a execução das obras/serviços	Poderá ocorrer morosidade no processo e/ou atividade	1. Custos adicionais; 2. Atraso no cronograma de execução; 3. Atraso na execução do contrato.	Contratada	5- Muito alta	2- Pequeno	Risco Moderado	Mitigar	PREVENTIVO: 1. Exigir que a contratada apresente um plano de manutenção preventiva e corretiva para os equipamentos e veículos. ATENUANTE: 1. A contratada deve ter equipamentos de reserva para substituição em caso de quebra. Se a quebra causar atraso, a contratada deve arcar com as penalidades."
RC035	Gestão contratual	Necessidade de realizar desvios de tráfego para continuidade do fluxo de veículos na região da realização da obra	Poderá ocorrer acréscimo dos custos operacionais	1. Custos adicionais para manutenção e operação; 2. Atraso no cronograma de execução; 3. Atraso na execução do contrato.	Contratada	2- Baixa	3- Moderado	Risco Moderado	Mitigar	PREVENTIVO: 1. Exigir que a contratada apresente um plano de desvio de tráfego, com a aprovação dos órgãos competentes. ATENUANTE: 1. Em caso de atraso na aprovação do plano, negociar um aditivo de prazo."
RC036	Gestão contratual	Atrasos/falhas na regularização fundiária e/ou atrasos nas liberações das áreas para execução dos serviços, desde que não haja responsabilidade da Contratada.	Poderá ocorrer morosidade no processo e/ou atividade	1. Alterações no projeto; 2. Acréscimo nos custos da obra.	Contratante	3- Média	2- Pequeno	Risco Moderado	Mitigar	PREVENTIVO: 1. A Codevasf deve garantir que a regularização fundiária esteja completa antes do início da obra. ATENUANTE: 1. Se o problema for de responsabilidade da Codevasf, conceder um aditivo de prazo."
RC037	Gestão contratual	Divergências geológicas que ensejem a alteração da solução das fundações previstas no projeto básico ou executivo de engenharia. A ALOCAÇÃO DEPENDERÁ DO PREVISTO NO EDITAL	Poderá ocorrer acréscimo dos custos operacionais	1. Atraso na execução dos serviços; 2. Aumento nos custos dos serviços - necessidade de complementação orçamentária; 3. Aditivo ao contrato.	Contratante	5- Muito alta	4- Grande	Risco Alto	Mitigar	PREVENTIVO: 1. Realizar um estudo geológico detalhado na fase de planejamento. ATENUANTE: 1. Em caso de divergência, a contratada deve apresentar um relatório técnico. A Codevasf analisará a solicitação de aditivo de prazo e/ou valor."
RC038	Gestão contratual	Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais decorrentes da operação, ou descarte inadequado de resíduos perigosos.	Comprometimento Imagem Institucional	1. Possibilidade de aplicação de multas e sanções pelos órgãos competentes e vinculação prejudicial à imagem da Codevasf	Contratada	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Baixo	Transferir	PREVENTIVO: 1. Exigir apólice de seguro de responsabilidade civil ambiental. ATENUANTE: 1. Acionar a contratada e, se necessário, o seguro."

Cód*	Etapa de Contratação	Fator de Risco/Causa (devido a...)	Evento de Risco/Incerteza (poderá ocorrer...)	Consequência (Ocasionando)	Responsável pelo Risco (Alocação)	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (Residual)	Resposta - Tipo de Tratamento	Plano de Tratamento
RC039	Gestão contratual	Erro de execução por subcontratada; não atendimento das condições de aceitação dos serviços ou irregularidade cometida nos casos de subcontratação de serviços.	Poderá ocorrer atraso na execução do serviço	1. Alteração de custos/prazos; 2. Paralisação dos serviços; 3. Não aprovação dos boletins de medição por parte da Codevasf; 4. Reconstrução total ou parcial de serviços (retrabalhos).	Contratada	2- Baixa	1- Insignificante	Risco Baixo	Mitigar	PREVENTIVO: 1. Exigir que a contratada apresente um plano de subcontratação, com a indicação das empresas a serem subcontratadas e a aprovação da Codevasf. ATENUANTE: 1. Em caso de erro, a contratada deve ser notificada para corrigir a falha e arcar com os custos."
RC040	Gestão contratual	Falta planejamento da fiscalização e não observância dos critérios técnicos estabelecidos nos editais, contratos e/ou enquadramentos	Poderá ocorrer direcionamento de recursos para demandas não prioritárias	1. Entrega de obras, serviços e benefícios em locais e/ou beneficiários inadequados ou não aptos ao recebimento da obra/produto.	Contratada	3- Média	2- Pequeno	Risco Moderado	Mitigar	PREVENTIVO: 1. Capacitar a equipe de fiscalização e fornecer as ferramentas necessárias para o acompanhamento da obra. ATENUANTE: 1. Realizar auditorias internas para avaliar a qualidade da fiscalização."
RC041	Gestão contratual	Danos ou atrasos durante a carga, transporte, descarga ou organização dos materiais, equipamentos ou máquinas	Poderá ocorrer atraso na execução do serviço	1. Alteração de custos/prazos; 2. Paralisação dos serviços.	Contratada	3- Média	1- Insignificante	Risco Baixo	Transferir	PREVENTIVO: 1. Incluir no contrato a responsabilidade da contratada pelo transporte e seguro dos equipamentos. ATENUANTE: 1. A contratada deve arcar com os custos e o tempo de reparo ou substituição dos equipamentos. "
RC042	Gestão contratual	Atraso na mobilização de equipamentos em função de restrições técnicas, logísticas, orçamentárias ou ambientais, exceto nos casos previstos expressamente para o CONTRATANTE	Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição ou/e entrega de bens e serviços	1. Custos adicionais; 2. Atraso no cronograma de execução; 3. Atraso na execução do contrato.	Contratada	3- Média	2- Pequeno	Risco Moderado	Mitigar	PREVENTIVO: 1. Exigir da contratada um cronograma detalhado de mobilização. ATENUANTE: 1. Em caso de atraso, a contratada deve ser notificada e as sanções contratuais, aplicadas."
RC043	Gestão contratual	Necessidade de remanejamento de elementos interferentes, como linhas de energia (redes de alta e baixa tensão) telecomunicações e saneamento, tubulações.	Poderá ocorrer atraso na execução do serviço	1. Custos adicionais; 2. Atraso no cronograma de execução; 3. Atraso na execução do contrato.	Contratada	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Baixo	Mitigar	PREVENTIVO: 1. Realizar um levantamento detalhado de interferências na fase de planejamento. ATENUANTE: 1. Se o remanejamento for de responsabilidade da contratada, ela deve arcar com os custos e o tempo de atraso."
RC044	Gestão contratual	Decisão arbitral, judicial ou administrativa que impeça ou impossibilite a contratada de executar suas obrigações contratuais.	Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição ou/e entrega de bens e serviços	1. Alteração de custos/prazos; 2. Paralisação dos serviços.	Contratada	2- Baixa	4- Grande	Risco Moderado	Mitigar	PREVENTIVO: 1. Realizar um levantamento prévio de processos judiciais que possam afetar a contratação. ATENUANTE: 1. A Codevasf deve se defender judicialmente e, se a decisão for desfavorável, negociar um acordo com a contratada ou rescindir o contrato."
RC045	Gestão contratual	Deteção de condições geológicas que ensejem a alteração da solução das fundações previstas	Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição ou/e entrega de bens e serviços	1. Custos adicionais; 2. Atraso no cronograma de execução; 3. Atraso na execução do contrato.	Contratada	5- Muito alta	3- Moderado	Risco Alto	Mitigar	PREVENTIVO: 1. Realizar um estudo geológico detalhado. ATENUANTE: 1. A contratada deve apresentar um relatório técnico com a solução alternativa, que será analisada pela Codevasf. Se aprovada, formalizar o aditivo."



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – M I D R
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Sustentabilidade Socioambiental

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO-OPERACIONAL VOLTADOS PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES EM ROCHAS DE QUALQUER NATUREZA, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA 7ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF.

NOVEMBRO/2025



SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	4
2	DO OBJETO	4
3	DISPOSIÇÕES GERAIS	5
3.1	PESSOAL	5
3.2	FORNECIMENTOS POR PARTE DA CONTRATADA	5
3.3	TRANSFERÊNCIAS DE TRABALHO (SUBCONTRATAÇÃO)	5
3.4	RESPONSABILIDADES SOBRE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	6
3.5	ACESSO AOS TRABALHOS	6
4	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA.....	7
5	LOCAÇÃO DOS POÇOS	8
6	OBTENÇÃO DAS LICENÇAS NECESSÁRIAS, CERTIFICADOS, DISPENSAS E LICENCIAMENTO SIMPLIFICADO	9
6.1	Condição para Início dos Serviços	9
6.2	Especificações Construtivas do Poço	10
6.3	Documentação e peças técnicas relevantes	10
7	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO - TRANSPORTE DE COMBOIO DE PERFURAÇÃO.....	12
8	SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E REVESTIMENTO.....	13
9	PERFURAÇÃO DOS POÇOS	18
10	PROJETO EXECUTIVO DO POÇO PARCIALMENTE REVESTIDO.....	20
11	PROJETO EXECUTIVO DO POÇO TOTALMENTE REVESTIDO.....	21



12	TUBO REVESTIMENTO E TUBO FILTRO.....	22
13	CIMENTAÇÃO	23
14	COMPLETAÇÃO DE PRÉ FILTRO.....	23
15	LAJE SANITÁRIA (1,5X1,5X0,30)	25
16	DESINFECÇÃO E DESENVOLVIMENTO.....	26
17	VÍDEO INSPEÇÃO	27
18	POÇO SECO E IMPRODUTIVO.....	29
18.1	TAMPONAMENTO.....	29
18.2	REVESTIMENTO INTERNO.....	30
18.3	REVESTIMENTO DE AÇO	31
18.4	POÇO PROFUNDO	31
19	RELATÓRIOS	32
20	BIBLIOGRAFIA.....	34



1 INTRODUÇÃO

O objetivo destas diretrizes técnicas é estabelecer os parâmetros e instruções preliminares para a prestação de serviços de mão de obra especializada na área de perfuração de poços tubulares. O escopo da contratação inclui profissionais como motorista, operador de perfuratriz, auxiliar de operador, operador de compressor de ar e motorista operador de munck, para atender às necessidades da 7ª Superintendência Regional da Codevasf.

Os serviços visam à exploração de recursos hídricos subterrâneos dentro da área de atuação da CODEVASF, por meio da perfuração de poços tubulares em ambientes geológicos diversos e complexos. As especificações atendem aos quantitativos apresentados nas planilhas orçamentárias.

As especificações atendem aos quantitativos apresentados nas planilhas orçamentárias, que incluem análises sintéticas e analíticas (composições dos serviços). São considerados dois tipos de poços, de acordo com suas características construtivas: poços parcialmente revestidos, que utilizam o método rotopneumático e apresentam um custo-benefício mais acessível; e poços totalmente revestidos, que empregam o método rotativo, adequado para ambientes geológicos mais desafiadores e complexos, e, portanto, têm um custo de execução mais elevado.

2 DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de prestação de serviços de apoio técnico-operacional voltados para perfuração de poços tubulares em rochas de qualquer natureza, visando atender às demandas da 7ª Superintendência Regional da Codevasf. A contratação se destina a prover profissionais como motorista, operador de perfuratriz, auxiliar de operador, operador de compressor de ar e motorista operador de munck.

Os serviços visam a exploração de recursos hídricos subterrâneos por meio da construção de poços tubulares. Além disso, o projeto inclui a perfuração e o revestimento dos poços de acordo com as especificações técnicas, garantindo a sua integridade e funcionalidade.

Ao final do contrato, a contratada deverá entregar relatórios técnicos e outros documentos, como parte da formalização dos serviços realizados. É responsabilidade da



empresa contratada garantir que os serviços sejam executados conforme as normas técnicas e diretrizes estabelecidas.

3 DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 PESSOAL

A empresa contratada deverá empregar operários devidamente capacitados e qualificados para a execução das tarefas contratadas. Esses operários serão supervisionados de maneira direta e contínua por um encarregado e um sondador com experiência comprovada.

É de responsabilidade da contratada fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados a todos os seus funcionários, garantindo a quantidade e o tipo necessários, conforme as especificações do Ministério do Trabalho. Isso inclui assegurar que os EPIs estejam em conformidade com os Certificados de Aprovação (C.A.) e/ou Certificados de Registro do Importador (C.R.I.). A empresa também deve promover treinamentos para seus funcionários sobre o uso correto e a conservação tanto dos EPIs quanto dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), seguindo rigorosamente as Normas Regulamentadoras.

3.2 FORNECIMENTOS POR PARTE DA CONTRATADA

A empresa contratada é responsável por prover todos os recursos necessários para a realização eficaz e completa da obra, incluindo mão de obra, suporte e condições sanitárias e salubres do canteiro, materiais, transporte, energia, abastecimento de água, manutenção contínua do local da obra, vigilância, análises ou testes associados às especificações técnicas, bem como equipamentos e acessórios indispensáveis para a construção abrangente e satisfatória do poço. Isso inclui todas as etapas, desde as operações de cimentação, limpeza e estimulação do aquífero e quaisquer outras atividades que estejam inerentes à execução dos serviços contratados.

3.3 TRANSFERÊNCIAS DE TRABALHO (SUBCONTRATAÇÃO)

A empresa contratada não está autorizada a adotar a subcontratação.



3.4 RESPONSABILIDADES SOBRE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

A CODEVASF não assume a responsabilidade por eventuais ocorrências de roubos, furtos ou atos de vandalismo que possam ocorrer durante a execução dos serviços. Fica sob a responsabilidade da contratada garantir a vigilância que julgue necessária nesse contexto, abrangendo inclusive os materiais possivelmente fornecidos pela própria CODEVASF.

É obrigação da contratada manter o canteiro de obras devidamente sinalizado e isolado, impedindo o acesso de pessoas não autorizadas. O poço deve permanecer fechado com uma tampa até a conclusão dos serviços. Qualquer falha nesse sentido é de inteira responsabilidade da contratada, sujeita às penalidades estabelecidas pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Além disso, a contratada assume a responsabilidade por preparar o acesso ao local e assegurar a limpeza necessária para a instalação dos equipamentos e materiais requeridos para a realização dos serviços.

Após a conclusão da construção do poço, é incumbência da contratada restaurar qualquer área que possa ter sido afetada durante a obra (como nivelar os locais de depósito de lama, reconstruir estruturas, calçadas ou realizar a recomposição parcial ou total). Este processo deve ser conduzido de maneira a deixar o local seguro e acessível para os usuários.

A contratada também é responsável pelo adequado acondicionamento dos materiais utilizados na perfuração do poço, bem como pela disposição adequada desses materiais de acordo com as exigências do órgão ambiental estadual. Isso se estende a situações que envolvam o fechamento de poços.

3.5 ACESSO AOS TRABALHOS

A empresa contratada deverá permitir, a qualquer momento, o acesso livre da equipe de fiscalização da CODEVASF aos locais de trabalho. Além disso, a empresa contratada deverá tomar medidas rigorosas para impedir o acesso de qualquer indivíduo que não tenha sido explicitamente autorizado pela CODEVASF por meio de um documento por escrito.

Será responsabilidade da contratada construir acessos conforme necessário para chegar aos locais das locações que estão sob sua supervisão. Esses acessos devem se originar de estradas preexistentes nos municípios e propriedades onde os poços serão perfurados.



4 ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA

Considerando a perfuração de poço um tipo de obra itinerante, é vital assegurar, em cada poço, a presença de estruturas sanitárias adequadas e um ambiente saudável e conveniente para a execução das atividades.

Para poços totalmente revestidos, que exigem um período prolongado de perfuração, será disponibilizado pela contratada um contêiner ou trailer adaptado. Este contêiner estará equipado com dormitórios, banheiros, cozinha, espaço para descanso e lazer, áreas destinadas para refeições, fornecimento de água potável e um sistema de gestão de resíduos sólidos e orgânicos.

Para poços tubulares parcialmente revestidos, uma estrutura similar será fornecida, excluindo-se, no entanto, os dormitórios. Adicionalmente, integrar-se-ão recursos essenciais para garantir o conforto e a segurança da equipe contratada, incluindo itens fundamentais de proteção no trabalho e delimitação precisa da área de atuação.

Infraestrutura Sanitária Mínimas:

- Banheiros químicos
- Estações de lavagem de mãos com abastecimento regular de sabão e água limpa.
- Sistema para disposição correta de resíduos, sólidos e orgânicos.

Condições Salubres Mínimas:

- a) Área de Refeição:
 - Equipada com mesas e cadeiras.
 - Infraestrutura para preparo/aquecimento de alimentos.
- b) Prevenção de Suspensão de Partículas:
 - Uso de bomba de espuma no sistema de perfuração roto pneumático.
 - Extintor de incêndio na validade para situações de emergência
- c) Suprimento de Água:
 - Disponibilidade constante de água potável.
- d) Primeiros Socorros:
 - Acesso a kits de emergência e primeiros socorros.



5 LOCAÇÃO DOS POÇOS

As locações dos poços devem ser realizadas por um geólogo, seguindo as indicações fornecidas pela CODEVASF. Essas localizações devem ser registradas por meio de coordenadas geográficas no padrão Datum WGS 84 e devem constar nos relatórios de medições, com registros fotográficos que contemplem condições de reconhecer o local e todas as fotos com geotag que exiba coordenadas e datas.

Os locais precisos para a perfuração dos poços devem ser determinados empregando métodos de geologia estrutural, mapeamento geológico, avaliação de bancos de dados públicos disponíveis, e qualquer conhecimento técnico disponível, para assegurar a melhor locação do poço. Todos os dados e critérios de locação devem ser submetidos à fiscalização antes do início da perfuração.

A condução das locações poderá ser acompanhada por um fiscal da CODEVASF ou por um fiscal pertencente à equipe de apoio ao contrato. Durante o processo de locação, a contratada é responsável por providenciar todos os documentos necessários, incluindo os documentos relacionados à propriedade e autorização de acesso. Isso é fundamental para atender aos requisitos dos órgãos ambientais.

Além disso, todos os documentos preenchidos durante as locações devem conter assinaturas reconhecidas em cartório, garantindo a validade legal das informações e compromissos envolvidos.

Foram estabelecidos alguns critérios para nortear a locação para o Sistema Simplificado de Abastecimento de Água para Usos Múltiplos (SSAUM) em conformidade com suas finalidades. Esses critérios são os seguintes:

- a) Dimensões do Projeto: A área disponível para a construção do Sistema de Suprimento de Água deve possuir aproximadamente 4 x 10 metros.
- b) Acesso de Animais: Deve haver um acesso irrestrito de animais domésticos ou de criação livre (como bovinos, aves, caprinos, equinos, etc.) ao bebedouro do sistema.
- c) Acesso de Pessoas: Qualquer pessoa interessada em utilizar as estruturas de captação e armazenamento de água do SSAUM deve ter acesso irrestrito à água. Pessoas não



habilitadas/autorizadas pela fiscalização não poderão fazer modificações nos sistemas visando alterar o seu funcionamento.

- d) Localização em Espaços Públicos: Preferencialmente o sistema deve ser instalado em espaço público de amplo acesso. Situações pontuais serão avaliadas pela fiscalização.
- e) Critérios de Acessibilidade: Deve haver espaço adequado para a instalação da perfuratriz, do caminhão de teste de vazão e possivelmente de um caminhão guincho para manutenção do poço.
- f) Critérios Sanitários: A localização deve respeitar a distância mínima recomendada pela NBR 7229 para sistemas de tanques sépticos. Além disso, é importante considerar a capacidade de percolação local e a espessura do aquífero freático. O revestimento sanitário mínimo deve ser de 30 metros com cimentação anelar. A instalação de poços mistos com coluna filtrante em profundidades inferiores a 30 metros não é recomendada.
- g) Critérios Hidrogeológicos: A escolha da localização deve considerar áreas com fraturas de relevo e/ou utilizar métodos geofísicos para identificação de locais apropriados.

Esses critérios de locação têm como objetivo assegurar a correta implementação e operação do sistema, considerando fatores como acessibilidade, segurança sanitária, hidrogeologia e as demandas da comunidade servida. Eles orientam as locações e podem ser complementados por informações adicionais.

6 OBTENÇÃO DAS LICENÇAS NECESSÁRIAS, CERTIFICADOS, DISPENSAS E LICENCIAMENTO SIMPLIFICADO

A perfuração e a construção dos poços tubulares estão condicionadas ao atendimento prévio dos requisitos de regularização ambiental e de recursos hídricos, conforme a legislação vigente. Isso inclui a obtenção de licenças, certificados, dispensas e a outorga.

6.1 Condição para Início dos Serviços

É fundamental que os locais a serem perfurados possuam as devidas autorizações e a documentação que comprove o direito de uso da área (como título de propriedade ou prova de



posse regular). Tais informações são vitais para o processo de licenciamento ambiental e outorga.

A Contratada será autorizada a iniciar a mobilização e os serviços de perfuração e revestimento somente após a fiscalização da CODEVASF atestar que as exigências legais e ambientais para o local foram cumpridas e que as licenças e outorgas (ou suas dispensas) foram devidamente obtidas junto aos órgãos competentes.

Ao receber a Ordem de Serviço, a Contratada pressupõe que as condições para a intervenção no local estão regularizadas pela CODEVASF, de modo a permitir o início da perfuração.

6.2 Especificações Construtivas do Poço

- **Poço Parcialmente Revestido** (para aquíferos cársticos e fissurais) serão perfurados, montados e instalados com profundidade estimada de até 120 metros, revestidos com até 30 metros de revestimento geomecânico tipo standard em 6” (Polegadas);

- **Poço Totalmente Revestido** (para aquíferos granulares) serão perfurados, montados e instalados com profundidade estimada de até 150 metros, sendo 134 metros de revestimento geomecânico cego do tipo reforçado Ø 6” e 16 metros filtros geomecânico reforçado Ø 6” devidamente posicionados para cada entrada d’água observada na perfuração.

- **Poço Totalmente Revestido** (para aquíferos granulares) serão perfurados, montados e instalados com profundidade estimada de até 250 metros, sendo 234 metros de revestimento geomecânico cego do tipo reforçado Ø 6” e 16 metros filtros geomecânico reforçado Ø 6” devidamente posicionados para cada entrada d’água observada na perfuração.

6.3 Documentação e peças técnicas relevantes

Para fins de conhecimento da Contratada e como referência para os requisitos de regularização do empreendimento, apresenta-se a lista completa de documentos e peças técnicas exigidas, que deverão ser submetidas aos órgãos reguladores competentes e à



CODEVASF. Abaixo segue uma lista simplificada dos documentos e peças técnicas que deverão ser confeccionados e entregues:

- a) Formulário e/ou requerimentos preenchidos.
- b) Licenciamento e Outorga:
 - Identidade e CPF do representante legal;
 - Cartão de CNPJ, quando aplicável;
 - Ato Constitutivo (Contrato Social Consolidado e último aditivo ou Estatuto Social, Ata da Assembleia Geral e Termo de Posse);
 - Documentos da Propriedade e Documentos que comprovem a propriedade ou posse/doação do terreno.
- c) Cadastro Ambiental Rural quando aplicável;
- d) Comprovante de pagamento das taxas de licenciamento, quando aplicável;
- e) Anotação de Responsabilidade Técnica em formato único para o contrato que contemple todas as atividades do profissional Responsável Técnico da Obra.
- f) Relatório de Vistoria com informações sócio-econômicas de famílias atendidas, localização prévia dos sistemas e avaliação de viabilidade fundiária. Este relatório deve conter informações relevantes para subsidiar o licenciamento ambiental. Memorial descritivo do empreendimento, com detalhes sobre sua localização, características e atividades propostas.
- g) Mapas, plantas e croquis do empreendimento, incluindo detalhes como área de construção, áreas de preservação permanente, corpos d'água, entre outros.
- h) Estudo de Impacto Ambiental (EIA), se aplicável.
- i) Relatório Ambiental Simplificado (RAS), se aplicável.
- j) Programa de Educação Ambiental (PEA), se aplicável.
- k) Programa de Comunicação Social (PCS), quando necessário.
- l) Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), se aplicável;
- m) Documentos que comprovem o atendimento aos requisitos de zoneamento ambiental;
- n) Relatório de locação, incluindo informações técnicas sobre a metodologia de locação, tais como geologia estrutural, fotointerpretação, avaliação geomorfológica, pedológica, mapeamento geológico, avaliação hidrogeológica citando tipos de aquíferos



interceptados e possíveis problemas construtivos ou artesianismo. No relatório deve ser estimada a profundidade máxima de perfuração. Tal informação deverá ser obtida em campo a partir de poços preexistentes na região e informações contidas em bancos de dados oficiais (SIAGAS).

- o) Relatório de Tamponamento/lacração de poços, quando aplicável;
- p) Teste de bombeamento e/ou produção com apresentação de planilhas e relatórios fotográficos;
- q) Análise Físico-Química e Bacteriológica;
- r) Relatório Técnico Final que integre todas as informações em um único documento, acompanhado de um abrangente relatório fotográfico. As imagens devem ilustrar minuciosamente cada etapa do trabalho, incluindo informações geotag para validar materiais utilizados, datas de execução e localização geográfica. Adicionalmente, o relatório deve conter as curvas de desempenho do equipamento de bombeamento, especificações detalhadas, informações de instalação, manual de operação do controlador externo e a especificação técnica completa dos módulos instalados, incluindo capacidade, tipo de fabricação e potência máxima.

Toda a documentação produzida pela Contratada deverá ser cuidadosamente confeccionada e entregue em formato digital como parte do processo final a ser submetido à CODEVASF. A ausência de entrega dos documentos de responsabilidade da Contratada acarretará na retenção dos valores a serem pagos.

7 MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO - TRANSPORTE DE COMBOIO DE PERFURAÇÃO

O tópico "Mobilização e Desmobilização - Transporte de Comboio de Perfuração" aborda os deslocamentos necessários durante as atividades de perfuração dos poços, com um limite máximo de 150 km para cada poço, tanto durante a fase de mobilização quanto na de desmobilização. Nesse contexto, será considerada uma distância constante, assumindo que um comboio percorre essa distância a uma velocidade de 60 km/h enquanto está carregado. É relevante destacar que esse mesmo valor será aplicado tanto para a perfuração roto-pneumática



quanto para a rotativa. Tal abordagem se justifica pelo fato de que as modernas perfuratrizes têm a capacidade de atender eficazmente ambas as situações.

O comboio de perfuração é composto por dois caminhões sendo um carregado com a perfuratriz e outro com conjunto compressor ou ferramentas e conjunto de bombeamento estacionário.

A contratada deverá executar de acordo com os seus próprios planos e sob sua inteira responsabilidade, o transporte de máquinas e pessoal dentro dos municípios até os locais dos serviços, fornecendo ao pessoal instalações apropriadas e depósitos provisórias indispensáveis à realização dos serviços.

No final de cada serviço a contratada deverá retirar todo equipamento, bem como deixar o local limpo isento de entulhos ou restos de materiais vegetativos, atentando-se para não bloquear estradas ou talvegues existentes.

8 SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E REVESTIMENTO

Os equipamentos de perfuração propostos devem apresentar capacidade adequada para atingir uma profundidade de 300 metros nos diâmetros especificados.

A empresa contratada deve possuir, no mínimo, um conjunto de equipamentos e ferramentas para a execução dos serviços

Deve ser também disponibilizada, no mínimo, uma perfuratriz rotativa e rotopneumática, funcionando em conjunto com um compressor de parafuso, em estado de perfeita operacionalidade.

Tanto na execução do poço parcialmente revestido, como na execução do poço totalmente revestido, os equipamentos de perfuração deverão ter a capacidade de alcançar, pelo menos, a profundidade de 300 metros, nos seguintes diâmetros de perfuração: Ø 12 ¼” e 6” (diâmetros previstos no orçamento) respectivamente, para todos os cenários geológicos mencionados nos itens 7 e 14 (litologia).

Os seguintes equipamentos e acessórios são necessários para a construção do poço nos diâmetros especificados:

- Hastes, brocas, tubos de manobra e demais acessórios de perfuração necessários para atender aos diâmetros exigidos;



- Um compressor de ar com capacidade adequada para ser usado na limpeza e no desenvolvimento do poço;
- Bomba de lama com capacidade apropriada para a profundidade e os diâmetros estabelecidos nessas especificações;
- Um conjunto completo de bombeamento submersa, dimensionado para testes de vazão compatíveis com a produção estimada do poço, incluindo bomba, quadro de proteção elétrica, tubulações e motor, entre outros;
- Dispositivos de medição de vazão;
- Um grupo gerador;
- Medidores elétricos de nível d'água;
- Cronômetros e relógios digitais;
- Equipamento de inspeção óptica.

Os equipamentos e acessórios citados são cruciais para assegurar a eficácia da construção do poço, conforme os requisitos especificados. Incluem-se também itens não mencionados acima, mas que são indispensáveis para a operação dos equipamentos, execução de medições, entre outros procedimentos necessários.

Para execução dos serviços de engenharia, a Contratada deverá observar as normas vigentes:

- ABNT NBR 12212:2017 Projeto de poço tubular para captação de água subterrânea — Procedimento
- ABNT NBR 13604:1996 Filtros e tubos de revestimentos em PVC para poços tubulares profundos – Especificação.
- ABNT NBR 13605:1996 Filtros e tubos de revestimento em PVC para poços tubulares profundos - Determinação dimensional - Método de ensaio.
- ABNT NBR 13606:1996 Tubos de revestimento em PVC para poços tubulares profundos - Determinação do módulo de elasticidade à flexão - Método de Ensaio.
- ABNT NBR 13607:1996 Tubos de revestimento em PVC para poços tubulares profundos-Verificação da flexão ao impacto
- ABNT NBR 13608:1996 Tubos de revestimento em PVC para poços tubulares profundos - Verificação do desempenho da junta roscável - Método de ensaio



- ABNT NBR 13609:1996 Tubos de revestimento em PVC para poços tubulares profundos - Verificação da resistência à tração das juntas - Método de ensaio
- ABNT NBR 15495-1:2007 Errata 1:2009 Poços de monitoramento de águas subterrâneas em aquíferos granulares. Parte 1: Projeto e construção
- ABNT NBR 15495-2:2008 Poços de monitoramento de águas subterrâneas em aquíferos Granulares Parte 2: Desenvolvimento
- ABNT NBR-5419 – Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas;
- ABNT NBR 16150 - Sistemas fotovoltaicos (FV) — Características da interface de conexão com a rede elétrica de distribuição — Procedimento de ensaio de conformidade;
- ABNT NBR 16149 - Sistemas fotovoltaicos (FV) – Características da interface de conexão com a rede elétrica de distribuição;
- ABNT NBR IEC 62116:2012 - Procedimento de ensaio de anti-ilhamento para inversores de sistemas; fotovoltaicos conectados à rede elétrica;
- ABNT NBR 11704 - Sistemas fotovoltaicos – Classificação;
- ABNT NBR 10899 - Energia solar fotovoltaica — Terminologia;
- ABNT NBR 6118:2014 que estabelece os requisitos básicos exigíveis para o projeto de estruturas de concreto simples, armado e protendido, excluídas aquelas em que se empregam concreto leve, pesado ou outros especiais;
- ABNT NBR 9062:2017 que estabelece os requisitos para o projeto, a execução e o controle de estruturas de concreto pré-moldado, armado ou protendido.

Caso a contratada, por razões sob sua responsabilidade, não seja capaz de concluir o poço de acordo com os parâmetros definidos nestas Especificações Técnicas, e se verificarem problemas relacionados à falta de expertise ou ao uso inadequado de equipamentos, será incumbida da obrigação de perfurar um segundo poço na mesma região do primeiro, atingindo a profundidade especificada no contrato. Esta ação deverá ser realizada sem a concessão de qualquer forma de compensação econômica em relação à tentativa anterior de perfuração malsucedida.

Nos casos em que ocorram poços secos e poços improdutivos, **será pago apenas metade do valor total da fatura, conforme item 15.4 do termo de referência.**



Considera-se poço seco aquele em que foi constatado uma vazão menor que 200 l/h.

Considera-se poço improdutivo aquele que não apresentar sustentabilidade de vazão mínima do projeto após teste de vazão.

Conforme as diretrizes internas estabelecidas pela CODEVASF, quando forem identificadas incompatibilidades nos poços, a decisão quanto à sua finalidade será deixada a critério da equipe de fiscalização. No caso de água não atender aos padrões de potabilidade, a sua destinação será redirecionada de acordo com as diretrizes estabelecidas para o beneficiário.

Durante os intervalos de finalização da perfuração, testes e instalação da bomba, os poços devem permanecer fechados para prevenir o acesso de indivíduos não autorizados. Em casos específicos, poços com artesianismo devem ser completamente selados com tampas e válvulas, e nunca devem ser deixados jorrando. A Contratada é responsável por manter a área controlada e será penalizada por qualquer violação da LEI Nº 9.433, DE 8 DE JANEIRO DE 1997. Em situações de risco geotécnico, medidas imediatas devem ser tomadas pela empresa para evitar danos a usuários e funcionários.

Caso seja comprovado que os locais dos poços foram escolhidos de maneira incorreta, resultando em danos a terceiros, todas as multas e indenizações serão de responsabilidade da contratada.

Os poços que se encontrarem completamente secos durante o processo de perfuração terão sua destinação determinada pela equipe de fiscalização, tendo como base a norma – Procedimentos para Execução de Poços Tubulares. No entanto, existe a possibilidade de realizar um processo de obstrução (tamponamento) de acordo com as especificações técnicas estabelecidas pelo órgão regulador estadual. Esse processo de obstrução será executado utilizando materiais retirados do próprio poço, isentos de qualquer contaminação, como o material de calha, por exemplo. A conclusão desse procedimento envolverá o uso de pedra britada desinfetada tratada com hipoclorito, bem como a aplicação de um selo de concreto. Para obter mais detalhes sobre esse procedimento, será possível consultar a seção específica dedicada ao tamponamento.

Na execução da perfuração dos poços conforme as diretrizes destas Especificações Técnicas, é recomendável a utilização prioritária de perfuratrizes roto-pneumáticas. No entanto, o uso de perfuratrizes à percussão também poderá ser considerado, desde que obtenha



aprovação prévia da equipe de fiscalização da CODEVASF, mediante análise da necessidade de uso e o de acordo da empresa contratada. A aplicação de métodos modernos, incluindo o uso de técnicas como o *odex* (revestimento concomitante a perfuração) ou *underreamer*, (ampliação da seção captada) pode ser considerada na perfuração, desde que seja obtida a aprovação da equipe de fiscalização.

Os biosintéticos biodegradáveis utilizados na lubrificação do martelo de fundo deverão ser fabricados conforme nível de qualidade com a norma ISO 6743-11 PAC, PBC.

Após a avaliação do material da calha ou da definição da profundidade do poço, a etapa subsequente será a do revestimento. Durante essa fase, é necessário perfurar um mínimo de 03 (três) metros na rocha completamente íntegra.

Para os poços que incluem uma coluna filtrante, é obrigatório instalar um tubo de recarga de pré-filtro com um diâmetro mínimo de 50mm, estendendo-se por uma distância de cinco metros dentro da seção cimentada mais dois metros na seção de pré filtro.

A descida do pré-filtro deve obedecer aos critérios de "afinamento" da lama, ajustando-a até que sua viscosidade seja suficiente para remover o material fragmentado. Isso permitirá que ocorra a decantação contra o fluxo sem a ocorrência de "engaiolamento". Além disso, o uso de um tubo e tremonha e ferramentas para aferir a viscosidade, um funil Marsh e uma balança de densidade serão aplicados para esse processo.

No que se refere à preparação do fluido, será faturado apenas a Bentonita. Outros produtos utilizados (CMC, polímeros e etc) serão faturados de acordo a anuência da fiscalização por meio de justificativas técnicas. É de responsabilidade da empresa CONTRATADA providenciar a quantidade suficiente de água para o preparo do fluido, utilizando caminhões-pipa.

Ao se utilizar fluido (lama) de perfuração, não será permitido o uso de produtos de potencial contaminante para aquíferos. A quantidade de fluido de perfuração deverá ser calculada e dosada (viscosidade e densidade) de forma a proporcionar o devido reboco e estabilidade da parede do poço, refrigeração da ferramenta de perfuração e retorno do material fragmentado para a superfície. A fiscalização não se responsabilizará por falhas na execução da contenção da parede de perfuração.

A perfuração deve empregar um sistema de controle mecânico localizado na extremidade da broca, conhecido como "comando". Esse sistema deve ser projetado de acordo



com as características de cada tipo de material, possibilitando o alinhamento do furo e o avanço da perfuração de maneira adequada em qualquer situação de perfuração.

Após a conclusão da perfuração, será necessário realizar o fechamento com uma tampa devidamente selada e lacrada, aguardando assim a próxima etapa do processo. Além disso, a laje sanitária deverá ser instalada nessa etapa. Nos casos em que os poços apresentem jorro, um lacre permanente deverá ser aplicado para garantir a completa vedação do aquífero e para assegurar a segurança das áreas circundantes aos poços. Conforme estabelecido pelas normas técnicas, os poços jorrantes não podem ser entregues com vazamentos ou danos estruturais que possam representar um risco ao meio ambiente, ao aquífero e aos usuários.

9 PERFURAÇÃO DOS POÇOS

A instalação dos equipamentos para a perfuração e instalação dos poços deve englobar diversos aspectos, como a preparação da área de acesso e da base de operações, o deslocamento dos equipamentos, a montagem das perfuratrizes e seus acessórios, a instalação do compressor de ar, a colocação do grupo gerador, e também a construção do circuito de lama, além das cimentações dos tanques e das calhas, quando aplicável. Essa abordagem abrange todas as atividades necessárias, levando em consideração o tipo e o tamanho dos equipamentos empregados.

A equipe de perfuração deve registrar detalhadamente as seguintes informações durante o trabalho:

- Tempo de avanço
- Hora de início
- Data
- Número do poço
- Endereço
- Nomes dos envolvidos
- Materiais utilizados
- Diâmetros do BIT



Além dessas informações, a empresa contratada deverá fornecer um material robusto contendo registros fotográficos e arquivos de vídeo ambos *georreferenciados* (*geotag*). Os registros devem incluir:

- **Foto Panorâmica:** Imagem do canteiro de obras.
- **Medição do Diâmetro do BIT:** Registro fotográfico e/ou vídeo do diâmetro do BIT antes e depois da perfuração.
- **Cimentação anelar:** Documentação fotográfica e/ou vídeo da cimentação anelar.
- **Registro da Perfuração:** Imagens e/ou vídeos durante o processo de perfuração.
- **Coleta de água:** Registros fotográficos e/ou vídeos da coleta de água.
- **Registro das Instalações:** Imagens e/ou vídeos durante o processo de instalação com foco nos materiais e modelo de equipamentos instalados.

No Boletim de Perfuração preenchido pelo Operador da Contratada, é necessário que constem, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Profundidade e duração do avanço da perfuração, com marcação dos horários correspondentes;
- b) Profundidades das zonas de entrada de água e estimativa do volume;
- c) Diâmetro inicial e final do B.I.T. (Broca de Perfuração) expressos em milímetros;
- d) Detalhes das cimentações executadas, intervalos correspondentes e volume da pasta de cimento utilizado;
- e) Intervalos específicos que foram revestidos e respectivos diâmetros dos revestimentos;
- f) Locais onde foram posicionados os filtros e pré-filtros;
- g) Ocorrências de perdas de circulação, intervalos em que ocorreram e medidas adotadas para controlar a situação.

A definição da profundidade final deve ser aprovada pela equipe de fiscalização e pelo responsável técnico da obra. Quaisquer variações da profundidade contratada, seja acima ou abaixo da estimativa inicial, devem ser adequadamente fundamentadas tecnicamente e registradas no relatório do poço.



Durante o processo de perfuração, caso seja obtida uma vazão satisfatória antes de atingir a profundidade máxima planejada, a perfuração deve ser interrompida.

A Contratada é responsável por realizar amostragem do material perfurado a cada intervalo de 3 metros. É obrigatório fornecer um registro fotográfico correspondente no relatório do poço.

As ferramentas de perfuração (como broca, *bits*, martelo, hastes, comandos, estabilizadores, entre outras) empregadas em cada método não devem estar defeituosas, apresentar um nível considerável de desgaste, redução de diâmetro ou faltar botões e dentes. A equipe de fiscalização tem o direito de interromper o serviço caso as ferramentas não estejam em condições adequadas para garantir a execução da perfuração com precisão, podendo exigir a substituição imediata das ferramentas.

Caso durante a perfuração, for observado desgaste do bit e, através de vídeo inspeção, for comprovada a redução do diâmetro, medidas corretivas adequadas deverão ser tomadas para garantir a integridade e a conformidade do poço com as especificações técnicas estabelecidas.

Em caso de recusa da empresa em corrigir os diâmetros, a fiscalização reserva-se o direito de reter o pagamento pelos serviços realizados. Além disso, a fiscalização pode optar por realizar uma nova perfuração.

Os diâmetros finais mínimos das ferramentas de perfuração deverão ser:

Diâmetro de perfuração (polegadas)	Diâmetro final mínimo do bits, trépano ou broca (mm)
6.1/8"	155,57
12.1/2"	311,15

10 PROJETO EXECUTIVO DO POÇO PARCIALMENTE REVESTIDO

Profundidade básica estimada: 120 metros

Diâmetros de Perfuração:

- 12 ¼" no intervalo de 0,00 – 30,00 metros;
- 6" no intervalo de 30,00 – 120 metros;



Litologia (prevista):

- Intervalo de 0,00 a 30,00 metros, cobertura pedológica, material inconsolidado, material aluvionar ou coluvionar, saprólito de rocha e etc.
- Intervalo 30,00 a 120 (Profundidade limite de Projeto) metros, rocha sã, Calcário, Dolomito, Granitóides, Ritimito, Meta Ritimito, Argilito, Xisto e etc.

Revestimento:

- Intervalo entre 0,00 e 30,00 metros: Utilização de tubo Geomecânico de classe *standard*, com diâmetro de Ø 6” e junta roscável.

A ampliação do intervalo de revestimento é possível, desde que seja devidamente fundamentada por um relatório técnico acompanhado de fotografias. Essa extensão requer uma justificativa assinada pelo responsável técnico da obra. No entanto, a decisão final sobre essa ampliação, seja autorizada ou não, está sujeita à avaliação da equipe de fiscalização.

11 PROJETO EXECUTIVO DO POÇO TOTALMENTE REVESTIDO

Profundidade básica estimada: 150 metros Ø 12 1/2"

Diâmetros de Perfuração:

- **Ø 12 1/2”** no intervalo de 0,00 – 150 **metros**;
Litologia (prevista): Intervalo de 0,00 a 150 metros, rochas formadas em ambientes sedimentares como arenitos, conglomerados, siltito, filito, carbonatos e etc

Revestimento:

- Serão utilizados 134 metros tubo Geomecânico cego classe *reforçado* com Ø 6”, junta roscável.
- Serão utilizados 16 metros de filtro geomecânico reforçado com Ø 6”, junta roscável.

Profundidade básica estimada: 250 metros Ø 12 1/2"

Diâmetros de Perfuração:

- **Ø 12 1/2”** no intervalo de 0,00 – 250 **metros**;
Litologia (prevista): Intervalo de 0,00 a 250 metros, rochas formadas em ambientes sedimentares como arenitos, conglomerados, siltito, filito, carbonatos e etc



Revestimento:

- Serão utilizados 234 metros tubo Geomecânico cego classe *reforçado* com Ø 6”, junta roscável.
- Serão utilizados 16 metros de filtro geomecânico reforçado com Ø 6”, junta roscável.

12 TUBO REVESTIMENTO E TUBO FILTRO

A empresa contratada é responsável por realizar o revestimento permanente do poço, garantindo a conexão única entre o aquífero a ser explorado e a superfície do poço. Esse revestimento tem a finalidade de isolar as camadas indesejadas e servir como proteção contra possíveis desmoronamentos provenientes de camadas inconsolidadas ou altamente fraturadas.

O revestimento deve ser feito com tubulação de P.V.C. GEOMECÂNICO, seguindo a classe *Standard* (adequada para profundidades de até 150 metros) para os **poços parcialmente revestidos**, tubulação de P.V.C. GEOMECÂNICO classe reforçado (adequado para profundidades superiores a 150 metros) para os **poços totalmente revestidos**, e filtros em P.V.C. GEOMECÂNICO classe reforçado, todos fabricados com junta roscável. Essas tubulações precisam atender a critérios de resistência a esforços mecânicos, proteção contra corrosão e possuir um tipo de junta que permita conexões herméticas. Os tubos de revestimento, com diâmetro nominal de 6 polegadas (DN 6”), devem estar em conformidade com as especificações da norma NBR 13604.

Após a determinação da profundidade final de revestimento do poço, a próxima etapa consiste na instalação do revestimento, que deve compreender um mínimo de 3 metros de tubulação em rocha totalmente íntegra. Nos casos de poços em ambientes sedimentares, o revestimento será completo e incluirá a instalação de uma câmara de bombeamento.

Os tubos de revestimento devem se estender para além da superfície em, pelo menos, 50 cm acima da laje de proteção sanitária. A equipe de fiscalização pode indicar a altura ideal dessa projeção.

A “boca” do poço, em tubo de 6”, deve possuir uma tampa com três furos, fabricada em material resistente aço galvanizado ou alumínio, para ancorar a unidade de bombeamento e respectivos acessórios.



Para fins de medição e pagamento, serão considerados apenas os metros de tubulação de revestimento que tenham sido devidamente instalados e aprovados pela fiscalização.

É importante ressaltar que não serão aceitas situações de **intercambialidade** entre filtros e revestimentos de classes diferentes daquelas utilizadas no revestimento principal.

13 CIMENTAÇÃO

A empresa contratada é responsável por realizar o fechamento (cimentação) do espaço entre o tubo de revestimento e as paredes do poço, garantindo a devida proteção sanitária. Esse procedimento deve ocorrer após a instalação do tubo de revestimento. A cimentação do espaço anelar deve ser executada de maneira que esteja conectada à laje de proteção sanitária. A aplicação desse processo deve seguir as diretrizes estabelecidas na norma ABNT NBR 12244:2006, especialmente quando se trata da espessura do espaço de vedação sanitária.

A conclusão do processo de vedação do tubo de revestimento será realizada por meio da cimentação. Essa cimentação deve preencher todo o espaço anelar entre o tubo de revestimento e as paredes do poço, sendo inserida desde a base do tubo de revestimento até a superfície com o auxílio de um tubo e tremonha.

Para fins de medição e pagamento da cimentação do espaço anelar, os volumes disponíveis serão considerados e calculados para o preenchimento entre os diâmetros perfurados e revestidos. No caso em que o volume de espaço anelar exceda significativamente o cálculo previsto, volumes adicionais poderão ser pagos, desde que haja uma justificativa técnica respaldada por um relatório descritivo e fotográfico da situação. A autorização para tal acréscimo ficará a critério da equipe de fiscalização, que decidirá se a medida é justificada e contempla o orçamento.

14 COMPLETAÇÃO DE PRÉ FILTRO

Nos poços em aquífero sedimentar, devem ser instalados tubo filtro, centralizador, pré-filtro e tubo de recarga dimensionados de forma a propiciar maior capacidade de produção hídrica com o mínimo de passagem de material da formação aquífera para dentro do poço. Dever-se-á observar o espaço anelar mínimo entre as tubulações de revestimento e filtrante e a



parede perfurada, conforme estabelecido na NBR 12244:2006 para acomodação do material de pré-filtro.

O dimensionamento das colunas filtrantes ficará a cargo do responsável técnico da contratada, e deverá ser determinada em função da granulometria da formação aquífera e do material de pré-filtro, devendo reter, ao menos, 90% em peso, do material envolvido.

Se o poço possuir uma coluna filtrante composta por pré-filtro e filtro, a empresa contratada deve adotar medidas para assegurar a adequada execução da completação de pré filtro. Isso inclui o uso de um tubo e tremonha para a inserção.

Nos poços com pré-filtro, é importante ter cuidado ao realizar a vedação (cimentação) para que o tubo de recarga do pré-filtro seja posicionado de forma a se encaixar dentro do material filtrante (pré-filtro). Isso permitirá que mais material de pré-filtro possa ser adicionado posteriormente, se necessário. O planejamento para a instalação do tubo de recarga deve ser feito de modo que ele fique no topo da seção de pré-filtro, funcionando como um regulador do nível do pré-filtro no poço.

Em poços que forem totalmente revestidos, é obrigatória a instalação de centralizadores de coluna. Serão necessárias, no mínimo, duas unidades de centralizadores por metro de filtro e apenas duas unidades distribuídas por toda a seção de tubo "cego". Necessário ainda a instalação de cap para isolar o fundo do poço. Os anéis centralizadores devem ter dimensões compatíveis com os tubos filtro e de revestimento utilizados.

O pré-filtro (material granular usinado) deve ser introduzido com tubo filtro e que cuja unidade aquífera apresentar material granular muito fino e friável, o qual poderia não ser retido apenas no tubo filtro.

A inserção do pré-filtro deve ser realizada no espaço entre a parede do poço e o tubo filtro com auxílio de tubo tremonha, de forma a ter um controle da profundidade de injeção e do volume de material utilizado. O procedimento de inserção deverá propiciar a descida correta do material de pré-filtro, concomitantemente a retirada do fluido de perfuração, de forma a evitar o colapso da parede do poço.

O material de pré-filtro a ser utilizado deve apresentar as seguintes características:

- Composição granulométrica entre 1-2 mm (densidade $\cong 1500 \text{ kg/m}^3$) ou 2-4 mm (densidade $\cong 1450 \text{ kg/m}^3$), tal que em conjunto com o tubo filtro, seja capaz de reter, no mínimo, 90%, em massa, da formação geológica;



- Coeficiente de uniformidade inferior a 2,5;
- Estabilidade química em água;
- Areia/cascalho usinado e esterilizado, de uso próprio em poços tubulares profundos, com o objetivo de captação de água para abastecimento público, ensacados em volumes padrão e certificados.

Após a colocação e acomodação do material de pré-filtro, deverão ser instalados de forma permanente um tubo de recarga de pré-filtro DN 50, a fim de propiciar reposição de material de pré-filtro. A profundidade de instalação dos tubos de reposição deve ser de no mínimo 5 metros levando em consideração a posição superior da coluna de pré-filtro e a base de cimentação do espaço anelar que será feita nos 5 metros iniciais. O emprego adicional de tubos e cimentação em situações específicas deverá receber a autorização da equipe de fiscalização.

Não será admitido pela fiscalização o uso de pré filtro fabricada em desacordo ao material aqui descrito. Pedras britadas de qualquer origem que não seja como a descrita não serão aceitas.

15 LAJE SANITÁRIA (1,5x1,5x0,30)

A laje de proteção sanitária deve ser projetada de forma a criar uma conexão sólida com a cimentação do espaço anelar. A laje de proteção sanitária deve ter dimensões mínimas de 1,0 metro de largura por 1,0 metro de comprimento e 0,30 metro de altura, cercando o tubo de revestimento interno. Uma inclinação preferencial do centro para as bordas é desejável.

A construção da laje deve ser realizada com atenção para evitar danos ao tubo de revestimento. Caso ocorram danos, a contratada é responsável por tomar as medidas necessárias para corrigir a situação. A equipe de fiscalização tem o direito de rejeitar lajes que não cumpram com os padrões estabelecidos, assim como a cimentação do espaço anelar feita de maneira diferente das especificações do contrato.

Quanto à medição e pagamento pela laje de proteção sanitária, será considerado o valor unitário para cada laje construída e aprovada pela fiscalização. Isso inclui a quantidade necessária de argamassa para a execução adequada.



16 DESINFECÇÃO E DESENVOLVIMENTO

A CONTRATADA fornecerá os materiais necessários e executará a estimulação do poço e desinfecção sanitária.

Esta fase envolve a execução da limpeza e desenvolvimento do poço, que abrange a remoção de todos os resíduos de rocha e lama presentes em seu interior.

O compressor utilizado para fins de limpeza e desenvolvimento deve ter capacidade adequada para extrair um volume mínimo de água, simulando um jato que abranja toda a extensão do poço.

O poço será considerado devidamente desenvolvido quando se constatar a limpeza da água imediatamente após uma descarga seguida de inversão.

É também necessário realizar a desinfecção dos poços perfurados, empregando uma solução clorada por meio de jateamentos alternados, a depender do comportamento do próprio poço.

A etapa de desinfecção final requer a aplicação de uma solução clorada para obter uma concentração de 50 mg/L de cloro livre.

Para a solução de hipoclorito de sódio a 10%, a proporção a ser utilizada é de 0,5 litro por metro cúbico de água no poço.

A aplicação da solução ocorre inicialmente através de tubos auxiliares, seguida da introdução do restante pela abertura do poço, de forma a assegurar a desinfecção da tubulação acima do nível da água. É crucial que a solução permaneça no poço por um período não inferior a 2 horas.

O processo de desenvolvimento por injeção de ar (*air lift*) ou jateamento deve ser conduzido com o uso de um equipamento injetor/compressor. Os movimentos de descida e elevação devem ser realizados de maneira cuidadosa, para evitar danos ao poço ou ao próprio serviço. O injetor/compressor deve estar em perfeitas condições operacionais, assegurando sua eficácia na execução do serviço. Além disso, o equipamento deve ser colocado até atingir a profundidade final do poço.

A contratada é responsável por possuir compressores de ar com potências adequadas, juntamente com as tubulações de educação e de ar, que cubram todas as variações de aplicação,



garantindo assim que não haja insuficiência nos serviços prestados em nenhuma faixa de profundidade devido à capacidade insuficiente dos compressores ou tubulações.

Para a realização precisa das atividades de desenvolvimento, é essencial instalar as tubulações de tubo de educação e tubo de ar, posicionando-as a aproximadamente 0,50 metro acima do fundo do poço.

No caso de poços em que fluidos de perfuração (como bentonita ou polímeros orgânicos) tenham sido utilizados, o desenvolvimento pode ser aprimorado através do uso de produtos químicos dispersantes/desaglutinantes, aplicados na dosagem adequada para cada situação. Isso é fundamental para dispersar possíveis revestimentos criados pelo fluido de perfuração e garantir a limpeza do poço. A autorização para a utilização adicional de produtos químicos dispersantes/desaglutinantes deve ser obtida da fiscalização ou da gestão do contrato.

O tempo máximo para o desenvolvimento será definido em colaboração entre a gestão/fiscalização, com a participação do Responsável Técnico da contratada. Isso considerará a eficácia do método, a melhoria da qualidade da água e a conformidade com os critérios de operação do conjunto motor-bomba submerso.

É imprescindível que a contratada esteja equipada com medidores de turbidez, devidamente calibrados, para avaliar este parâmetro qualitativo em campo sempre que necessário, conforme avaliado pela fiscalização. A turbidez máxima permitida ao final do desenvolvimento é de 1 NTU, e a concentração máxima de areia é de 10 g/m³.

17 VÍDEO INSPEÇÃO

O serviço de vídeo-inspeção tem como objetivo capturar imagens internas do poço, abrangendo o revestimento, a interface entre o revestimento e a rocha, bem como as paredes do poço perfurado. Esse procedimento visa identificar detalhes construtivos do poço, localização de fraturas e colunas filtrantes, qualidade do encaixe do tubo de revestimento na rocha, verticalidade e alinhamento do poço. Essa inspeção deve ser registrada por meio de vídeo contínuo e fotografias em cores.

Em conjunto com os relatórios de perfuração, completação e desenvolvimento do poço, é obrigatória a realização da vídeo-inspeção (perfilagem ótica) em toda a extensão da perfuração. O equipamento utilizado para a vídeo-inspeção deve ter a capacidade de filmar toda extensão, com visões lateral (até 90 graus) e de fundo, garantindo boa nitidez. Além disso, ele



deve ser capaz de girar 360 graus, funcionar bem em condições de baixa luminosidade e incluir uma fonte luminosa para iluminar adequadamente o interior do poço. A tela do equipamento e a gravação em vídeo devem exibir continuamente a profundidade ao longo da filmagem.

Após a conclusão da vídeo-inspeção, é necessário apresentar um relatório contendo os dados e informações coletados durante a filmagem. Isso inclui detalhes sobre a construção e revestimento do poço, posições das roscas, identificação de trincas, fraturas e filtros. Mudanças litológicas e todas as fraturas interceptadas durante a perfuração também devem ser documentadas. Os arquivos de vídeo e fotos devem ser fornecidos em um dispositivo de armazenamento de mídia ou por meio de um link eletrônico para que a fiscalização do contrato possa avaliá-los. O próprio arquivo de vídeo deve indicar claramente o local e a data da inspeção.

É de responsabilidade da contratada a organização da atividade e a seleção da equipe encarregada de executar o serviço de vídeo-inspeção. Essa inspeção deve ser realizada após a conclusão da perfuração e/ou ao término do teste de vazão. É importante observar que a empresa deverá fornecer os resultados da vídeo-inspeção como parte integrante das peças técnicas que fundamentarão a primeira etapa de medição.

A contratada tem a opção de utilizar floculantes orgânicos ou decantadores naturais, como água potável limpa, para melhorar as condições de visualização, sendo os custos a seu encargo. Se a visibilidade permanecer baixa em toda a extensão, devem ser priorizados, em ordem de importância, os seguintes itens:

- Seção Revestida
- Integridade do Revestimento
- Qualidade da Cimentação Anelar
- Fraturas
- Profundidade
- Potenciais Reduções no diâmetro e desvios

A contratante tem a prerrogativa de decidir em qual fase a vídeo inspeção será realizada, seja após o término da perfuração, antes da instalação do conjunto de bombeamento, ou mesmo em poços secos antes do tamponamento.



18 POÇO SECO E IMPRODUTIVO

Para assegurar a boa execução das fases iniciais da implantação do SSAAUM, fica estabelecido que a CONTRATADA compartilhe os riscos com a contratante, recebendo um deságio de 50% no valor total do boletim de medição. O boletim de medição reflete todos os itens consumidos até a etapa de finalização do poço seco. O único item que não deverá ser medido é a locação do poço.

As situações de deságio ocorrerão quando for interceptado um poço seco e improdutivo. Um poço seco é aquele que, durante a perfuração, não intercepta nenhum volume até a finalização do poço. Um poço é considerado improdutivo quando, mesmo após a perfuração, estimulação e testes, não se obtém a vazão mínima projetada.

18.1 TAMPONAMENTO

Nos casos de poços secos, improdutivos, problemas construtivos ou problemas de qualidade, ou ainda por solicitação da fiscalização, é necessário realizar o procedimento de tamponamento do furo. Esse processo deve ser conduzido de forma a restabelecer, na medida do possível, as condições geológicas originais anteriores à perfuração e construção do poço, evitando qualquer risco de contaminação e infiltração de substâncias poluentes provenientes da superfície.

A execução do tamponamento de um poço requer um planejamento minucioso e uma implementação que esteja alinhada com as características geológicas e hidrogeológicas locais. É fundamental que esses serviços sejam conduzidos por profissionais devidamente habilitados ou por empresas com conhecimento especializado nas práticas de construção de poços tubulares.

O processo de tamponamento deve seguir o roteiro abaixo:

Remover o equipamento de bombeamento, tubulação de recalque ou qualquer obstáculo (como material desmoronado) que esteja obstruindo o poço.

Escolher o método e os materiais de tamponamento a serem usados, levando em consideração o tipo de aquífero e o perfil construtivo do poço.

Preencher o poço com o material de tamponamento escolhido, com cuidado para evitar obstruções.



Os materiais utilizados para o preenchimento podem incluir calda de cimento, argamassa, solos nativos, material retirado do poço, bentonita, areia, cascalho e brita. Se materiais nativos ou naturais forem utilizados, é crucial que estejam livres de contaminantes, como pesticidas, óleos, graxas e fertilizantes.

Independentemente do material escolhido para o preenchimento, todo procedimento de tamponamento deverá ser finalizado com um mínimo 2 (dois) metros de concreto na finalização. Os solos nativos, quando utilizados, devem apresentar textura média, sendo despejados e compactados em pequenas quantidades. Recomendável sempre a utilização de materiais granulometria brita 0 de composição calcário, basaltos, meta argilitos, granulitos e etc.

Será adotado um percentual de médio de tamponamento de 80% dos poços secos, podendo esse percentual ser alterado mediante entendimento da equipe de fiscalização da Codevasf.

18.2 REVESTIMENTO INTERNO

O revestimento interno em poços parcialmente revestidos é uma situação excepcional e visa melhorar o aproveitamento dos poços.

A instalação de revestimento interno é uma medida adaptativa às condições ideais de construção do poço. Não é permitido realizar o revestimento interno em caso de erros operacionais ou incompatibilidade de materiais. Para alguns casos esporádicos nas perfurações de poços parcialmente revestidos, onde o material atravessado se encontra consolidado ao longo do trecho perfurado, para se evitar o desmoronamento do poço, poderá ser necessário a utilização de revestimento com tubo **Geomecânico STD de 4"**, além da aplicação de filtros e pré-filtro de material quartzo para preenchimento do espaço anelar.

Em situações como essas, é permitida a instalação opcional de um tubo de revestimento e tubo filtro de diâmetro nominal de 4 polegadas fabricado em PVC "*Standard*", tendo percentual de ocorrência admitido em 15% dos poços perfurados.

Pode ser utilizado um anel de vedação ou um obturador do tipo *packer*, conforme necessário. Essa adaptação tem como objetivo maximizar o aproveitamento dos poços que



apresentam produção de água com características indesejáveis, possibilitando melhorias na qualidade da água.

Quando a instalação do revestimento interno for autorizada, é necessário também instalar o pré-filtro, que deve ser dimensionado conforme o volume do espaço anelar.

18.3 REVESTIMENTO DE AÇO

O uso do revestimento de aço será autorizado mediante aprovação da fiscalização, em situações em que seja essencial forçar a inserção do revestimento em locais com possíveis quedas de materiais ou presença de seixos rolados. A quantidade a ser empregada será determinada pela avaliação da fiscalização, de acordo com as circunstâncias de cada caso. O tubo de aço poderá ser utilizado apenas nos poços parcialmente revestidos.

O tubo empregado neste projeto é o de aço carbono sem costura, com superfície lisa e dimensões de diâmetro 3x150x6000 mm. Da mesma forma foi incluído tubo filtro de aço tipo NOLD para aplicações específicas das mesmas dimensões e diâmetros.

18.4 POÇO PROFUNDO

Esse item será aplicado exclusivamente aos poços totalmente revestidos.

Nos casos em que a profundidade do aquífero poroso é conhecida e satisfaz os critérios de localização e necessidades dos beneficiários, poderá ser permitida a perfuração de um poço com uma profundidade máxima de 300 metros, que respeita as limitações de aplicação do tubo reforçado. Contudo, essa decisão deve ser tomada considerando cuidadosamente os benefícios obtidos com a extensão do poço, levando em conta os custos significativamente mais elevados associados a essa prática.

O diâmetro de perfuração deverá permanecer o mesmo conforme indicado na planilha de **Ø 12 1/2 poços**". Além disso, será necessário incluir um volume maior de pré-filtro, centralizadores, inspeção ótica, bentonita, transporte de água e demais itens.

A execução de um poço de maior profundidade resulta em um aumento no consumo de materiais e nos custos correlatos. Dessa forma, para a realização de uma perfuração mais profunda, é imperativo que a CONTRATADA possua fundamentação técnica sólida para



discussões com a fiscalização. Somente após um debate técnico detalhado e consensual é que a perfuração deverá ser deliberada e executada.

Essas justificativas devem ser embasadas em análises hidrogeológicas detalhadas, estudos de viabilidade econômica e considerações sobre os benefícios que a extensão do poço trará em termos de produção de água e atendimento às demandas locais. A decisão de perfurar um poço profundo deve ser tomada de forma criteriosa, baseada em informações técnicas sólidas e aprovada pela fiscalização.

19 RELATÓRIOS

Após a conclusão dos serviços mencionados anteriormente, a CONTRATADA deverá submeter um conjunto de relatórios que contenham, no mínimo, as informações referentes a tudo que foi entregue ou *as built* conforme lista abaixo:

- Formulário e/ou requerimentos preenchidos.
- AUTPOOP e Outorga:
 - Identidade e CPF do representante legal;
 - Cartão de CNPJ, quando aplicável;
 - Ato Constitutivo (Contrato Social Consolidado e último aditivo ou Estatuto Social, Ata da Assembleia Geral e Termo de Posse);
 - Documentos da Propriedade e Documentos que comprovem a propriedade ou posse/doação do terreno.
- Cadastro Ambiental Rural quando aplicável;
- Comprovante de pagamento das taxas de licenciamento, quando aplicável;
- Anotação de Responsabilidade Técnica em formato único para o contrato que contemple todas as atividades do profissional Responsável Técnico da Obra.
- Relatório de Vistoria com informações sócio-econômicas de famílias atendidas, localização prévia dos sistemas e avaliação de viabilidade fundiária. Este relatório deve conter informações relevantes para subsidiar o licenciamento ambiental. Memorial descritivo do empreendimento, com detalhes sobre sua localização, características e atividades propostas.



- Mapas, plantas e croquis do empreendimento, incluindo detalhes como área de construção, áreas de preservação permanente, corpos d'água, entre outros.
- Estudo de Impacto Ambiental (EIA), se aplicável.
- Relatório Ambiental Simplificado (RAS), se aplicável.
- Programa de Educação Ambiental (PEA), se aplicável.
- Programa de Comunicação Social (PCS), quando necessário.
- Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), se aplicável;
- Documentos que comprovem o atendimento aos requisitos de zoneamento ambiental;
- Relatório de Tamponamento/lacração de poços, quando aplicável;
- Relatório Técnico Final que integre todas as informações em um único documento, acompanhado de um abrangente relatório fotográfico. As imagens devem ilustrar minuciosamente cada etapa do trabalho, incluindo informações *geotag* para validar materiais utilizados, datas de execução e localização geográfica. Adicionalmente, o relatório deve conter as curvas de desempenho do equipamento de bombeamento, especificações detalhadas, informações de instalação, manual de operação do controlador externo e a especificação técnica completa dos módulos instalados, incluindo capacidade, tipo de fabricação e potência máxima.
- Relatório de Vídeo inspeção contendo todas as informações relevantes. Envio de relatório meio digital e arquivo de vídeo.

A ausência da entrega deste conjunto de relatórios e documentos técnicos, conforme definido aqui, acarretará na retenção dos valores a serem pagos.

Os poços que ficarem sem instalação por algum motivo técnico ou administrativo, comprovado mediante Nota Técnica, com prévio conhecimento e aprovação da fiscalização da CODEVASF, deverão ter seus dados técnicos registrados em fichas, conforme especificado acima.

No final dos serviços, a contratada apresentará à fiscalização da CODEVASF o Relatório Técnico Final de todas as etapas em único documento, que deverá acompanhar a medição final do contrato.



20 BIBLIOGRAFIA

Diniz, João Alberto Oliveira Mapa hidrogeológico do Brasil ao milionésimo: Nota técnica. / João Alberto Oliveira Diniz, Adson Brito Monteiro, Robson de Carlo da Silva, Thiago Luiz Feijó de Paula. - Recife: CPRM - Serviço Geológico do Brasil, 2014. 45p. il. 3 mapas, color., 1,78 cm x 91.00 cm. Escala 1:5.000.000

Programa de Cartografia Hidrogeológica. 1. Hidrogeologia 2. Mapa Hidrogeológico. 3. SIG. 4. Brasil. I. Monteiro, Adson Brito, Silva. II. Robson de Carlo da Silva. III. Paula, Thiago Luiz Feijó de. IV. Título

Teresina/PI, 14 de novembro de 2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº XXX/2025
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 90022/2025
PROCESSO Nº 59570.000343/2025-19-e

ITEM _____

Aos ____ dias de _____ do ano de _____, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF**, empresa pública federal, inscrita no CNPJ nº 00.399.857/0001-26, autorizada sua criação pela Lei nº 6.088/1974, com alterações posteriores, entidade integrante da Administração Pública Indireta (art. 4º, II, “b”, do Decreto-Lei nº 200/1967), vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR, nos termos do Decreto nº 12.504/2025, com Sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Conjunto I, CEP 70.830-019, Brasília, Distrito Federal, doravante denominada CODEVASF, neste ato representada pelo **Sr. MARCELO VAZ DA COSTA E CASTRO, Superintendente Regional da 7ª Superintendência Regional da Codevasf, Matrícula nº 121270-2, nomeado pela Decisão nº 433, de 12 de abril de 2023** e de acordo com a Lei nº 13.303/2016, Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto 11.462/2023 e Decreto nº 8.538/15, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 90022/2025**, com o objeto detalhado nesta Ata, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial da União em ____/____/____, Edição ____, Seção ____, Pág. ____ e, homologado pela Resolução nº ____, de ____/____/____, da Diretoria Executiva, constante do Processo nº **59570.000343/2025-19-e**, RESOLVE registrar os preços da seguinte empresa detentora da Ata: _____ – CNPJ nº _____, com sede na _____, CEP: _____, telefone nº (____) _____, E-mail: _____, representada por seu representante legal, Sr(a). _____, CPF nº ***.xxx.xxx-**, atendendo às condições previstas no Edital e às constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com os itens a seguir elencados, com suas características e respectivas quantidades, mediante as condições seguintes:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a eventual Contratação, por Sistema de Registro de Preços – SRP, de apoio técnico-operacional voltados para perfuração de poços tubulares em rochas de qualquer natureza, visando atender às demandas da 7ª Superintendência Regional da Codevasf, anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 90022/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
VALOR TOTAL (EM R\$)					

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

- 3.1. O órgão gerenciador será a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF** – Sede.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pelas Superintendências Regionais e pela Sede da Codevasf que não tenham participado do certame licitatório, considerando que o objeto em questão é específico da Codevasf, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas pela Codevasf.
- 4.1.1. É facultada aos órgãos ou entidade da Administração Direta Municipal, Distrital ou Estadual a adesão às Atas de Registro de Preços da Codevasf, devendo apresentar parecer favorável de sua Assessoria Jurídica.
- 4.1.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão
- 4.1.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.1.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

- 4.1.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.1.6. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 4.1.7. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 4.1.8. A adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação deverá observar o disposto no Procedimento para Processos de Adesão a Atas de Registro de Preços da Codevasf.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
- 5.2. Em caso de prorrogação da ata de registro de preços, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.
- 5.3. A eventual prorrogação e renovação do quantitativo originalmente registrado se dará mediante prévio acordo entre as partes e desde que previsto na etapa de planejamento da contratação.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Durante a realização dos serviços contratados, deverá ser observado o disposto no **Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 90022/2025** e seus anexos.

7. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16;
 - b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - c) ou na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados.
- 7.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 7.2.2. Na hipótese prevista no item 7.2.1, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
 - 7.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 8, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
 - 7.2.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16.
- 7.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

- 7.3.1. Para fins do disposto no item 7.3, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no item 8, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente.
- 7.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item 7.3.2, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes do certame, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 7.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 8, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.3.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no item 7.3 e subitem 7.3.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.3.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:
- a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
 - b) não assinar o contrato, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.3.2; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 ou no inciso III do art. 83 da Lei 13.303, de 2016.

8.1.1. Na hipótese prevista na alínea d) do item 8.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.1.2. O cancelamento do registro de preços nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.1.3. Na hipótese de cancelamento do registro de preços do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

8.1.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- c) ou se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto nos subitens 7.2.3 e 7.3.4.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O detentor da Ata de Registro de Preços estará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas no item 23 do Edital do **Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 90022/2025**, no caso de descumprimento injustificado, parcial ou total, das condições estipuladas.

9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências abaixo, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou ser declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação e os demais atos inerentes à presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pela autoridade competente e, no caso dos órgãos usuários, pela respectiva autoridade responsável de cada órgão.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram esta Ata de Registro de Preços o Edital do **Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 90022/2025**, seus anexos, e a proposta da empresa vencedora, conforme identificada no preâmbulo, para os itens relacionados no item 2 desta ata.

11.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

11.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.4. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do estado do Piauí será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

- 11.5. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf e demais normas aplicáveis.

MARCELO VAZ DA COSTA E CASTRO

Superintendente Regional

CODEVASF – 7ª/SR

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S)

(Nome da empresa)

Minuta

CONTRATO que entre si fazem a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA-CODEVASF** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na forma abaixo.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, empresa pública federal, inscrita no CNPJ nº 00.399.857/0001-26, autorizada sua criação pela Lei nº 6.088/1974, com alterações posteriores, entidade integrante da Administração Pública Indireta (art. 4º, II, “b”, do Decreto-Lei nº 200/1967), vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR, nos termos do Decreto nº 12.504/2025, com Sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Conjunto I, CEP 70.830-019, Brasília, Distrito Federal, doravante denominada **CODEVASF**, neste ato representada por seu(u) Superintendente Regional da 7ª Superintendência Regional da Codevasf, **MARCELO VAZ DA COSTA E CASTRO**, brasileiro, casado, Matrícula nº 121270-2, nomeado pela Decisão nº 433, de 12 de abril de 2023, residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na _____, CEP _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, matrícula nº _____ (ou CPF oculto em atenção à LGPD, adotando-se o seguinte padrão: CPF nº *****.123.123-****), resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da Codevasf, expressa na Resolução nº ____, de ____ de _____ de ____, constante à Peça __ do Processo nº **59570.000343/2025-19-e** que, na forma do art. 68 da Lei nº 13.303/2016, será regulado pelas cláusulas e condições seguintes, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado:

1. Cláusula Primeira - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é execução dos serviços de apoio técnico-operacional voltados para perfuração de poços tubulares em rochas de qualquer natureza, visando atender às demandas da 7ª Superintendência Regional da Codevasf, conforme especificações e quantitativo estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital **90022/2025**.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA
1		
2		
3		
...		

2. Cláusula Segunda - DOS DOCUMENTOS

2.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital **90022/2025** e seus Anexos;
- b) Termo de Referência e Anexos;
- c) Proposta da CONTRATADA, e sua documentação, datada de ___/___/__. (informar a data);
- d) Ata de Registro de Preços;
- e) Matriz de Risco;
- f) Demais documentos contidos no Processo nº **59570.000343/2025-19-e**

2.2. Em caso de divergência entre os documentos mencionados no item anterior e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

3. Cláusula Terceira - PRAZO

3.1. O prazo para execução do objeto deste contrato é de 365 dias, a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes.

3.2. O prazo máximo para emissão da Ordem de Serviço é de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato.

3.3. O prazo para vigência do contrato, contado em dias, a partir da data de sua assinatura, compreende o prazo máximo para emissão da Ordem de Serviço, o prazo de execução do objeto informado acima, acrescido de mais 60 (sessenta) dias consecutivos para recebimento definitivo e expedição do Termo de Encerramento Físico dos fornecimentos e mais 30 (trinta) dias para pagamento da Nota Fiscal, perfazendo um prazo total de vigência de 455 dias.

3.4. O contrato terá eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, qualquer que seja o valor envolvido, tendo início e vencimento em dia de expediente na Codevasf, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado, caso:

- a) haja interesse da Codevasf;

- b) sejam comprovadas todas as condições iniciais de habilitação, inclusive financeira, e qualificação da contratada, exigidas no curso do procedimento licitatório;
 - c) seja constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Codevasf;
 - d) Esteja justificada e motivada tecnicamente por escrito, em processo correspondente;
 - e) Esteja previamente autorizada pela autoridade competente.
- 3.4.1.** Os pedidos de prorrogação de vigência dos contratos pelo contratado serão analisados pelo Fiscal do Contrato e/ou ao titular da unidade orgânica demandante, que emitirá parecer quanto à necessidade de prorrogação e o encaminhará ao Gestor do Contrato para providências decorrentes.
- 3.4.2.** Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela CODEVASF se manifestado expressamente, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do Contrato.
- 3.5.** A expedição da “Ordem de Serviço” somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no “Diário Oficial da União” e entrega das “Garantias de Cumprimento do Contrato e Riscos de Engenharia”, na Unidade Regional de Finanças e Cobrança - 7ª/GRG/UFN.
- 3.6.** Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratado admitirão prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;
 - c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - d) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
 - f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 3.7.** A cada prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar prova de regularização com tributos (Fazenda Federal), Previdência Social (CND), Débitos Trabalhistas (CNDT) e FGTS ou

comprovante de regularidade do SICAF e no CADIN. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita às sanções previstas neste Edital, bem como ao enquadramento nos motivos do Art. 155 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

- 3.8. O Termo Aditivo que prorrogar vigência contratual que implique em alteração no valor do contrato conterá cláusula especificando o respectivo valor.

4. Cláusula Quarta - VALOR

- 4.1. O valor global deste contrato é de **R\$ (.....)**, obedecidos ao preço global constante da Proposta Financeira da CONTRATADA.
- 4.2. O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pela CODEVASF não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.
- 4.3. A infringência do disposto no item anterior impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações ou assinar contratos com a CODEVASF, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da verificação do evento.
- 4.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.

5. Cláusula Quinta - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. As despesas correrão à conta Programa de Trabalho nº _____ – _____ (especificar número e nome do programa de trabalho), Categoria Econômica _____, sob gestão da XXXXXXXXXXXXX, conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em ____ / ____ /20__.

6. Cláusula Sexta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados em reais, com base nas medições mensais, dos serviços efetivamente executados, obedecendo os preços unitários apresentados pela CONTRATADA em sua proposta, e contra a apresentação da Fatura/Notas Fiscais, devidamente atestada pela fiscalização da Codevasf, formalmente designada, e do respectivo Boletim de medição referente ao mês de competência, observando-se o disposto nos subitens seguintes:
- 6.1.1. A Codevasf somente pagará a contratada pelos serviços efetivamente executados, com base nos preços integrantes da proposta aprovada e, caso aplicável, a incidência de reajustamento e reequilíbrio econômico financeiro e atualização financeira.
- 6.1.2. A Codevasf pagará a CONTRATADA mediante a apresentação de faturas, que deverão ser acompanhadas de Relatório de Execução dos Serviços e parecer da fiscalização por meio do Relatório de Acompanhamento Técnico, atestando a execução dos serviços e atividades realizadas no período.
- 6.1.3. Nos preços apresentados pelo licitante deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas neste TR e seus anexos,

constituindo-se na única remuneração possível de ser atribuída pelos trabalhos contratados e executados.

- 6.1.4. A contratada deverá apresentar, junto com a fatura mensal, os comprovantes dos pagamentos dos salários e dos encargos sociais e trabalhistas (FGTS), além do ISS do mês anterior.
 - 6.1.4.1. Caso a Codevasf faça a retenção do ISS não será necessária a comprovação de pagamento do mesmo.
- 6.2. O cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante deve atender as exigências deste TR e ser entendido como primeira estimativa de evento dos serviços objeto desta licitação. Com base nesse cronograma de licitação, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da emissão da ordem de serviço, ou durante a execução do contrato, desde que devidamente autuado em processo, contemporâneo à sua ocorrência.
- 6.3. Considera-se que a aplicação da forma de pagamento definida nestes Termos de Referência remunera inteiramente a Contratada pela execução dos serviços, incluindo:
 - 6.3.1. Custo de mão-de-obra, salários, acordos, dissídios coletivos, equipamentos, veículos, material de consumo, etc.;
 - 6.3.2. Custos devidos a títulos de encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, rescisão de contrato de pessoal, etc., conforme a legislação brasileira.
 - 6.3.3. Remuneração de escritório e despesas fiscais.
- 6.4. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do ateste pela fiscalização da Codevasf nas faturas/notas fiscais da contratada. Nota Explicativa: Atentar para o prazo máximo de 30 dias para pagamento. Esse prazo se inicia com o atesto da Nota Fiscal/Fatura, e abrange demais trâmites burocráticos. Ou seja, é o prazo desde o ateste da fiscalização até o envio da ordem bancária.
- 6.5. O atesto da fiscalização deverá ser efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega das faturas/notas fiscais.
- 6.6. Caso a fiscalização não ateste as faturas/notas fiscais, os documentos apresentados serão devolvidos à empresa contratada, sendo o prazo estabelecido no subitem 13.4 reiniciado após a entrega da nova documentação corrigida.
- 6.7. As faturas deverão vir acompanhadas da documentação relativa a cada serviço faturado, devidamente atestado pela Fiscalização, isentas de erros ou omissões, com destaque das alíquotas tributárias incidentes e com a indicação do domicílio bancário, agência, localidade e número da conta corrente para recebimento dos respectivos créditos.
- 6.8. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela CODEVASF, e, que cubram a execução do objeto.
- 6.9. É de inteira responsabilidade da empresa contratada a entrega à CODEVASF dos documentos de cobrança, acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que, se não atendido, implica desconsideração pela CODEVASF dos prazos estabelecidos.

- 6.10.** O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela contratada do recolhimento:
- a. Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (art. 31, da Lei 8.212/1991), juntamente com o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários identificados no Cadastro Nacional de Obras - CNO, da obra objeto da presente licitação.
 - a.1. No primeiro faturamento deverá ser apresentada a inscrição no CNO, conforme art. 19, inc. II c/c art. 47, inc. X da IN 971/09 SRF.
 - b. FGTS: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante GRF – Guia de Recolhimento do FGTS com autenticação eletrônica, via bancária.
 - c. ISS: Caso o município onde serão executadas as obras, não disponha de convênio com a Secretaria do Tesouro Nacional, para retenção do ISS, a Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal o formulário DAM – Documento de Arrecadação Municipal, correspondente ao valor do ISS da Nota Fiscal anteriormente apresentada, com a identificação do número da respectiva Nota Fiscal e alíquota incidente, com a devida autenticação Bancária, conforme Lei Complementar 116/2003.
 - d. O ISS deverá ser recolhido no local onde a obra será executada.
- 6.11.** As comprovações relativas ao INSS, FGTS e ISS a serem apresentadas deverão corresponder à competência anterior ao mês da emissão da NFS apresentada. Quando o serviço for realizado em município conveniado com a Secretaria do Tesouro Nacional, ocorrerá, por parte da CODEVASF, a retenção do ISS, por intermédio do SIAFI.
- 6.12.** No caso da data de recolhimento do ISS ser posterior àquela citada ou ainda em caso de isenção, deverá ser apresentada declaração da Prefeitura com a indicação de sua data limite de recolhimento ou da condição de isenção.
- 6.13.** A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:
- a. Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/1991, bem como a IN 971/09 – SRF;
 - b. Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;
 - c. O valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 2º, § 6º da IN/SRF nº 1.234/2012, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço
- 6.14.** As faturas só serão encaminhadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, caso contrário, serão, de forma imediata, devolvidas à empresa contratada para correções.
- 6.15.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar,

juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

- 6.16. Não constituem motivos de pagamento pela CODEVASF serviços em excesso, desnecessários à execução do objeto e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização. Não terá faturamento serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste Termo de Referência.
- 6.17. A empresa contratada deverá manter situação regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos do Setor Público Federal - CADIN, conforme disposto no Art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.
- 6.18. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao descumprimento do inc. IX do art. 69, da Lei 13.303/2016.
- 6.19. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 6.20. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico tributária (impostos diretos e/ou pessoais), não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- 6.21. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o art. 81, inc. VI, da Lei 13.303/2016.
- 6.22. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 6.23. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, conforme § 1º do art. 77 da Lei 13.303/2016.
- 6.24. A CODEVASF pagará a CONTRATADA a medição com deságio de 50% valor total medido. O referido deságio será aplicado em situações de ocorrência de poço seco, improdutivo e com presença de patógenos, neste último caso, cabe ao fiscal do contrato analisar a situação de ocorrência do patógeno e em caso de má locação, aplica-se o deságio. Considera-se poço seco aquele que não apresenta vestígio de água durante a perfuração; considera-se poço improdutivo aquele em que não se obteve a vazão mínima de 200l/h; e por fim considera-se poço com presença de patógenos aquele que apresente microrganismos patogênicos na análise físico química e bacteriológica da água.
- 6.25. A CODEVASF somente realizará o pagamento integral dos serviços de perfuração após a apresentação do relatório de execução.

- 6.26. Os custos referentes à instalação e manutenção do canteiro, mobilização, desmobilização e administração local já estão diluídos e inclusos nos preços unitários de cada serviço a ser executado.
- 6.27. Será exigida da Contratada, no momento da entrega da medição, além das documentações anteriormente descritas, a apresentação dos seguintes documentos:
- 6.27.1. Documentação técnica como descrito nas especificações técnicas (Relatórios, planilhas, mapas, relatórios fotográficos, licenças emitidas, documentos do beneficiário, documentação fundiária.
- 6.28. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 6.29. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 6.4, caso em que a CODEVASF efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$AM = P \times I$$

Onde:

- AM = Atualização Monetária;
- P = Valor da Parcela a ser paga;
- I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$$I = \left[\left(\frac{1 + im1}{100} \right)^{dm1/30} \times \left(\frac{1 + im2}{100} \right)^{dm2/30} \times \dots \times \left(\frac{1 + imn}{100} \right)^{dmn/30} \right] - 1$$

Onde:

- i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês "m";
- d = Número de dias em atraso no mês "m";
- m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.

- 6.29.1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo o último índice conhecido.
- 6.29.2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

7. Cláusula Sétima – REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 7.1. Reajustamento: aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

FÓRMULA DE REAJUSTAMENTO

$$R = V \left[\frac{I1 - I0}{I0} \right], \text{ onde:}$$

Onde:

“R” é o valor do reajuste procurado

“V” é o valor contratual a ser reajustado

“I1” é o índice correspondente ao mês do aniversário da Proposta

“I0” é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da Proposta

8. Cláusula Oitava - MULTA

- 8.1.** Nos casos de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente das demais sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos.
- 8.2.** Nos casos de inexecução parcial do objeto, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor da parte não executada do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.
- 8.3.** Nos casos de atrasos na execução de serviços descritos no cronograma físico do objeto ou no atendimento às exigências contratuais e editalícias, por conta exclusiva da CONTRATADA, aplicar-se-á multa moratória conforme os graus de penalidades estabelecidos abaixo:
- Grau 01 – multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso;
 - Grau 02 – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia;
 - Grau 03 – multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor total do item estimado no cronograma físico-financeiro para o período;
 - Grau 04 – multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratual atualizado.

Tabela 1 - Inadimplências e o respectivo grau de penalidade

Inadimplências	Grau de Penalidade
Pelo não atendimento à determinação estipulada pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à CONTRATADA através do registro no Diário de Obras ou no Livro de Ocorrências ou por outro documento escrito.	01
Pela não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.	02
Por dificultar ou impedir o acesso da FISCALIZAÇÃO a documentos, materiais e canteiros de obras.	02
Pelo atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico do objeto, desde que injustificados ou cuja justificativa não tenha sido aceita pela FISCALIZAÇÃO.	03
Pelo atraso na conclusão do objeto, em conformidade com o prazo contratado ou aditado.	04

- 8.4.** Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 01, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 8.5.** A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, conforme previsão do artigo 167 do RILC.

- 8.6. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte.
- a) A multa será descontada da garantia prestada pela contratada;
 - b) Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
 - c) Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;
 - d) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher à Unidade Regional de Finanças da Codevasf – 7ª/GRA/UFN - o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.
- 8.7. O licitante vencedor terá um prazo inicialmente de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional/Sede, que procederá ao seu exame.
- 8.8. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Autoridade Competente da Codevasf, que poderá dar provimento ou não ao recurso.
- 8.9. Em caso de ser dado provimento ao recurso apresentado, não sendo aplicada a multa, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 8.10. Caso a Autoridade Superior não dê provimento ao recurso, não caberá novo recurso administrativo.

9. Cláusula Nona - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do instrumento, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.
- 9.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Codevasf a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe as condições contratuais.
- 9.3. A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na Gerência Regional de Suporte Integrado (7ª GRS) da Codevasf, lotada da 7ª Superintendência da Codevasf, em Teresina/PI.

- 9.4. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.
- 9.5. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato, será devolvida a “Garantia de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.
- 9.6. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.
- 9.7. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.
- 9.8. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 9.9. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf
- 9.10. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Codevasf à contratada; e
 - c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

10. Cláusula Décima – FISCALIZAÇÃO

- 10.1. As condições de fiscalização estão previstas no **item 18 do Termo de Referência, Anexo I do 90022/2025.**

11. Cláusula Décima Primeira – RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

- 11.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **item 19 do Termo de Referência, Anexo I do 90022/2025.**

12. Cláusula Décima Segunda - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 12.1. A observância ao Critério de Sustentabilidade Ambiental será de acordo o previsto no **item 20 do Termo de Referência, Anexo I do Edital 90022/2025.**

13. Cláusula Décima Terceira - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Codevasf antes do início dos trabalhos, os seguintes documentos:

- 13.2.** Plano de Trabalho a ser aprovado pela fiscalização contendo o Plano de Logística da contratada para execução dos serviços, contendo a sequência de etapas/fases de uma tarefa ou a sequência de tarefas referentes a determinado serviço ou trabalho, mensurando o tempo a ser gasto em cada uma e os recursos materiais e humanos envolvidos.
- 13.3.** Cronograma físico-financeiro, detalhado e adequado ao Plano de Trabalho referido na alínea acima. O cronograma deverá ser atualizado antes do início efetivo dos serviços, em função do planejamento previsto pela Contratada e dos fornecimentos de responsabilidade da Codevasf, e atualizado/revisado periodicamente conforme solicitação da fiscalização e nas ocasiões em que houver alteração contratual nos termos permitidos em Lei e no RILC.
- 13.4.** As Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº. 6.496/77, juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação, conforme Resolução nº 317 de 31/10/86.
- 13.5.** Currículos com a qualificação compatível (formação, experiências e demais requisitos), da equipe técnico-operacional demandada, para análise da Codevasf, no prazo de 10 dias.
- 13.5.1.** Em caso de reprovação, a Contratada tem o prazo de 10 dias para apresentação de novos currículos.
- 13.6.** A Contratada deverá apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, ou da admissão/mudança de profissional ou posto de trabalho:
- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto dos serviços, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
 - c) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
 - d) Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 13.6.1.** Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 13.7.** Substituir, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do contrato.
- 13.8.** Substituir, sempre que exigido pela Codevasf, qualquer de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou satisfatório à

Codevasf, ou de equipamentos, de forma imediata, cujo funcionamento esteja de forma nula ou ineficiente.

- 13.9.** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador.
- 13.10.** Autorizar a Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 13.11.** Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante.
- 13.12.** A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 13.13.** Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 13.14.** Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, como objetivo de verificar se as contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.
- 13.15.** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimento de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 13.16.** Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 13.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor e 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 13.18.** A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e manter situação regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos do Setor Público Federal – CADIN, conforme disposto no Artigo 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.
- 13.19.** A Contratada deverá apresentar em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço um Preposto, aceito pela Codevasf para representá-la na execução do objeto contratado, sob

pena de sanções administrativas. Este deve-se apresentar pessoalmente, sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e/ou Coordenador dos trabalhos.

- 13.20. Apresentar-se pessoalmente, sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e/ou Coordenador dos trabalhos.
- 13.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 13.22. Relatar à Codevasf toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 13.23. Acatar as orientações da Codevasf, notadamente quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho
- 13.24. Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal até o local dos serviços.
- 13.25. Utilização de pessoal habilitado e experiente, bem como de equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução dos serviços.
- 13.26. Alocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia da fiscalização), para possibilitar a perfeita execução dos serviços dentro do prazo contratual.
- 13.27. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão de obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a Codevasf, necessária à execução dos serviços objeto do contrato.
- 13.28. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- 13.29. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto aos conselhos profissionais competentes.
- 13.30. A CONTRATADA deve assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 13.31. Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização da Codevasf.
- 13.32. Na hipótese de eventuais Termos Aditivos, que venham acrescentar o valor da contratação, a contratada deverá reforçar a caução inicial durante a execução dos serviços contratados, de acordo com a cláusula contratual, que trata sobre “CAUÇÃO”.
- 13.33. A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade CONTRATANTE e dos órgãos de controle interno e externo.

- 13.34.** Caso a contratada seja registrada em região diferente daquela em que serão executados os serviços objeto deste TR, deverá apresentar visto, novo registro ou dispensa de registro, em conformidade com disposto nos arts. 5º, 6º e 7º da Resolução CONFEA nº 336 de 27 de outubro de 1989.
- 13.35.** A Contratada será responsável por quaisquer acidentes de trabalho referentes a seu pessoal que venham a ocorrer por conta do serviço contratado e/ou por ela causado a terceiros.
- 13.36.** Corrigir os serviços rejeitados pela Fiscalização dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com todas as despesas necessárias.
- 13.37.** Caberá à CONTRATADA obter e arcar com os gastos de todas as licenças e franquias, pagar encargos sociais e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.
- 13.38.** Assumir toda a responsabilidade pela execução dos serviços contratados perante a Codevasf e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por danos resultantes do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a Codevasf isenta de quaisquer penalidades e responsabilidades de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da CONTRATADA.
- 13.39.** A CONTRATADA será responsável, perante a Codevasf, pela qualidade do total dos serviços, bem como pela qualidade dos relatórios/documentos gerados, no que diz respeito à observância de normas técnicas e códigos profissionais.
- 13.40.** A CONTRATADA deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, nos âmbitos interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da Fiscalização, além de evitar danos e aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas.
- 13.41.** A contratada deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 11.129/22, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.
- 13.42.** A CONTRATADA entende e aceita que é condicionante para a execução dos serviços de engenharia objeto da presente licitação atender ainda às seguintes normas complementares:
- 13.42.1.** Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas e procedimentos formais da Codevasf;
- 13.42.2.** Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.
- 13.43.** A Contratada deverá disponibilizar, para toda a mão de obra contratada, sistema de registro de ponto digital.

- 13.44.** Investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para o ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações com o setor público, comprometendo -se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 11.129/22, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.
- 13.45.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 13.46.** Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 14. Cláusula Décima Quarta - OBRIGAÇÕES DA CODEVASF.**
- 14.1.** Exigir da CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações assumidas, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 14.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 14.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência e eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 14.4.** Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas.
- 14.5.** Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.
- 14.6.** Emitir parecer para liberação das faturas e pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 14.7.** Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- a. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio - transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - b. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
 - c. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

15. Cláusula Décima Quinta – DA MATRIZ DE RISCO

- 15.1. A matriz de riscos está apresentada no anexo V do Termo de Referência com o objetivo de definir os riscos de exposição da execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.
- 15.2. A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz de Riscos seja da Codevasf.
- 15.3. A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a contratada.
- 15.4. Constitui peça integrante do contrato a matriz de riscos, independentemente de transcrição no instrumento.
- 15.5. A contratada tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e deve levar tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.
- 15.6. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.
- 15.7. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de risco, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 15.8. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de risco.
- 15.9. Os casos omissos na matriz de risco serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.
- 15.10. A referida matriz de risco é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas no Termo de Referência.

16. Cláusula Décima Sexta – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Para a apuração das infrações contratuais ou outras cometidas nas Licitações Codevasf, a Codevasf, respeitado o contraditório e ampla defesa, deverá instaurar processo para apuração da responsabilidade do infrator, podendo impor as seguintes penalidades ao contratado ou licitante:
 - I. Advertência, nos seguintes casos:
 - a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave; ou;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

I.1) A licitante será notificada que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

I.2) Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Codevasf.;

II. Multa, na forma descrita no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, o licitante e contratado que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- c) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- f) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- h) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

16.1.1. A sanção prevista no inciso I do subitem 16.1 consiste em uma comunicação formal ao licitante/contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar, nos dois casos, aplicação de sanção mais grave, determinando que seja sanada a impropriedade, notificando-o de que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

16.1.1.1. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Codevasf

16.1.2. As sanções definidas no inciso III do subitem 16.1 poderão ser majoradas em 1/2 (um meio) nos seguintes casos, em função do prazo base originário da sanção:

- a) Se o apenado for reincidente; e

- b) Se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.
- 16.1.3.** As sanções definidas no inciso III do subitem 16.1 **poderão ser atenuadas em 1/4 (um quarto)** nos seguintes casos em função do prazo base originário da sanção:
- a) Se o apenado não for reincidente;
- b) Se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;
- c) Se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
- d) Se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 56 do Decreto nº. 11.129/2022.
- 16.2.** Aos atos praticados após a etapa da licitação poderão ser aplicadas as penalidades constantes do subitem 16.1 deste Contrato.
- 16.3.** Na aplicação de sanções ao contratado será assegurada a observância do contraditório e ampla defesa, garantindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia pelo contratado.
- 16.4.** As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa.
- 16.5.** A sanção prevista no inciso III do item 16.1 poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:
- a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou
- c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEVASF, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.6.** Constituem atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, as condutas descritas nos incisos de I a V, do art. 5º da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), sujeitando-se as empresas licitantes e as empresas contratadas às penalidades previstas no art. 6º, da mesma lei, seguindo a regulamentação do Decreto nº 11.129/2022.
- 16.6.1.** Os atos previstos no item 16.1, que também sejam tipificados como atos lesivos à lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, conforme regulamentação do Decreto nº 11.129/2022.
- 16.7.** Constitui crime contra a Administração Pública, sujeitando-se às penalidades do Código Penal Brasileiro, as condutas descritas nos artigos 337-E a 337-O, em razão do disposto no art. 41 da Lei 13.303/2016.
- 16.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16.9. Caberá recurso no prazo de 10(dez) dias úteis contados a partir do recebimento da notificação da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Codevasf.

17. Cláusula Décima Sétima – POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e o Decreto nº 11.129/2022, de 11 de julho de 2022.

17.2. A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013, além de se obrigar expressamente a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013, Lei Anticorrupção e da responsabilidade objetiva da empresa contratada em razão do descumprimento.

17.3. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

17.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar a Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022, Instrução Normativa CGU nº 13/2019, e da e Norma de Apuração Correcional da Codevasf (N-359), com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, sendo cabível, ainda, o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

17.5. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento da legislação anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados e (III) submeter-se à auditoria interna ou outro controle interno que a CONTRATANTE determinar, como apresentação de quaisquer documentos solicitados a fim de esclarecer pendências ou dúvidas acerca da conduta da CONTRATADA e seus agentes.

17.6. A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

17.7. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão deste CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

17.8. As infrações administrativas à Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf, bem como às infrações administrativas previstas nos editais e contratos que também sejam tipificadas como atos lesivos na Lei nº 12.846/2016, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, nos termos previstos no art. 16 do Decreto nº 11.129/2022 e da Norma de Apuração Correcional da Codevasf (N-359).

18. Cláusula Décima Oitava – SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

18.1. A CONTRATADA deverá atender à legislação pertinente à proteção da integridade física e da saúde dos trabalhadores durante a realização dos serviços, conforme dispõe a Lei nº 6.514 de 22/12/1977, Portaria nº 3.214, de 8/6/1978, que deverá:

18.1.1. Cumprir e fazer cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho – NRs, pertinentes à natureza dos serviços a serem desenvolvidos;

18.1.2. Elaborar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, além do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR nos casos previstos nas NR-18 e NR-9;

18.1.3. Constituir e manter os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança do Trabalho - SESMT conforme dimensionamento disposto no Quadro II da NR-4.

19. Cláusula Décima Nona – POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

19.1. A Contratada deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, o Termo de Observância a Política de Transações com Partes Relacionadas, devidamente assinado, conforme modelo constante do Anexo VI do **Edital 90022/2025**.

20. Cláusula Vigésima – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE

20.1. A observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf será de acordo com o previsto no item 26 do **Edital 90022/2025**.

21. Cláusula Vigésima Primeira - ADITAMENTO CONTRATUAL

21.1. A celebração de termo aditivo contratual está condicionada a verificação da regularidade em relação aos encargos sociais, trabalhistas e com a Fazenda Pública, a ser comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

22. Cláusula Vigésima Segunda - DANO PATRIMONIAL OU EXTRAPATRIMONIAL

22.1. A CONTRATADA será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados causados à CODEVASF ou a terceiros.

22.2. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela CODEVASF, para reparação desses danos ou prejuízos.

22.3. A CODEVASF não indenizará os prejuízos que possam advir de erro ou equívoco na proposta da contratada.

23. Cláusula Vigésima Terceira - DOS SERVIÇOS EXTRACONTRATUAIS

- 23.1.** Respeitados os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 81 da Lei 13.303/2016, os serviços eventualmente necessários e não previstos na Planilha de Preços deverão ter execução previamente autorizada por Termo de Alteração Contratual.
- 23.2.** Devem ser registradas por meio de termo aditivo eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, especialmente, as referentes aos serviços extras motivados pela Codevasf.
- 23.3.** Deverá ser mantido o percentual de desconto ofertado na fase licitatória, nos casos de adequação de quantitativos do projeto padrão ou celebração de termos aditivos, inclusive quando houver a inclusão de itens com “preços novos”, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 7.983/2013.
- 23.4.** Os serviços extracontratuais não contemplados na planilha de preços da CONTRATADA deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela Codevasf ou por preposto por ela designado.

24. Cláusula Vigésima Quarta - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA CONFIDENCIALIDADE

- 24.1.** As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em virtude deste Contrato em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018) e demais regulamentações aplicáveis. O tratamento de dados deverá observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas (art. 6º da LGPD).
- 24.2.** A obrigação de proteção abrange todos os dados pessoais de agentes públicos, prepostos, colaboradores da CONTRATADA, cidadãos e quaisquer outros titulares de dados envolvidos direta ou indiretamente na execução do objeto contratual.
- 24.3.** Compete à CONTRATADA, na qualidade de Operadora de dados pessoais, e sem prejuízo de outras obrigações previstas em lei e neste Contrato:
- a) Utilizar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades específicas e necessárias à execução do Contrato, sendo vedado qualquer uso que exceda o objeto contratado.
 - b) Não divulgar, compartilhar, transferir ou de qualquer forma dar acesso aos dados a terceiros não autorizados, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE ou em caso de obrigação legal.
 - c) Adotar e comprovar, sempre que solicitado pela fiscalização do Contrato, a implementação de medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
 - d) Manter política interna de segurança da informação e proteção de dados e realizar a capacitação de seus colaboradores e prepostos que terão acesso aos dados.
 - e) Comunicar formalmente à CONTRATANTE, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano

relevante aos titulares, acompanhado das informações sobre a natureza do incidente, os titulares afetados, as medidas adotadas e os riscos relacionados (§1º do art. 48 da LGPD).

- 24.4.** A CONTRATANTE, na qualidade de Controladora, assegurará que o tratamento dos dados sob sua guarda atenda às mesmas exigências de segurança e finalidade.
- 24.5.** O armazenamento dos dados pessoais se dará apenas pelo período estritamente necessário para o cumprimento das obrigações contratuais, para a fiscalização dos serviços prestados e para o atendimento a obrigações legais ou regulamentárias, conforme o art. 16 da LGPD.
- 24.5.1.** Findo o prazo de tratamento ou o Contrato, os dados pessoais deverão ser eliminados de forma segura ou devidamente anonimizados pela CONTRATADA, mediante comprovação à CONTRATANTE, ressalvada a guarda para cumprimento de obrigação legal.
- 24.6.** As Partes se comprometem a cooperar para garantir o pleno exercício dos direitos dos titulares de dados previstos no art. 18 da LGPD (acesso, correção, eliminação, etc.), assegurando canais para solicitações, que serão direcionadas e respondidas pelo Encarregado de Proteção de Dados (DPO) da CONTRATANTE.
- 24.6.1.** A CONTRATADA deverá indicar formalmente à CONTRATANTE um ponto de contato (responsável) para tratar de quaisquer demandas relacionadas à LGPD.
- 24.7.** Eventuais repasses de dados a subcontratados ou parceiros da CONTRATADA somente poderão ocorrer com autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, devendo o subcontratado aderir, por meio de instrumento contratual específico, às mesmas obrigações de proteção de dados aqui estipuladas.
- 24.8.** O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a Parte infratora, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade civil, penal e administrativa, às seguintes consequências:
- a) Aplicação das sanções previstas no art. 52 da LGPD, a serem impostas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
 - b) Aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato, incluindo advertência, multa de até 2% (dois por cento) do valor global atualizado do Contrato, e, a depender da gravidade, rescisão contratual e inscrição em cadastros restritivos.
 - c) Obrigação de reparar integralmente os danos materiais e morais, individuais ou coletivos, causados à outra Parte ou a terceiros.
 - d) Obrigação de ressarcir a Parte inocente por quaisquer multas, condenações ou prejuízos que esta venha a sofrer em processos judiciais ou administrativos em decorrência de falha da Parte infratora no cumprimento das normas de proteção de dados.
- 24.9.** As obrigações de confidencialidade e proteção de dados previstas nesta cláusula sobreviverão ao término deste Contrato, permanecendo em vigor enquanto os dados pessoais estiverem sob a guarda de qualquer das Partes.

25. Cláusula Vigésima Quinta - RESCISÃO

- 25.1.** Constituem motivos, dentre outros, para rescisão do contrato:

- i. o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- ii. a lentidão no seu cumprimento, levando a Codevasf a presumir, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, a não conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- iii. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- iv. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Codevasf;
- v. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato e autorizada pela Codevasf, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- vi. o não atendimento das determinações regulares do preposto da Codevasf designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- vii. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- viii. a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- ix. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- x. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a Codevasf presumir, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, prejuízo à execução da obra ou serviço;
- xi. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- xii. a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 da Lei 13.303/2016;
- xiii. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- xiv. o atraso superior 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- xv. a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- xvi. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- xvii. descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

25.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa, sem prejuízo das sanções cabíveis

26. Cláusula Vigésima Sexta - PUBLICAÇÃO

26.1. A CODEVASF providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União – Seção 3, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

27. Cláusula Vigésima Sétima - FORO

27.1. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Piauí será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27.2. E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento contratual que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA